



# Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10983 | 80 páginas  
Curitiba, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Casa Civil .....                   | 03 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 03 |

### Secretarias de Estado

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....           | 04 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....           | 15 |
| Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ..... | 19 |
| Secretaria da Comunicação Social e da Cultura .....          | 25 |
| Secretaria da Educação e do Esporte .....                    | 25 |
| Secretaria da Fazenda .....                                  | 37 |
| Secretaria da Saúde .....                                    | 46 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....    | 50 |

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Segurança Pública .....                       | 55 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....              | 67 |
| Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes .....   | 68 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .... | 68 |
| Receita Estadual do Paraná .....                            | 72 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Defensoria Pública do Estado .....           | 73 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 79 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Tenente Coronel Welby Pereira Sales                                         | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                              |                                                                                                                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Marcel Henrique Micheletto<br>Elisandro Pires Frigo               | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Fabiana Cristina de Campos | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Diego de Oliveira Nogueira              | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto               | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Cristiano Meneghetti Ribas                 | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Lucio Mauro Tasso                  | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>João Alfredo Zampieri                             | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel                        | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Casa Civil

### Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

#### PORTARIA N.º 585/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 17.731.865-5 RESOLVE:

DESCRENCIAR:

Artigo 1º. A pedido, a empresa Medeiros Maciel e Silva Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 12.978.111/0001-56, contrato n.º 137/2017, sito à Rua Manoel Pereira, 2527, Eldorado, Paranaguá/PR, CEP. 83.206-338.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira  
Diretor Geral

115223/2021

#### EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 017/2017

##### PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

**Objeto:** Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.

**Autorização:** Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.

**Protocolo:** n.º 14.452.985-5.

**Vigência:** A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

**Adere a este convênio o seguinte município:** Porto Vitória e Piên

#### EXTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO NO CONVÊNIO N.º 020/2017

##### PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT)

**OBJETO:** O Termo de Adesão ao Processo de Arrecadação, previsto no Convênio n.º 020/2017, tem como objetivo operacionalizar ações buscando ampliação da rede arrecadadora e facilitação do pagamento das guias de multas emitidas pelo município, uma vez que os contribuintes passarão a contar com a rede arrecadadora do DETRAN/PR.

**Protocolo:** n.º 14.452.969-3.

**Adere a este Termo de Adesão o seguinte município:** Araucária

115368/2021

#### EXTRATO DA PORTARIA N.º 592/2021 COAD-DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG n.º 7.261.066-0, CPF n.º 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus de Veiga Azevedo, RG n.º 15.741.085-7, CPF n.º 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço n.º 986/2020 - Lote 01, que tem por objeto a aquisição de água mineral, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 21 de Julho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

115376/2021

#### EXTRATO DA PORTARIA N.º 574/2021 COAD-DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG n.º 1.436.820-5, CPF n.º 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG n.º 8.164.705-4, CPF n.º 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato n.º 027/2021, que tem por objeto a construção de pista de exames práticos a ser implantada nas dependências da 9ª Ciretran de Cruzeiro do Oeste. Curitiba, 21 de Julho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

115278/2021

#### PORTARIA n.º 534/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

**RETIFICAR** - a portaria n.º 090/21 - DG, que designou FLAVIO WILLIAM PROPST, para responder interinamente pelo POSTO AVANÇADO DE COLOMBO:

Onde se Lê: a partir de 19/01/2021

Leia-se a partir de 31/01/2021.

Curitiba, 10 de junho de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

#### PORTARIA n.º 536/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

**DESIGNAR - LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA** - RG n.º 1.230.544-3, para responder pela DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, a partir de 08/06/2021.

Curitiba, 10 de junho de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

#### PORTARIA n.º 551/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA** - RG n.º 1.455.335-5, para a assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 07/07 a 16/07/2021, durante férias do titular.

Curitiba, 30 de junho de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

#### PORTARIA n.º 586/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

**DESIGNAR - VALMIR ANTONIO MORESCHI** - RG n.º 2.145.007-3, para responder pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES no período de 19/07 a 01/08/2021, durante férias do titular ADRIANO MARCOS FURTADO.

Curitiba, 16 de julho de 2021

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral em exercício

114736/2021

## Procuradoria Geral do Estado

#### Portaria N.º 45/2021-PGE

Alocar servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba

A DIRETORIA-GERAL DA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 6º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

#### RESOLVE

**Art.1º** Alocar servidores, Cargo em Comissão da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba, a partir de 20/07/2021.

|                                                 |                                    |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| ADRIANA CARVALHO LEITE COUTO - RG. 6.510.555-1- | COORDENADORIA DO PASSIVO           |
| FABIO LUIZ PINTO-RG.4.591.243-4-                | COORDENADORIA DO PASSIVO           |
| GISLAINE JOYCE PEREIR - RG. 10.832.918-1 -      | COORDENADORIA DO PASSIVO           |
| MARCIA HELVIG -RG.3.480.773-6                   | COORDENADORIA DO PASSIVO           |
| ODILON SCHULTZ - RG. 1.842.252-2                | COORDENADORIA DO PASSIVO           |
| AMBROSIO ANTONIO JUNIOR - RG. 5.244.452-7-      | PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

Izabel Cristina Marques

Diretora-Geral

115257/2021

**Secretaria da Administração e da Previdência**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11745 19/07/2021

| PROTOCOLO | NOME                                  | RG       | LF | ÓRGÃO    | A PARTIR |
|-----------|---------------------------------------|----------|----|----------|----------|
| 178231812 | IVETE FERREIRA DA SILVA               | 48509150 | 1  | FUNSAUDE |          |
| 178665057 | ANA MARIA OLIVEIRA FRANCA             | 40631992 | 1  | SEED     |          |
| 178173146 | CLEUSA MARIA BORGES DA ROCHA          | 18321580 | 1  | SEED     |          |
| 178325736 | DAISY LUCI REGIANI BUENO              | 38924885 | 1  | SEED     |          |
| 178720465 | DEBORA GONCALVES                      | 36571373 | 1  | SEED     |          |
| 178326430 | JANETE ZELLNER                        | 36208368 | 2  | SEED     |          |
| 178221442 | JULIA NANAMI INAGAKI FREITAS          | 67457170 | 1  | SEED     |          |
| 178638122 | MARCOS GOLTZ                          | 22190105 | 1  | SEED     |          |
| 177976610 | MARCIA APARECIDA DE AGUIAR BERGHAUSER | 44661098 | 1  | SEED     |          |
| 178321986 | MARIA ELENA AMERICO                   | 11613489 | 1  | SEED     |          |
| 178416723 | MARIA INEZ BARROSO                    | 15570814 | 1  | SEED     |          |
| 178717820 | MARISA LURDES CHERINI                 | 44465736 | 89 | SEED     |          |
| 178528971 | ROSICLEIA MARTINS DIAS                | 40531807 | 2  | SEED     |          |
| 178724614 | TANIA LUCIA TISCOSKI DA SILVA         | 32036155 | 1  | SEED     |          |
| 178585304 | TANIA MARIA CARDOSO                   | 41877456 | 2  | SEED     |          |
| 177915734 | VERA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA     | 30461266 | 1  | SEED     |          |
| 178670891 | ALFREDO CARLOS CASTILHO               | 17024043 | 1  | SESP     |          |

113671/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11756 20/07/2021

| PROTOCOLO | NOME                      | RG       | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|-----------|---------------------------|----------|----|-------|----------|
| 178747037 | ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS | 41781203 | 1  | SEED  |          |

114339/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11757 20/07/2021

| PROTOCOLO | NOME                         | RG       | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|-----------|------------------------------|----------|----|-------|----------|
| 178561839 | MARCIO JAQUETTI              | 49723679 | 1  | SESP  |          |
| 178548980 | VANDERLEI DONIZETE RODRIGUES | 63422541 | 1  | SESP  |          |

114340/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11716

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURA VERONESI  
R.G.: 003071.776-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL  
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.  
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13  
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º  
Ação judicial coletiva

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9309,48 (NOVE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.684/21  
CALCULOS A FL. 49-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.633.850-4

MARCEL MICHELETTO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

114762/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11616

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO MANSILHA RAMOS ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.543.870-8 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .  
A partir de 10/06/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.346/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57 (Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)  
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.662.548-1

CURITIBA, 2 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

114586/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11685

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS URSULINO DA SILVA ORGAO: PMPR  
R.G.: 04.200.047-7 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.490/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.301,31 (Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.808.078-4

NOME: FELIPE DE CORDOVA JORGE ORGAO: PMPR  
R.G.: 06.617.352-6 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.455/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.035,39 (Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.803.868-0

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTO  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11686

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSIMAR MIAMI DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR  
R.G.: 07.519.604-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.456/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.268,81 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.495.139-0

NOME: JOSIEL RUPPEL  
R.G.: 06.153.618-3 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.453/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.690,04 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.814.229-1

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11687

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ILSON MARCELO WESTPHAL  
R.G.: 04.848.363-1 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.302/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.276,30 (Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.763.796-3

CURITIBA, 12 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11697

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARIA DE MELO  
R.G.: 01.491.699-7 CARGO: Professor  
Professor

ORGÃO: SEED  
LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.527/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.334,04 (Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.576.774-6

NOME: IVETE MEURER  
R.G.: 05.083.255-4 CARGO: Professor  
Professor

ORGÃO: SEED  
LF: 90

114583/2021

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.534/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.153,70 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.735.509-7

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11698

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENEDMEA REGINA MARTINS RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 000903.176-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.539/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.168,33 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.716.275-2

NOME: TEREZINHA CAMARGO MORETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.119.920-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.546/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.598,69 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.670.721-6

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

114581/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11699

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA ESMANHOTTO RIBAS

ORGAO: SEED

R.G.: 000768.117-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.515/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.390,34 (Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 137-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.165.972-8

NOME: EUNICE LEICHSENRING TEODORO

ORGAO: SEED

R.G.: 000788.987-9 CARGO: Professor

LF: 22

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.536/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.680,58 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 19/30 avos. - FP -  
PROTOCOLO N. 17.647.599-4

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11700

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OCIMAR RENATO BUDAL

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.456.142-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

MOTORISTA

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I  
Lei 6174/70, art.170 e 171  
Lei 6174/70, art.170 e 171  
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.533/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.503,13 (Sete Mil, Quinhentos e Três Reais e Treze Centavos)  
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.755.034-5

NOME: ROSI NAISSER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 02.050.608-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 2

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.538/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.349,92 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FF -  
PROTOCOLO N. 16.316.022-6

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11701

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DELMAR DE JESUS OLIVEIRA

ORGAO: IAT

R.G.: 04.352.946-3 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Aux. De Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019  
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70  
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02  
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.520/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.378,34 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)  
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.682.612-6

NOME: ROSILAENE DOS SANTOS AMANCIO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.277.585-1 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da  
EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.526/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.134,74 (Seis Mil, Cento e  
Trinta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos)  
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.612.085-1

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11702

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE FATIMA FREDERICO DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.021.134-0 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição  
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda  
Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.518/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.010,13 (Quatro Mil e Dez  
Reais e Treze Centavos)  
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP -  
PROTOCOLO N. 17.554.124-1

NOME: TEDA CECILIA FERNANDES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.377.478-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da  
EC-PR nº 45/2019  
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.508/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.908,52 (Dois Mil,  
Novecentos e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.725.566-1

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11703

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: Nanci de Fatima Polo

ORGAO: SEED

R.G.: 04.322.933-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da  
EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.537/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.202,98 (Seis Mil, Duzentos  
e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.295.536-3

NOME: NOEMI BASILIO PIRES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.918.040-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.  
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.543/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.107,58 (Um Mil, Cento e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.757.628-0

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11704

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HAMILTON BARTNIK DE SIQUEIRA

ORGAO: IAT

R.G.: 03.187.230-8 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Fiscal De Meio Ambiente

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.516/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.484,55 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.095.092-5

NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAETANO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.307.134-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.542/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.606,68 (Cinco Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.098.506-0

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11705

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LINDALVA DENIPOTTI VERONEZI

ORGAO: SEED

R.G.: 000991.892-2 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.541/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.386,95 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.742.621-0

NOME: MARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.379.066-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda

Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.535/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.828,66(Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF -  
PROTOCOLO N. 17.695.104-4

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

114584/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11706

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANAHI DE ALMEIDA FIGUEIREDO ORGAO: FUNSAUDE  
R.G.: 03.055.441-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1  
PSICOLOGO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.514/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.779,70(Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.701.323-4

NOME: EDWIGES TRAUCHINSKI EDLING ORGAO: SEED  
R.G.: 03.339.582-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.513/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 928,80(Novecentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -  
PROTOCOLO N. 17.707.071-8

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11707

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FATIMA APARECIDA CASALVARA SCHICOSKI ORGAO: IAT  
R.G.: 03.320.878-2 CARGO: Agente Profissional LF: 1  
Geografo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.519/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.580,48(Quinze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.705.678-2

NOME: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTIM ORGAO: SEED  
R.G.: 03.518.142-3 CARGO: Professor LF: 1  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.509/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.791,71(Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.346.431-2

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11708

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA DE FATIMA SAVARIS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.541.993-2 CARGO: Professor

LF: 89

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.547/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.312,78(Três Mil, Trezentos e Doze Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.662.211-3

NOME: LOURDES LAURINDO DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.237.426-3 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.540/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.751,35(Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.741.190-6

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

114585/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11710

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENIZE SPLUNG RAMALHO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 07.250.163-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.522/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.021,55(Oito Mil e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.725.541-6

NOME: SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 07.042.993-4 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º

do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.529/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.784,43(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.685.934-2

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11711

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO MANOEL ALVES DE CARVALHO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.615.648-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.507/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.852,06(Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.658.571-4

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

114582/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11712

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WANDERLEI DOS SANTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.634.419-9 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.532/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.035,39(Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.776.031-5

NOME: DHONIZET APARECIDO GALINDO

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.727.039-0 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 125.503/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.889,11(Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Onze Centavos)  
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.703.768-0

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11713

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIVALDO DOS SANTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.308.194-2 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.  
A partir de 01/06/2021.

## ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 125.531/21  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 26.198,71 (Vinte e Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.556.204-4

CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2021

MARCEL MICHELETTI  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

114588/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11746 19/07/2021

| NOME                         | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO |
|------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|-------|
| DILMA DEL CASTANHEL CONZATTI | 72706226 | 2  | NII11 | 178682725 | 12/07/2021 | SEED  |

114338/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11758 20/07/2021

| NOME                             | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO    |
|----------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|----------|
| CARLA CRISTIANE DA SILVA         | 65167506 | 1  | NAIII | 178575554 | 25/07/2021 | UENP     |
| MARIA LISIANE DE OLIVEIRA WELTER | 73053773 | 2  | NAC   | 176861983 | 21/05/2021 | FUNSAUDE |

114822/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.673.524-4

Termo de Doação nº: 013/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Pitanga

Fundamento legal: Lei nº 20.073 de 18/12/2019, publicada no DIOE de nº 10587 de 18/12/2019.

**Descrição:** Doação de terreno de propriedade do Estado do Paraná destinado a implantação do Centro de Difusão de Tecnologia para a Agricultura Familiar. Área de Terreno medindo 48.000,00m², com grande parte da área tomada por dois lagos, dispo de edificação com 349,48 m², situado junto à Rodovia BR-466, Km 168, na localidade denominada Borboletinha no Município de Pitanga, sob a Transcrição nº 24.614 do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

**Valor do Imóvel:** R\$ 125.615,52 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), segundo a NBR 14.653 da ABNT.

115420/2021

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE N.º 002/2021

Súmula: Grupo de Trabalho, com participação paritária de representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações e evitar o pagamento em duplicidade (administrativo e judicial) de valores pertinentes a promoções e progressões de servidores públicos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 19.848/2019 e, na Constituição Estadual, art. 124

## RESOLVEM

**Art. 1.º** Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações e evitar o pagamento em duplicidade (administrativo e judicial) de valores pertinentes a promoções e progressões de servidores públicos.

**Art. 2.º** O Grupo de Trabalho será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP);

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Bássima Ali Youssef           | RG 6.354.854-5  |
| Gustavo Godke                 | RG 6.153.844-0  |
| Jaiane Binda Vieira Kuchnier  | RG 8.342.626-8  |
| Beatriz Manfro da Silva Latuf | RG 10.273.210-3 |

II – 03 (três) representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, sendo 01 (um) representante da Procuradoria Funcional – PRF, 01 (um) representante da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC e 01 (um) representante da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE, indicados pela Procuradora-Geral do Estado;

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Raquel Maria Trein de Almeida | RG 5.649.277-1  |
| Felipe Barreto Frias          | RG 12.606.357-1 |
| Guilherme Fernandes Pupo      | RG 10.045.348-7 |

**Art. 3.º** Para a realização das atividades, o Grupo de Trabalho deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva participação de todos.

**Art. 4.º** O Grupo de Trabalho terá o funcionamento vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência sob a coordenação da servidora Beatriz Manfro da Silva Latuf, portadora do RG nº 10.273.210-3, podendo utilizar da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a consecução dos trabalhos.

**Art. 5.º** O relatório dos estudos realizados deverá ser apresentado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência e à Procuradora-Geral do Estado do Paraná.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** O início das atividades do Grupo de Trabalho se dará na data da publicação desta Resolução.

**Art. 8.º** Esta Resolução revoga as anteriores.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

Marcel Henrique Micheletti  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

114949/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 029/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9.491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar a Listagem do Valor Bruto da Produção Agropecuária em 2020 para fins de composição dos índices dos Municípios no produto de arrecadação do ICMS.

Tabela 1 – Listagem de valores e participação fracionária dos municípios em relação ao Paraná.

| Município                | Valor (R\$)      | Participação       |
|--------------------------|------------------|--------------------|
| Abatiá                   | 151.440.310,02   | 0,0011799003182242 |
| Adrianópolis             | 118.745.979,19   | 0,0009251725555476 |
| Agudos do Sul            | 111.796.594,86   | 0,0008710285777563 |
| Almirante Tamandaré      | 78.208.580,69    | 0,0006093379578516 |
| Altamira do Paraná       | 120.114.420,14   | 0,0009358343397989 |
| Alto Paraíso             | 276.700.104,61   | 0,0021558232510148 |
| Alto Paraná              | 315.390.330,14   | 0,0024572661720507 |
| Alto Piquiri             | 261.311.138,63   | 0,0020359248840969 |
| Altônia                  | 320.825.137,45   | 0,0024996097916175 |
| Alvorada do Sul          | 248.614.444,76   | 0,0019370025223054 |
| Amaporã                  | 151.402.597,98   | 0,0011796064965331 |
| Ampére                   | 335.765.739,39   | 0,0026160148688465 |
| Anahy                    | 146.729.584,04   | 0,0011431981543014 |
| Andaraí                  | 168.347.224,19   | 0,0013116253087947 |
| Ângulo                   | 176.154.534,29   | 0,0013724535497712 |
| Antonina                 | 32.003.827,19    | 0,0002493479172149 |
| Antônio Olinto           | 225.313.046,55   | 0,0017554568878610 |
| Apucarana                | 485.162.122,23   | 0,0037799905608613 |
| Arapongas                | 459.274.470,57   | 0,0035782949328764 |
| Arapoti                  | 852.345.690,39   | 0,0066407877215476 |
| Arapuã                   | 145.343.827,37   | 0,0011324014599755 |
| Araruna                  | 362.821.715,70   | 0,0028268131368494 |
| Araucária                | 412.575.535,46   | 0,0032144546291307 |
| Ariranha do Ivaí         | 169.428.276,44   | 0,0013200479929111 |
| Assaí                    | 252.707.981,08   | 0,0019688960439576 |
| Assis Chateaubriand      | 1.350.312.430,67 | 0,0105205415020559 |
| Astorga                  | 632.477.035,63   | 0,0049277491277638 |
| Atalaia                  | 120.566.960,64   | 0,0009393601690836 |
| Balsa Nova               | 185.074.774,13   | 0,0014419528384643 |
| Bandeirantes             | 276.310.021,13   | 0,0021527840362765 |
| Barbosa Ferraz           | 210.257.014,62   | 0,0016381524735802 |
| Barra do Jacaré          | 170.758.966,07   | 0,0013304156494332 |
| Barracão                 | 136.643.623,35   | 0,0010646165122924 |
| Bela Vista da Caroba     | 105.890.925,60   | 0,0008250163829960 |
| Bela Vista do Paraíso    | 177.910.846,33   | 0,0013861373116087 |
| Bituruna                 | 323.426.243,78   | 0,0025198755067768 |
| Boa Esperança            | 224.277.935,88   | 0,0017473921433503 |
| Boa Esperança do Iguaçu  | 192.147.134,31   | 0,0014970549445408 |
| Boa Ventura de São Roque | 258.086.351,95   | 0,0020107999564641 |
| Boa Vista da Aparecida   | 196.000.507,26   | 0,0015270773076048 |
| Bocaiúva do Sul          | 87.407.456,88    | 0,0006810081554525 |
| Bom Jesus do Sul         | 136.969.055,94   | 0,0010671520196250 |
| Bom Sucesso              | 194.906.906,31   | 0,0015185568541750 |
| Bom Sucesso do Sul       | 261.202.520,30   | 0,0020350786179864 |
| Borrazópolis             | 217.077.365,99   | 0,0016912911309878 |
| Braganey                 | 247.129.218,32   | 0,0019254308400436 |
| Brasilândia do Sul       | 175.701.764,29   | 0,0013689259324083 |
| Cafeara                  | 125.215.512,48   | 0,0009755779224319 |
| Cafelândia               | 827.372.106,60   | 0,0064462137705492 |
| Cafezal do Sul           | 185.692.687,05   | 0,0014467671157915 |
| Califórnia               | 140.504.224,72   | 0,0010946951933543 |
| Cambará                  | 269.660.249,51   | 0,0021009743982117 |
| Cambé                    | 419.640.648,02   | 0,0032695002676184 |
| Cambira                  | 188.247.508,88   | 0,0014666722195900 |
| Campina da Lagoa         | 485.570.256,58   | 0,0037831704133680 |
| Campina do Simão         | 161.172.809,76   | 0,0012557280786060 |

|                          |                  |                    |
|--------------------------|------------------|--------------------|
| Campina Grande do Sul    | 57.308.105,78    | 0,0004464983744270 |
| Campo Bonito             | 316.799.676,55   | 0,0024682466585370 |
| Campo do Tenente         | 142.285.655,97   | 0,0011085746637442 |
| Campo Largo              | 280.566.732,12   | 0,0021859488828819 |
| Campo Magro              | 143.211.785,92   | 0,0011157903186949 |
| Campo Mourão             | 599.309.124,23   | 0,0046693316086071 |
| Cândido de Abreu         | 336.017.742,07   | 0,0026179782697553 |
| Candói                   | 691.694.278,84   | 0,0053891219557685 |
| Cantagalo                | 248.372.662,24   | 0,0019351187486110 |
| Capanema                 | 524.446.836,18   | 0,0040860652544804 |
| Capitão Leônidas Marques | 315.947.454,53   | 0,0024616068343550 |
| Carambei                 | 1.170.973.911,89 | 0,0091232809222906 |
| Carlópolis               | 335.616.744,26   | 0,0026148540193918 |
| Cascavel                 | 2.278.420.131,21 | 0,0177516054840885 |
| Castro                   | 2.265.677.837,96 | 0,0176523278488367 |
| Catanduvas               | 447.449.762,62   | 0,0034861663795786 |
| Centenário do Sul        | 217.841.596,30   | 0,0016972453949869 |
| Cerro Azul               | 463.848.712,98   | 0,0036139337272930 |
| Céu Azul                 | 512.374.771,72   | 0,0039920094994697 |
| Chopininho               | 764.713.301,59   | 0,0059580270786368 |
| Cianorte                 | 880.154.450,81   | 0,0068574510740239 |
| Cidade Gaúcha            | 183.115.158,56   | 0,0014266851000773 |
| Clevelândia              | 429.788.876,45   | 0,0033485670494573 |
| Colombo                  | 255.080.763,06   | 0,0019873828405899 |
| Colorado                 | 224.445.932,92   | 0,0017487010403073 |
| Congonhinhas             | 317.242.878,42   | 0,0024716997287756 |
| Conselheiro Mairinck     | 164.475.954,42   | 0,0012814635081951 |
| Contenda                 | 266.894.903,56   | 0,0020794290608707 |
| Corbélia                 | 760.018.501,35   | 0,0059214489951897 |
| Cornélio Procopio        | 332.906.940,69   | 0,0025937414233192 |
| Coronel Domingos Soares  | 189.919.010,82   | 0,0014796952097744 |
| Coronel Vivida           | 558.045.965,68   | 0,0043478424760396 |
| Corumbataí do Sul        | 84.467.178,60    | 0,0006580998869883 |
| Cruz Machado             | 453.080.703,34   | 0,0035300381119235 |
| Cruzeiro do Iguaçu       | 306.605.940,06   | 0,0023888253147293 |
| Cruzeiro do Oeste        | 271.392.245,83   | 0,0021144687116403 |
| Cruzeiro do Sul          | 181.735.964,24   | 0,0014159395342709 |
| Cruzmaltina              | 189.105.395,22   | 0,0014733561755686 |
| Curitoba                 | 14.792.868,02    | 0,0001152540541019 |
| Curiúva                  | 147.401.053,32   | 0,0011484296994366 |
| Diamante do Norte        | 104.955.713,49   | 0,0008177299672059 |
| Diamante do Sul          | 92.157.534,61    | 0,0007180169163596 |
| Diamante D'Oeste         | 172.812.286,19   | 0,0013464134578284 |
| Dois Vizinhos            | 1.343.772.323,46 | 0,0104695862803103 |
| Douradina                | 182.074.664,24   | 0,0014185784105234 |
| Doutor Camargo           | 130.853.901,26   | 0,0010195076840318 |
| Doutor Ulysses           | 241.907.976,20   | 0,0018847511475753 |
| Enéas Marques            | 432.845.765,25   | 0,0033723838527075 |
| Engenheiro Beltrão       | 393.351.945,97   | 0,0030646799796092 |
| Entre Rios do Oeste      | 355.651.512,42   | 0,0027709487165330 |
| Esperança Nova           | 144.526.701,16   | 0,0011260350739381 |
| Espigão Alto do Iguaçu   | 197.433.777,02   | 0,0015382441854704 |
| Farol                    | 227.213.975,24   | 0,0017702673855809 |
| Faxinal                  | 229.513.783,07   | 0,0017881856267025 |
| Fazenda Rio Grande       | 53.775.458,61    | 0,0004189748470418 |
| Fênix                    | 163.846.160,54   | 0,0012765566640443 |
| Fernandes Pinheiro       | 261.337.921,87   | 0,0020361335574243 |
| Figueira                 | 44.514.371,63    | 0,0003468199533192 |
| Flor da Serra do Sul     | 198.687.336,82   | 0,0015480109087869 |
| Floraí                   | 197.540.951,49   | 0,0015390792021925 |
| Floresta                 | 134.782.752,55   | 0,0010501181132281 |
| Floreópolis              | 123.150.067,06   | 0,0009594856435135 |
| Flórida                  | 62.154.714,84    | 0,0004842592293239 |
| Formosa do Oeste         | 509.023.452,73   | 0,0039658987344941 |
| Foz do Iguaçu            | 159.871.512,22   | 0,0012455894214589 |
| Foz do Jordão            | 139.380.270,65   | 0,0010859382529816 |
| Francisco Alves          | 293.586.877,48   | 0,0022873913168783 |
| Francisco Beltrão        | 927.831.915,12   | 0,0072289152852637 |
| General Carneiro         | 392.005.338,67   | 0,0030541883054864 |
| Godoy Moreira            | 64.967.413,43    | 0,0005061735001080 |
| Goioerê                  | 574.789.497,86   | 0,0044782945263872 |
| Goioxim                  | 287.337.733,60   | 0,0022387030458911 |
| Grandes Rios             | 117.775.923,53   | 0,0009176146670186 |

|                    |                  |                    |
|--------------------|------------------|--------------------|
| Guaiçra            | 395.383.004,24   | 0,0030805043416882 |
| Guairaçá           | 230.151.380,90   | 0,0017931532729152 |
| Guamiranga         | 180.788.992,51   | 0,0014085614970401 |
| Guapirama          | 270.856.810,59   | 0,0021102970336374 |
| Guaporema          | 129.985.240,60   | 0,0010127397832726 |
| Guaraci            | 317.878.529,94   | 0,0024766522109161 |
| Guaraniaçu         | 584.378.689,94   | 0,0045530057494770 |
| Guarapuava         | 1.606.028.851,14 | 0,0125128768706764 |
| Guaraqueçaba       | 50.493.079,65    | 0,0003934012069791 |
| Guaratuba          | 149.493.591,37   | 0,0011647330621989 |
| Honório Serpa      | 269.637.548,51   | 0,0021007975303942 |
| Ibaiti             | 452.590.839,11   | 0,0035262214863448 |
| Ibema              | 111.144.156,63   | 0,0008659453071588 |
| Ibiporã            | 210.096.771,12   | 0,0016369039859310 |
| Icaraíma           | 291.645.657,85   | 0,0022722669047658 |
| Iguaraçu           | 249.200.636,53   | 0,0019415696541072 |
| Iguatu             | 109.797.285,02   | 0,0008554515737464 |
| Imbaú              | 40.981.289,44    | 0,0003192930366103 |
| Imbituva           | 485.659.966,36   | 0,0037838693593617 |
| Inácio Martins     | 263.234.261,83   | 0,0020509083034742 |
| Inajá              | 42.479.675,23    | 0,0003309672458761 |
| Indianópolis       | 183.627.202,86   | 0,0014306745348086 |
| Ipiranga           | 495.832.701,44   | 0,0038631270771815 |
| Iporã              | 411.155.076,66   | 0,0032033875638960 |
| Iracema do Oeste   | 114.296.420,53   | 0,0008905051959906 |
| Irati              | 628.176.561,70   | 0,0048942433157521 |
| Iretama            | 219.990.521,37   | 0,0017139880797688 |
| Itaguajé           | 117.623.866,36   | 0,0009164299606267 |
| Itaipulândia       | 526.344.522,96   | 0,0041008504938616 |
| Itambaracá         | 138.392.134,85   | 0,0010782394986360 |
| Itambé             | 202.853.814,82   | 0,0015804727329699 |
| Itapejara d'Oeste  | 434.095.163,74   | 0,0033821181544647 |
| Itaperçu           | 80.711.322,26    | 0,0006288372944185 |
| Itaúna do Sul      | 65.023.050,07    | 0,0005066069757739 |
| Ivaí               | 283.895.917,45   | 0,0022118872002941 |
| Ivaiporã           | 263.364.134,86   | 0,0020519201690033 |
| Ivaté              | 116.413.968,57   | 0,0009070034163516 |
| Ivatuba            | 94.344.934,47    | 0,0007350593655632 |
| Jaboti             | 140.302.493,01   | 0,0010931234631538 |
| Jacarezinho        | 483.620.574,02   | 0,0037679800649550 |
| Jaguapitã          | 448.508.025,89   | 0,0034944115104085 |
| Jaguariaíva        | 505.258.621,33   | 0,0039365662155212 |
| Jandaia do Sul     | 223.286.407,03   | 0,0017396669531054 |
| Janiópolis         | 235.588.025,25   | 0,0018355112052107 |
| Japira             | 270.440.695,06   | 0,0021070549982361 |
| Japurá             | 185.655.164,74   | 0,0014464777232229 |
| Jardim Alegre      | 216.753.826,16   | 0,0016887703705092 |
| Jardim Olinda      | 70.792.660,43    | 0,0005515591097130 |
| Jataizinho         | 139.926.942,12   | 0,0010901974745939 |
| Jesuítas           | 494.126.512,77   | 0,0038498338360727 |
| Joaquim Távora     | 294.929.799,69   | 0,0022978542797626 |
| Jundiá do Sul      | 131.547.597,59   | 0,0010249124043498 |
| Juranda            | 281.373.134,37   | 0,0021922317165031 |
| Jussara            | 226.275.075,53   | 0,0017629522389963 |
| Kaloré             | 114.771.263,03   | 0,0008942047844078 |
| Lapa               | 843.048.223,47   | 0,0065683493847789 |
| Laranjal           | 141.000.309,64   | 0,0010985602855143 |
| Laranjeiras do Sul | 403.292.703,91   | 0,0031421303193190 |
| Leópolis           | 224.042.494,85   | 0,0017455577774131 |
| Lidianópolis       | 105.364.447,37   | 0,0008209144907651 |
| Lindoeste          | 245.735.928,00   | 0,0019145754496146 |
| Loanda             | 288.114.254,52   | 0,0022447530683751 |
| Lobato             | 144.155.120,28   | 0,0011231400164828 |
| Londrina           | 894.524.151,48   | 0,0069694081506509 |
| Luiziana           | 504.191.135,92   | 0,0039282492332409 |
| Lunardelli         | 114.536.502,19   | 0,0008923757179606 |
| Lupionópolis       | 89.542.207,27    | 0,0006976404026010 |
| Mallet             | 229.268.461,81   | 0,0017862742820103 |
| Mamborê            | 631.980.556,02   | 0,0049238809604987 |
| Mandaguaçu         | 340.022.922,83   | 0,0026491833963999 |
| Mandaguari         | 396.676.619,72   | 0,0030905831464418 |
| Mandirituba        | 193.015.165,59   | 0,0015038179416805 |
| Manfrinópolis      | 143.626.235,30   | 0,0011190193728039 |

|                            |                  |                    |
|----------------------------|------------------|--------------------|
| Mangueirinha               | 568.729.418,22   | 0,0044310792909274 |
| Manoel Ribas               | 388.538.256,06   | 0,0030271756040841 |
| Marechal Cândido Rondon    | 1.499.182.362,78 | 0,0116804155160975 |
| Maria Helena               | 195.386.096,23   | 0,0015222903141701 |
| Marialva                   | 429.320.846,79   | 0,0033449205411750 |
| Marilândia do Sul          | 444.787.097,37   | 0,0034654210471411 |
| Marilena                   | 161.039.553,02   | 0,0012546898499474 |
| Mariluz                    | 205.777.293,63   | 0,0016032501135615 |
| Maringá                    | 289.431.354,55   | 0,0022550148457337 |
| Mariópolis                 | 277.127.322,60   | 0,0021591517877980 |
| Maripá                     | 618.183.626,07   | 0,0048163864497151 |
| Marmeleiro                 | 419.194.298,59   | 0,0032660226741400 |
| Marquinho                  | 138.505.703,28   | 0,0010791243319190 |
| Marumbi                    | 87.806.173,55    | 0,0006841146330195 |
| Matelândia                 | 630.809.314,14   | 0,0049147555917858 |
| Matinhos                   | 10.237.423,72    | 0,0000797617193429 |
| Mato Rico                  | 135.252.798,27   | 0,0010537803290182 |
| Mauá da Serra              | 76.959.700,47    | 0,0005996076940347 |
| Medianeira                 | 698.115.539,09   | 0,0054391512181979 |
| Mercedes                   | 303.292.380,38   | 0,0023630087397343 |
| Mirador                    | 146.525.421,74   | 0,0011416074869110 |
| Miraselva                  | 60.722.963,80    | 0,0004731041840952 |
| Missal                     | 680.162.700,87   | 0,0052992772340123 |
| Moreira Sales              | 224.268.977,70   | 0,0017473223484626 |
| Morretes                   | 60.901.509,21    | 0,0004744952654133 |
| Munhoz de Melo             | 273.508.895,82   | 0,0021309599351226 |
| Nossa Senhora das Graças   | 112.778.671,45   | 0,0008786801236420 |
| Nova Aliança do Ivaí       | 63.684.333,80    | 0,0004961767821698 |
| Nova América da Colina     | 65.452.018,57    | 0,0005099491511141 |
| Nova Aurora                | 1.084.118.357,61 | 0,0084465727451813 |
| Nova Cantu                 | 303.766.555,99   | 0,0023667031322845 |
| Nova Esperança             | 410.003.908,77   | 0,0031944185954651 |
| Nova Esperança do Sudoeste | 225.393.258,62   | 0,0017560818353859 |
| Nova Fátima                | 217.209.475,85   | 0,0016923204240858 |
| Nova Laranjeiras           | 333.312.258,57   | 0,0025968993321714 |
| Nova Londrina              | 138.185.242,92   | 0,0010766275641780 |
| Nova Olímpia               | 186.689.304,19   | 0,0014545319498735 |
| Nova Prata do Iguaçu       | 424.529.786,47   | 0,0033075924770984 |
| Nova Santa Bárbara         | 70.235.586,08    | 0,0005472188372799 |
| Nova Santa Rosa            | 703.946.570,41   | 0,0054845818945425 |
| Nova Tebas                 | 187.317.895,47   | 0,0014594294243386 |
| Novo Itacolomi             | 190.133.098,65   | 0,0014813632088607 |
| Ortigueira                 | 511.682.777,07   | 0,0039866180372650 |
| Ourizona                   | 150.883.775,28   | 0,0011755642499955 |
| Ouro Verde do Oeste        | 466.396.915,01   | 0,0036337872549680 |
| Paçandu                    | 130.900.390,24   | 0,0010198698885353 |
| Palmas                     | 367.549.806,13   | 0,0028636505905116 |
| Palmeira                   | 907.629.508,36   | 0,0070715144838399 |
| Palmital                   | 271.632.557,93   | 0,0021163410290122 |
| Palotina                   | 1.327.053.044,75 | 0,0103393231933699 |
| Paraiso do Norte           | 89.277.821,33    | 0,0006955805213534 |
| Paranacity                 | 114.410.848,52   | 0,0008913967262694 |
| Paranaguá                  | 22.831.371,55    | 0,0001778835671545 |
| Paranapoema                | 49.496.370,25    | 0,0003856356540818 |
| Paranavaí                  | 562.580.280,63   | 0,0043831701880056 |
| Pato Bragado               | 346.186.130,26   | 0,0026972021201266 |
| Pato Branco                | 727.236.811,22   | 0,0056660405995571 |
| Paula Freitas              | 249.885.310,99   | 0,0019469040833165 |
| Paulo Frontin              | 251.816.622,18   | 0,0019619512968845 |
| Peabiru                    | 306.327.140,17   | 0,0023866531316501 |
| Perobal                    | 194.328.082,15   | 0,0015140471248270 |
| Pérola                     | 127.083.236,07   | 0,0009901297128892 |
| Pérola d'Oeste             | 214.670.393,19   | 0,0016725379471605 |
| Piên                       | 175.411.212,10   | 0,0013666621849199 |
| Pinhais                    | 2.102.237,11     | 0,0000163789299873 |
| Pinhal de São Bento        | 81.319.426,81    | 0,0006335751528656 |
| Pinhallão                  | 186.017.064,31   | 0,0014492944008469 |
| Pinhão                     | 660.660.577,96   | 0,0051473324775302 |
| Piraí do Sul               | 1.026.227.591,36 | 0,0079955347519838 |
| Piraquara                  | 19.450.945,05    | 0,0001515460200209 |
| Pitanga                    | 637.653.801,77   | 0,0049680822993953 |
| Pitangueiras               | 136.658.931,28   | 0,0010647357792926 |

|                             |                  |                    |
|-----------------------------|------------------|--------------------|
| Planaltina do Paraná        | 143.074.650,70   | 0,0011147218720594 |
| Planalto                    | 323.182.032,50   | 0,0025179728101503 |
| Ponta Grossa                | 822.371.957,44   | 0,0064072566554702 |
| Pontal do Paraná            | 11.661.882,03    | 0,0000908599455223 |
| Porecatu                    | 115.050.843,48   | 0,0008963830489787 |
| Porto Amazonas              | 83.820.096,38    | 0,0006530583460856 |
| Porto Barreiro              | 189.078.688,40   | 0,0014731480976440 |
| Porto Rico                  | 92.159.579,14    | 0,0007180328456825 |
| Porto Vitória               | 98.457.732,74    | 0,0007671029607389 |
| Prado Ferreira              | 104.710.527,84   | 0,0008158196790770 |
| Pranchita                   | 228.455.497,68   | 0,0017799403235314 |
| Presidente Castelo Branco   | 181.077.112,52   | 0,0014108062949505 |
| Primeiro de Maio            | 318.448.267,83   | 0,0024810911474028 |
| Prudentópolis               | 798.868.727,56   | 0,0062241385120179 |
| Quarto Centenário           | 360.444.231,57   | 0,0028082897048702 |
| Quatiguá                    | 146.279.151,24   | 0,0011396887465091 |
| Quatro Barras               | 11.530.420,08    | 0,0000898357004146 |
| Quatro Pontes               | 403.099.985,32   | 0,0031406288120542 |
| Quedas do Iguaçu            | 410.480.338,73   | 0,0031981305520858 |
| Querência do Norte          | 317.443.118,06   | 0,0024732598339743 |
| Quinta do Sol               | 273.582.681,42   | 0,0021315348127949 |
| Quitandinha                 | 251.902.798,14   | 0,0019626227102130 |
| Ramilândia                  | 135.533.336,89   | 0,0010559660588742 |
| Rancho Alegre               | 115.470.784,31   | 0,0008996548880214 |
| Rancho Alegre D'Oeste       | 229.762.179,91   | 0,0017901209338246 |
| Realeza                     | 380.942.897,17   | 0,0029679987153801 |
| Rebouças                    | 316.502.761,15   | 0,0024659333340668 |
| Renascença                  | 350.291.316,36   | 0,0027291864074351 |
| Reserva                     | 449.588.750,86   | 0,0035028316446241 |
| Reserva do Iguaçu           | 242.977.013,01   | 0,0018930802171087 |
| Ribeirão Claro              | 284.669.573,55   | 0,0022179149024195 |
| Ribeirão do Pinhal          | 178.363.405,52   | 0,0013896632865108 |
| Rio Azul                    | 368.255.026,37   | 0,0028691450958086 |
| Rio Bom                     | 123.884.403,28   | 0,0009652069969599 |
| Rio Bonito do Iguaçu        | 394.697.085,53   | 0,0030751602182900 |
| Rio Branco do Ivaí          | 78.187.242,46    | 0,0006091717076348 |
| Rio Branco do Sul           | 117.271.686,51   | 0,0009136860602937 |
| Rio Negro                   | 319.038.150,52   | 0,0024856870358658 |
| Rolândia                    | 649.947.941,84   | 0,0050638682878086 |
| Roncadour                   | 485.812.840,09   | 0,0037850604277282 |
| Rondon                      | 202.553.233,29   | 0,0015781308449821 |
| Rosário do Ivaí             | 119.789.201,51   | 0,0009333004994694 |
| Sabáudia                    | 237.735.411,35   | 0,0018522418995839 |
| Salgado Filho               | 221.072.448,99   | 0,0017224175840597 |
| Salto do Itararé            | 98.938.587,32    | 0,0007708493904173 |
| Salto do Lontra             | 519.321.247,00   | 0,0040461308122980 |
| Santa Amélia                | 58.483.295,03    | 0,0004556544978519 |
| Santa Cecília do Pavão      | 59.667.662,28    | 0,0004648821288240 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | 232.843.694,39   | 0,0018141296004411 |
| Santa Fé                    | 282.192.033,27   | 0,0021986119139061 |
| Santa Helena                | 1.363.940.348,46 | 0,0106267192068891 |
| Santa Inês                  | 61.636.682,35    | 0,0004802231394630 |
| Santa Isabel do Ivaí        | 208.919.911,45   | 0,0016277348479455 |
| Santa Izabel do Oeste       | 496.752.432,84   | 0,0038702928798096 |
| Santa Lúcia                 | 172.547.820,62   | 0,0013443529561683 |
| Santa Maria do Oeste        | 209.837.650,59   | 0,0016348851284963 |
| Santa Mariana               | 269.528.843,71   | 0,0020999505905794 |
| Santa Mônica                | 127.275.597,29   | 0,0009916284358162 |
| Santa Tereza do Oeste       | 320.683.526,67   | 0,0024985064750410 |
| Santa Terezinha de Itaipu   | 224.683.245,16   | 0,0017505499851983 |
| Santana do Itararé          | 164.517.333,43   | 0,0012817858999484 |
| Santo Antônio da Platina    | 453.325.646,82   | 0,0035319465132597 |
| Santo Antônio do Caiuá      | 62.460.752,27    | 0,0004866436252684 |
| Santo Antônio do Paraíso    | 96.636.409,43    | 0,0007529126837065 |
| Santo Antônio do Sudoeste   | 574.160.070,57   | 0,0044733905384089 |
| Santo Inácio                | 150.500.212,78   | 0,0011725758414552 |
| São Carlos do Ivaí          | 129.245.028,03   | 0,0010069726460633 |
| São Jerônimo da Serra       | 270.124.420,93   | 0,0021045908462109 |
| São João                    | 473.135.223,98   | 0,0036862867044009 |
| São João do Caiuá           | 120.455.343,27   | 0,0009384905368809 |
| São João do Ivaí            | 246.636.504,78   | 0,0019215920149476 |
| São João do Triunfo         | 296.181.666,42   | 0,0023076078120481 |

|                           |                           |                    |
|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| São Jorge do Ivaí         | 433.599.734,59            | 0,0033782581715337 |
| São Jorge do Patrocínio   | 135.742.452,23            | 0,0010575953163432 |
| São Jorge d'Oeste         | 471.820.253,35            | 0,0036760415176036 |
| São José da Boa Vista     | 277.649.809,32            | 0,0021632225814137 |
| São José das Palmeiras    | 148.943.960,55            | 0,0011604507837267 |
| São José dos Pinhais      | 589.200.269,81            | 0,0045905715971843 |
| São Manoel do Paraná      | 191.097.065,10            | 0,0014888736551941 |
| São Mateus do Sul         | 553.519.886,20            | 0,0043125789281899 |
| São Miguel do Iguaçu      | 1.166.289.297,41          | 0,0090867821980409 |
| São Pedro do Iguaçu       | 340.937.110,61            | 0,0026563060076280 |
| São Pedro do Ivaí         | 165.518.489,50            | 0,0012895860976991 |
| São Pedro do Paraná       | 97.201.994,68             | 0,0007573192661836 |
| São Sebastião da Amoreira | 203.755.878,74            | 0,0015875008848940 |
| São Tomé                  | 197.690.678,07            | 0,0015402457505135 |
| Sapopema                  | 104.438.746,45            | 0,0008137021784690 |
| Sarandi                   | 96.745.035,83             | 0,0007537590126919 |
| Saudade do Iguaçu         | 187.073.864,13            | 0,0014575281296589 |
| Sengés                    | 269.739.180,32            | 0,0021015893631958 |
| Serranópolis do Iguaçu    | 506.232.682,11            | 0,0039441553087034 |
| Sertaneja                 | 279.283.303,84            | 0,0021759494485451 |
| Sertanópolis              | 394.138.138,02            | 0,0030708053517104 |
| Siqueira Campos           | 382.819.895,68            | 0,0029826227685068 |
| Sulina                    | 228.483.713,37            | 0,0017801601573498 |
| Tamarana                  | 280.444.359,38            | 0,0021849954535417 |
| Tamboara                  | 105.064.890,46            | 0,0008185805857871 |
| Tapejara                  | 206.861.748,95            | 0,0016116993116449 |
| Tapira                    | 196.498.748,81            | 0,0015309592024802 |
| Teixeira Soares           | 611.385.955,78            | 0,0047634245049245 |
| Telêmaco Borba            | 267.007.409,71            | 0,0020803056177278 |
| Terra Boa                 | 416.803.408,00            | 0,0032473947898758 |
| Terra Rica                | 232.579.222,33            | 0,0018120690482162 |
| Terra Roxa                | 720.521.146,01            | 0,0056137175719740 |
| Tibagi                    | 1.263.596.328,27          | 0,0098449198211216 |
| Tijucas do Sul            | 155.599.663,13            | 0,0012123066310312 |
| Toledo                    | 3.497.883.392,36          | 0,0272526761680008 |
| Tomazina                  | 321.675.515,76            | 0,0025062352511034 |
| Três Barras do Paraná     | 537.604.613,30            | 0,0041885800037500 |
| Tunas do Paraná           | 73.457.687,85             | 0,0005723228462672 |
| Tuneiras do Oeste         | 293.405.317,88            | 0,0022859767514314 |
| Tupãssi                   | 533.692.319,04            | 0,0041580985735300 |
| Turvo                     | 273.912.676,29            | 0,0021341058657205 |
| Ubiratã                   | 892.152.491,47            | 0,0069509300955006 |
| Umuarama                  | 581.415.734,33            | 0,0045299207976128 |
| União da Vitória          | 160.984.972,61            | 0,0012542646035707 |
| Uniflor                   | 99.715.672,91             | 0,0007769038123529 |
| Uraí                      | 147.694.524,73            | 0,0011507161911243 |
| Ventania                  | 255.803.673,28            | 0,0019930151718927 |
| Vera Cruz do Oeste        | 409.270.733,77            | 0,0031887062893050 |
| Verê                      | 466.342.677,35            | 0,0036333646790219 |
| Virmond                   | 134.141.414,40            | 0,0010451213254694 |
| Vitorino                  | 336.846.378,58            | 0,0026244343347337 |
| Wenceslau Braz            | 267.856.173,94            | 0,0020869185016089 |
| Xambrê                    | 145.450.318,12            | 0,0011332311497047 |
| <b>Total</b>              | <b>128.350.088.292,14</b> |                    |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Curitiba, 21 de julho de 2021.

SALATIEL TURRA  
Chefe do DERAL

## RESOLUÇÃO Nº 055, de 20 de julho de 2021.

*Dispõe sobre o retorno de servidores da Seab ao trabalho na modalidade presencial.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e art. 17, incisos I e VI, do Regulamento da Seab aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5.549, de 20 de agosto de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e a Resolução Sesa nº 1.433, de 3 de dezembro de 2020, com as alterações e complementações da Resolução Sesa nº 623, de 8 de julho de 2021, e Resolução Sesa nº 544, de 11 de junho de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores afastados para teletrabalho que estejam com o esquema vacinal completo há no mínimo 30 (trinta) dias deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A servidora gestante de qualquer idade gestacional, ainda que tenha completado o esquema vacinal, deverá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§ 2º A servidora lactante de criança de até 6 (seis) meses de idade, ainda que tenha completado o esquema vacinal, poderá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 2º** Os servidores que não tenham completado o esquema vacinal, que se incluam em um ou mais dos grupos de risco abaixo indicados e se encontrem em regime de teletrabalho deverão retornar às atividades presenciais no primeiro dia útil subsequente ao transcurso de 30 (trinta) dias contados da aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid-19:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - diabetes insulino-dependente;

III - insuficiência renal crônica;

IV - doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

V - doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

VII - obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - cirrose ou insuficiência hepática;

IX - responsável pelo cuidado ou que coabita com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

§ 1º Na hipótese do inciso IX, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 10 (dez) dias contados da confirmação do diagnóstico.

§ 2º Os servidores, por meio do Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo, deverão encaminhar nova solicitação de afastamento às suas chefias imediatas, acompanhada:

I - Autodeclaração - *Anexo I* desta Resolução, descrevendo as atividades que desempenharão e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho;

II - documentos que comprovem se enquadrar em um ou mais dos grupos de risco;

III - Formulário de Teletrabalho - *Anexo II* desta Resolução, descrevendo as atividades a serem desempenhadas e metas a serem atingidas no período, nos termos acordados com a chefia imediata.

§ 3º O Diretor Geral, após verificar o preenchimento dos critérios pelo servidor(a) requerente para realizar atividades por teletrabalho, registrará seu parecer no formulário Parecer Teletrabalho - Despacho de Autorização - *Anexo III* desta Resolução, encaminhando o caderno administrativo ao Secretário de Estado (à Chefia Imediata, a qual, após ciência, a encaminhará ao Chefe do GRHS/Seab, para ciência, controle e arquivamento na Pasta funcional do servidor(a)).

**Art. 3º** Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, em seu horário de expediente com a Seab, não poderão exercer outra atividade profissional de forma presencial, seja no setor público ou privado, mesmo quando houver acumulação lícita de cargos, sob pena de configuração de falta administrativa.

**Art. 4º** A fim de evitar aglomerações de pessoas, as chefias imediatas, com ratificação do Diretor Geral da Seab e ciência do Chefe do Grupo de Recursos Humanos (GRHS/Seab), mediante critérios de conveniência e especificidades da atividade desempenhada e sem prejuízo dos serviços, deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: I - adoção de rodízio entre os servidores públicos lotados na unidade, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual e efetuado o registro habitual do ponto;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual.

**Parágrafo único.** A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

**Art. 5º** O servidor assintomático que tiver contato domiciliar com indivíduo que possua RT-PCR ou teste rápido de antígeno detectável deverá realizar teletrabalho e quarentena por 10 (dez) dias contados a partir do último contato próximo com o caso índice, se não realizar testagem.

§ 1º Se o servidor realizar a coleta de RT-PCR ou teste rápido de antígeno entre o 5º e o 7º dia da data do último contato, o retorno poderá ocorrer após 7 (sete) dias se o resultado da testagem for negativo e o uso de máscara cirúrgica deverá ser contínuo no retorno ao trabalho.

§ 2º O servidor que apresentar qualquer sinal ou sintoma da Covid-19 deverá fazer o teste, independente do estado de vacinação ou infecção anterior.

**Art. 6º** O servidor sintomático com quadro de Síndrome Gripal (SG) leve a moderada, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deverá seguir as medidas de isolamento e precaução, as quais devem iniciar imediatamente e somente poderão ser suspensas após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas

respiratórios.

**Art. 7º** O servidor com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) grave ou crítico, com confirmação da Covid-19 por RT-PCR, RT-LAMP ou teste rápido de antígeno ou que ainda não coletou amostra biológica para investigação etiológica, deve seguir as medidas de isolamento e precaução as quais devem iniciar imediatamente, somente possíveis de suspensão após 20 (vinte) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

**Art. 8º** As regras estabelecidas nesta Resolução, caso descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

**Art. 9º** O retorno dos servidores ao regime presencial de trabalho mantém a obrigatoriedade do cumprimento de todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução Sesa nº 632, de 5 de maio de 2020, nos protocolos de biossegurança do Estado ou em outras normas que venham a substituí-las.

**Art. 10.** São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário de Autodeclaração;

II - Anexo II - Formulário de Teletrabalho - Metas e Atividades;

III - Anexo III - Parecer Teletrabalho - Despacho de Autorização.

**Art. 11.** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 12.** Esta Resolução revoga as disposições em contrário presentes na Resolução Seab nº 071, de 2020.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência estadual declarado pelo Decreto nº 4230/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO  
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e  
RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Unidade funcional:

Por meio do presente, **DECLARO** que me incluo em uma das situações abaixo assinaladas, previstas no Decreto 4.230, de 2020, e na Resolução Sesa nº 1.433, de 2020, que autorizam a realização de teletrabalho, e que não cumpro o esquema vacinal completo ou que não houve o transcurso de 30 (trinta) dias a contar da data na qual me foi aplicada a segunda dose da vacina contra Covid-19:

( ) Tenho 60 anos de idade ou mais;

( ) Sou gestante ou lactante com filho(a) de até 6 meses de idade;

( ) Apresentei quaisquer dos sintomas da Covid -19;

( ) Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

(especificar)

Por fim, **DECLARO** que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Servidor

A Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

## ANEXO II

TELETRABALHO  
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Unidade Funcional:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

|  |
|--|
|  |
|--|

|                          |
|--------------------------|
| Metas a serem atingidas: |
|--------------------------|

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o identificado servidor e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 4.230/2020, Resolução Sesa nº 1.433/2020.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

|          |                 |
|----------|-----------------|
| Servidor | Chefia Imediata |
|----------|-----------------|

ANEXO III

PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO  
DECRETO Nº 4.230/2020, RESOLUÇÃO SESA Nº 1.433/2020 e RESOLUÇÃO SEAB Nº 055/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Parecer Final</b></p> <p>( ) Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.</p> <p>( ) Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.</p> <p>( ) Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.</p> <p>Local, ____ de ____ de 2021.</p> <p>Richardson de Souza,<br/>Diretor Geral.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Decisão do Titular da Pasta</b></p> <p>( ) <b>DEFIRO</b> – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2020, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.</p> <p>( ) <b>INDEFIRO</b> – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução Sesa nº 1.433/2021, com as alterações da Resolução Sesa nº 623/2021.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Encaminhe-se para ciência do servidor, da Chefia Imediata e ao GRHS/Seab.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Norberto Anacleto Ortigara,<br>Secretário de Estado. |
|------------------------------------------------------|

115016/2021

RESOLUÇÃO Nº 056, de 21 de julho de 2021.

*Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio, durante férias regulamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **João Rodolfo Pereira de Oliveira**, RG nº 8.972.179-2, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Cornélio Procopio, no período de 02/08/2021 à 31/08/2021, por motivo de férias do titular, **Fernando Itimura**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115240/2021

RESOLUÇÃO Nº 057, de 22 de julho de 2021.

*Designa servidores para comporem Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, a Lei nº 19.322, de 19 de dezembro de 2017 e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Patrimoniais, com a atribuição de proceder ao exame da necessidade ou não dos bens patrimoniais integrantes desta Pasta, adquiridos com recursos financeiros oriundos dos convênios nºs 31618/2012, 30592/2012 e 18505/2013, firmados com a União e outras instituições, que estão cedidos aos entes municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º Designar para a Comissão que trata o artº. 1 desta Resolução os servidores **José Antônio Garcia Baena**, RG nº 3.353.705-0, **Onaldo Chastinet Pitangueira**, RG nº 11.115.591-7 e **Camilo de Leis Mendes Júnior**, RG nº 13.147.403-2, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão Especial designada no art. 1º desta Resolução terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa a ser apresentada pela Comissão ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115242/2021

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 402/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado que será regido pelo Edital nº 118/2021-PRH, visando a contratação de PROFESSOR TEMPORÁRIO,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado a ser regulamentado pelo Edital nº 118/2021-PRH, visando à contratação de PROFESSOR TEMPORÁRIO;

Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Célia Baldin – matrícula – 185314 – Presidente

Célia Maria da Silva Ferreira – matrícula 961629

Andrigia Daniele Lofrano Angelino – matrícula 196556

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 22 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

115118/2021

**Universidade Estadual de Ponta Grossa**

PORTARIA R. - Nº 2021.435

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. no 2021.411, de 30 de junho de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000018964-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Nelson Silva Júnior, RG no 3.738.784-3, lotado no Departamento de Artes, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Jacqueline Aparecida Marques.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 12 de julho de 2021. Miguel Sanches Neto, Reitor.

114983/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.438

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000005759-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar conduta da professora Maria Marta Loddi, envolvendo bens patrimoniados alocados na Fazenda Escola "Capão da Onça", conforme peças integrantes do Processo no 21.000005759-2.  
Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:  
I – Rodrigo Simionato, RG no 5.497.993-2, lotado no Departamento de Direito das Relações Sociais - Presidente;  
II – Lara Tschopoko Pedroso Pereira, RG no 9.519.218-1, lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos - Secretária;  
III – Márcia Kempa Pedroso, RG no 6.170.489-2, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 12 de julho de 2021. Miguel Sanches Neto, Reitor.

114991/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.447

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o artigo 279, I, II e XVII e o artigo 285, XV da Lei Estadual no 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. no 2020.425; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 20.000015408-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. no 2020.425, que decidiu pela aplicação da Pena de Repreensão ao servidor Anselmo Benedito dos Santos, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.  
Ponta Grossa, 19 de julho de 2021.  
Miguel Sanches Neto,  
Reitor.

115067/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.451

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. no 2020.621, alterada pela Portaria R. no 2020.634; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 20.000041575-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. no 2020.621 e alteração, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 20.000041575-0.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 20 de julho de 2021. Miguel Sanches Neto, Reitor.

114978/2021

**Universidade Estadual do Paraná**

**PORTARIA N.º 630/2021 - REITORIA/UNESPAR:** A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XIX do Art. 11 do Regimento Geral da UNESPAR bem como o processo digital nº 17.884.448-2; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os membros da **Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS)** da UNESPAR, conforme segue: I - **Presidente:** Alvaro Henrique Borges – Doutorado – RG nº 13.258.309-9/PR – CPF nº 000.302.376-10. II – **Membros:** a) Patrícia Josiane Tavares da Cunha – Doutorado – RG nº 6.264.231-9/PR – CPF nº 019.244.329-19 – Campus de Apucarana; b) Adriana Wandermurem Correa – Especialista – RG nº 7.938.561-1/PR – CPF nº 034.544.819-70 – Campus de Campo Mourão; c) Fabiano Krul – Graduação/Tecnólogo – RG 4.779.268-1/PR – CPF 883.461.969-20 – Campus de Campo Mourão; d) Josely Maria Machado Bark – Doutorado – RG nº 3.847.045-0/PR – CPF nº 856.746.309-25 – Campus de Curitiba I; e) Clara Marcia de Freitas Piazzetta – Mestrado – RG nº 3.368.706-0/PR – CPF nº 709.731.809-00 – Campus de Curitiba II; f) João Roberto Barros Maceno Silva – Mestrado – RG nº 6.423.919-8/PR – CPF nº 398.713.479-87 – Campus de Paranaguá; g) Jaqueline Dias – Doutorado – RG nº 3.659.455-1/PR – CPF nº 879.360.119-00 – Campus de Paranaíba; h) Antonio Charles Santiago de Almeida – Doutorado – RG nº 13.155.229-7/PR – CPF nº 734.321.485-34 – Campus de União da Vitória. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as Portarias Nº 486/2015, 719/2015, 325/2016, 500/2016, 620/2016, 144/2017, 588/2017, 823/2017, 1082/2017, 067/2018, 210/2019, 562/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 22 de julho de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

115403/2021

**RESOLUÇÃO Nº 037/2021 – CAD/UNESPAR: A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; considerando a Resolução Nº 012/2020 – REITORIA/UNESPAR que aprova, “ad referendum” do Conselho Universitário – COU, o Regulamento Específico de Processo Seletivo Simplificado para o período de Pandemia – COVID 19, para a contratação de Professor Colaborador da UNESPAR (homologada pela Resolução Nº 015/2020 – COU/UNESPAR); considerando a solicitação autuada no protocolo nº 17.846.800-6; considerando a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 21 de julho de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a abertura de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** na UNESPAR visando à contratação de Professores Colaboradores para o período de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) a julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Parágrafo único.** Ficam aprovados os aspectos financeiros e o quantitativo de vagas para realização deste PSS conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Art. 3º Publique-se no site da UNESPAR.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 037/2021 – CAD/UNESPAR - ASPECTOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DA UNESPAR VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES COLABORADORES PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2021 A JULHO DE 2022**

| ELEMENTOS DE DESPESA |       |      |       |       |       |
|----------------------|-------|------|-------|-------|-------|
|                      | 31.90 | 31.9 | 31.90 | 31.90 | CUSTO |
|                      | 0.421 | 00.4 | 0.429 | 1.301 |       |
|                      |       | 94   |       |       |       |

| QT. VAGAS |              |                                                                                             |    |            | CARGO                 |                   | VACÂNCIA         | REPOSIÇÃO        |              | 1/12 AVOS | 1/12 AVOS | SUB       | PATRONAL | MENSAL    | ANUAL      |
|-----------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|-----------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| Cód.      | Campus       | Vaga                                                                                        | RT | Oferta (s) | Professor Colaborador | Vaga (s) Nova (s) | Últimos 12 meses | Período anterior | Salário Base | 13. Sal.  | Férias    | Total     | 21,00 %  | Total     | Total      |
| 411       | Apucarana    | Linguística Aplicada e Ensino de Língua Espanhola                                           | 40 | 1          | Especialização        | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 3.972,89     | 331,07    | 110,35    | 4.414,31  | 927,01   | 5.341,32  | 64.095,84  |
| 416       | Apucarana    | Linguística Aplicada, Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Inglesa      | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 434       | Apucarana    | Processamento Gráfico (Graphics)                                                            | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 449       | Apucarana    | Língua Inglesa                                                                              | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 415       | Campo Mourão | Métodos e Técnicas de Ensino                                                                | 20 | 1          | Graduação             | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 1.655,37     | 137,95    | 45,98     | 1.839,30  | 386,25   | 2.225,55  | 26.706,60  |
| 420       | Campo Mourão | Matemática                                                                                  | 20 | 3          | Graduação             | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 4.966,11     | 413,84    | 137,93    | 5.517,89  | 1.158,76 | 6.676,64  | 80.119,68  |
| 422       | Campo Mourão | Línguas Estrangeiras Modernas                                                               | 20 | 1          | Graduação             | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 1.655,37     | 137,95    | 45,98     | 1.839,30  | 386,25   | 2.225,55  | 26.706,60  |
| 414       | Campo Mourão | Educação                                                                                    | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 421       | Campo Mourão | Línguas Estrangeiras Modernas                                                               | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 469       | Curitiba 2   | Política, Sociedade e Cultura para o campo da Dança                                         | 20 | 2          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 5.520,64     | 460,05    | 153,34    | 6.134,03  | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 405       | Paraguá      | História do Paraná                                                                          | 40 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 5.520,64     | 460,05    | 153,34    | 6.134,03  | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 436       | Paraguá      | Engenharia de Produção                                                                      | 20 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 426       | Paranavai    | Educação                                                                                    | 40 | 1          | Mestrado              | Sim               | 0000-00-00       | 0000-00-00       | 5.520,64     | 460,05    | 153,34    | 6.134,03  | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 447       | Apucarana    | Educação Matemática                                                                         | 20 | 1          | Mestrado              | Não               | 23/03/2021       | 23/03/2021       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 455       | Paranavai    | Intérprete                                                                                  | 20 | 2          | Graduação             | Não               | 31/07/2021       | 31/07/2021       | 3.310,74     | 275,90    | 91,96     | 3.678,59  | 772,50   | 4.451,09  | 53.413,08  |
| 468       | Campo Mourão | Gerência de Produção                                                                        | 40 | 1          | Mestrado              | Não               | 18/08/2021       | 18/08/2021       | 5.520,64     | 460,05    | 153,34    | 6.134,03  | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 452       | Curitiba 1   | Canto Instrumento - Canto (Lírico, Belting e Popular brasileiro/Técnica Vocal-Dicção Lírica | 40 | 2          | Mestrado              | Não               | 26/08/2021       | 26/08/2021       | 11.041,28    | 920,11    | 306,67    | 12.268,06 | 2.576,29 | 14.844,35 | 178.132,20 |
| 476       | Curitiba 1   | Instrumento Violoncelo - Música de Câmara                                                   | 20 | 1          | Mestrado              | Não               | 27/08/2021       | 27/08/2021       | 2.760,32     | 230,03    | 76,67     | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 423       | Paraguá      | Direito                                                                                     | 20 | 1          | Especialização        | Não               | 01/09/2021       | 01/09/2021       | 1.986,45     | 165,54    | 55,17     | 2.207,16  | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 424       | Paraguá      | Administração                                                                               | 20 | 3          | Especialização        | Não               | 01/09/2021       | 01/09/2021       | 5.959,35     | 496,61    | 165,52    | 6.621,48  | 1.390,51 | 8.011,99  | 96.143,88  |
| 402       | Paraguá      | Biologia Geral III                                                                          | 40 | 1          | Doutorado             | Não               | 01/09/2021       | 01/09/2021       | 8.372,75     | 697,73    | 232,55    | 9.303,03  | 1.953,64 | 11.256,67 | 135.080,04 |

|     |                  |                                                                            |    |   |                |     |            |            |          |        |        |          |          |           |            |
|-----|------------------|----------------------------------------------------------------------------|----|---|----------------|-----|------------|------------|----------|--------|--------|----------|----------|-----------|------------|
| 487 | Curitiba 1       | Língua Portuguesa/Língua Brasileira dos Sinais - LIBRAS                    | 20 | 1 | Especialização | Não | 02/09/2021 | 02/09/2021 | 1.986,45 | 165,54 | 55,17  | 2.207,16 | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 427 | Paraguá          | Intérprete de Libras                                                       | 20 | 3 | Graduação      | Não | 02/09/2021 | 02/09/2021 | 4.966,11 | 413,84 | 137,93 | 5.517,89 | 1.158,76 | 6.676,64  | 80.119,68  |
| 429 | Paraguá          | Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa                    | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 10/09/2021 | 10/09/2021 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 410 | Apucarana        | Ensino-aprendizagem                                                        | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 22/09/2021 | 22/09/2021 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 412 | Apucarana        | Linguística                                                                | 40 | 1 | Doutorado      | Não | 23/09/2021 | 23/09/2021 | 8.372,75 | 697,73 | 232,55 | 9.303,03 | 1.953,64 | 11.256,67 | 135.080,04 |
| 444 | União da Vitória | Estágio e Metodologia do Ensino de Língua Espanhola                        | 40 | 1 | Especialização | Não | 26/09/2021 | 26/09/2021 | 3.972,89 | 331,07 | 110,35 | 4.414,31 | 927,01   | 5.341,32  | 64.095,84  |
| 474 | Curitiba 1       | Instrumento Tuba e Eufônio - Didática Musical                              | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 03/10/2021 | 03/10/2021 | 2.760,32 | 230,03 | 76,67  | 3.067,01 | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 408 | União da Vitória | Trabalho de campo na Geografia                                             | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 09/10/2021 | 09/10/2021 | 2.760,32 | 230,03 | 76,67  | 3.067,01 | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 409 | União da Vitória | História Moderna                                                           | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 09/10/2021 | 09/10/2021 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 413 | Apucarana        | Linguística Aplicada                                                       | 40 | 1 | Doutorado      | Não | 15/10/2021 | 15/10/2021 | 8.372,75 | 697,73 | 232,55 | 9.303,03 | 1.953,64 | 11.256,67 | 135.080,04 |
| 419 | União da Vitória | LITERATURA BRASILEIRA                                                      | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 21/10/2021 | 21/10/2021 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 443 | União da Vitória | Língua Espanhola                                                           | 40 | 1 | Especialização | Não | 22/10/2021 | 22/10/2021 | 3.972,89 | 331,07 | 110,35 | 4.414,31 | 927,01   | 5.341,32  | 64.095,84  |
| 441 | União da Vitória | Língua portuguesa, Linguística, Metodologia de ensino de língua portuguesa | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 13/11/2021 | 13/11/2021 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 453 | Paranavai        | Libras                                                                     | 20 | 1 | Especialização | Não | 31/12/2021 | 31/12/2021 | 1.986,45 | 165,54 | 55,17  | 2.207,16 | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 445 | Paranavai        | Sociologia                                                                 | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 31/12/2021 | 31/12/2021 | 2.760,32 | 230,03 | 76,67  | 3.067,01 | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 454 | Paranavai        | Ciências Contábeis                                                         | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 31/12/2021 | 31/12/2021 | 2.760,32 | 230,03 | 76,67  | 3.067,01 | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 458 | Paranavai        | Teoria da literatura e Literaturas em Língua Portuguesa                    | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 31/12/2021 | 31/12/2021 | 2.760,32 | 230,03 | 76,67  | 3.067,01 | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 418 | Paraguá          | Ciências Contábeis                                                         | 20 | 1 | Especialização | Não | 08/03/2022 | 08/03/2022 | 1.986,45 | 165,54 | 55,17  | 2.207,16 | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 475 | Paranavai        | Enfermagem                                                                 | 40 | 1 | Graduação      | Não | 09/03/2022 | 09/03/2022 | 3.310,75 | 275,90 | 91,96  | 3.678,60 | 772,51   | 4.451,11  | 53.413,32  |
| 437 | Apucarana        | Secretaria do Executivo                                                    | 20 | 1 | Especialização | Não | 10/03/2022 | 10/03/2022 | 1.986,45 | 165,54 | 55,17  | 2.207,16 | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 473 | Curitiba 1       | Educação Musical                                                           | 20 | 2 | Mestrado       | Não | 16/03/2022 | 16/03/2022 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |
| 477 | Paranavai        | Enfermagem                                                                 | 40 | 2 | Graduação      | Não | 16/03/2022 | 16/03/2022 | 6.621,50 | 551,79 | 183,91 | 7.357,20 | 1.545,01 | 8.902,22  | 106.826,64 |
| 478 | Paranavai        | Enfermagem                                                                 | 40 | 1 | Graduação      | Não | 20/03/2022 | 20/03/2022 | 3.310,75 | 275,90 | 91,96  | 3.678,60 | 772,51   | 4.451,11  | 53.413,32  |
| 471 | Curitiba 1       | Guitarra elétrica/Harmonia                                                 | 40 | 1 | Mestrado       | Não | 22/03/2022 | 22/03/2022 | 5.520,64 | 460,05 | 153,34 | 6.134,03 | 1.288,15 | 7.422,18  | 89.066,16  |

|     |                  |                                                                   |    |   |                |     |            |            |           |          |        |           |          |           |            |
|-----|------------------|-------------------------------------------------------------------|----|---|----------------|-----|------------|------------|-----------|----------|--------|-----------|----------|-----------|------------|
| 403 | Paraná           | Biologia Geral IV                                                 | 40 | 1 | Doutorado      | Não | 31/03/2022 | 31/03/2022 | 8.372,75  | 697,73   | 232,55 | 9.303,03  | 1.953,64 | 11.256,67 | 135.080,04 |
| 417 | Apucarana        | Teoria Sociológica                                                | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 01/04/2022 | 01/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 442 | Apucarana        | Letras-Inglês                                                     | 20 | 1 | Especialização | Não | 02/04/2022 | 02/04/2022 | 1.986,45  | 165,54   | 55,17  | 2.207,16  | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 464 | Apucarana        | Circuitos Eletrônicos                                             | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 04/04/2022 | 04/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 438 | Apucarana        | Língua Portuguesa                                                 | 20 | 1 | Especialização | Não | 06/04/2022 | 06/04/2022 | 1.986,45  | 165,54   | 55,17  | 2.207,16  | 463,50   | 2.670,66  | 32.047,92  |
| 480 | Paraná           | Educação Física                                                   | 20 | 2 | Especialização | Não | 07/04/2022 | 07/04/2022 | 3.972,90  | 331,08   | 110,35 | 4.414,32  | 927,01   | 5.341,33  | 64.095,96  |
| 425 | Apucarana        | Análise de Algoritmos e Complexidade de Computação                | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 09/04/2022 | 09/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 463 | Curitiba         | ROTEIRO E CRÍTICA CINEMATOGRAFICA                                 | 40 | 2 | Mestrado       | Não | 09/04/2022 | 09/04/2022 | 11.041,28 | 920,11   | 306,67 | 12.268,06 | 2.576,29 | 14.844,35 | 178.132,20 |
| 470 | Curitiba         | História da Música                                                | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 12/04/2022 | 12/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 484 | Curitiba         | Arte Eletrodigital e Multimeios                                   | 40 | 1 | Especialização | Não | 13/04/2022 | 13/04/2022 | 3.972,89  | 331,07   | 110,35 | 4.414,31  | 927,01   | 5.341,32  | 64.095,84  |
| 451 | Paraná           | Língua Inglesa e Ensino de Língua Inglesa                         | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 13/04/2022 | 13/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 481 | Curitiba         | Intérprete LIBRAS                                                 | 10 | 1 | Graduação      | Não | 13/04/2022 | 13/04/2022 | 827,68    | 68,97    | 22,99  | 919,64    | 193,12   | 1.112,77  | 13.353,24  |
| 482 | Curitiba         | LIBRAS                                                            | 20 | 1 | Graduação      | Não | 13/04/2022 | 13/04/2022 | 1.655,37  | 137,95   | 45,98  | 1.839,30  | 386,25   | 2.225,55  | 26.706,60  |
| 448 | Apucarana        | Física                                                            | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 14/04/2022 | 14/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 479 | Paraná           | Enfermagem                                                        | 40 | 2 | Graduação      | Não | 14/04/2022 | 14/04/2022 | 6.621,50  | 551,79   | 183,91 | 7.357,20  | 1.545,01 | 8.902,22  | 106.826,64 |
| 428 | Apucarana        | Engenharia de Software                                            | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 22/04/2022 | 22/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 431 | Apucarana        | Sistema de Redes                                                  | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 22/04/2022 | 22/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 432 | Apucarana        | Inteligência Artificial                                           | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 22/04/2022 | 22/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 433 | Apucarana        | Paradigma e Linguagem Orientado a Objetos                         | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 22/04/2022 | 22/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 435 | Apucarana        | Sistemas de Informação                                            | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 22/04/2022 | 22/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 483 | Curitiba         | Piano                                                             | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 23/04/2022 | 23/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 489 | Curitiba         | História da Música                                                | 20 | 1 | Mestrado       | Não | 24/04/2022 | 24/04/2022 | 2.760,32  | 230,03   | 76,67  | 3.067,01  | 644,07   | 3.711,09  | 44.533,08  |
| 430 | Paraná           | Língua Inglesa / Ensino de Língua e literaturas de língua inglesa | 40 | 2 | Mestrado       | Não | 03/05/2022 | 03/05/2022 | 11.041,28 | 920,11   | 306,67 | 12.268,06 | 2.576,29 | 14.844,35 | 178.132,20 |
| 407 | União da Vitória | Geografia Física                                                  | 40 | 2 | Mestrado       | Não | 10/05/2022 | 10/05/2022 | 11.041,28 | 920,11   | 306,67 | 12.268,06 | 2.576,29 | 14.844,35 | 178.132,20 |
| 440 | União da Vitória | Intérprete de Libras                                              | 20 | 1 | Graduação      | Não | 13/05/2022 | 13/05/2022 | 1.655,37  | 137,95   | 45,98  | 1.839,30  | 386,25   | 2.225,55  | 26.706,60  |
| 406 | União da Vitória | Metodologias e Práticas de Ensino                                 | 40 | 6 | Mestrado       | Não | 13/05/2022 | 13/05/2022 | 33.123,84 | 2.760,32 | 920,01 | 36.804,17 | 7.728,88 | 44.533,05 | 534.396,60 |

|                |              |                                           |    |     |                |     |            |            |            |           |           |            |           |            |              |
|----------------|--------------|-------------------------------------------|----|-----|----------------|-----|------------|------------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|------------|--------------|
| 466            | Curitiba 2   | Criação, Ensino e Aprendizagem em Dança   | 40 | 2   | Mestrado       | Não | 19/05/2022 | 19/05/2022 | 11.041,28  | 920,11    | 306,67    | 12.268,06  | 2.576,29  | 14.844,35  | 178.132,20   |
| 467            | Curitiba 2   | Estudos do Corpo em Movimento             | 40 | 2   | Mestrado       | Não | 19/05/2022 | 19/05/2022 | 11.041,28  | 920,11    | 306,67    | 12.268,06  | 2.576,29  | 14.844,35  | 178.132,20   |
| 461            | Curitiba 2   | PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO         | 40 | 1   | Mestrado       | Não | 25/05/2022 | 25/05/2022 | 5.520,64   | 460,05    | 153,34    | 6.134,03   | 1.288,15  | 7.422,18   | 89.066,16    |
| 472            | Curitiba 1   | Canto Coral/Regência Coral                | 20 | 1   | Mestrado       | Não | 31/05/2022 | 31/05/2022 | 2.760,32   | 230,03    | 76,67     | 3.067,01   | 644,07    | 3.711,09   | 44.533,08    |
| 459            | Paranavai    | Fundamentos do Serviço Social             | 20 | 1   | Especialização | Não | 31/05/2022 | 31/05/2022 | 1.986,45   | 165,54    | 55,17     | 2.207,16   | 463,50    | 2.670,66   | 32.047,92    |
| 465            | Curitiba 2   | LABORATÓRIO DE DIREÇÃO                    | 40 | 1   | Mestrado       | Não | 01/06/2022 | 01/06/2022 | 5.520,64   | 460,05    | 153,34    | 6.134,03   | 1.288,15  | 7.422,18   | 89.066,16    |
| 485            | Curitiba 2   | Canto                                     | 20 | 1   | Graduação      | Não | 01/06/2022 | 01/06/2022 | 1.655,37   | 137,95    | 45,98     | 1.839,30   | 386,25    | 2.225,55   | 26.706,60    |
| 486            | Curitiba 2   | Bateria e Percussão                       | 20 | 1   | Especialização | Não | 02/06/2022 | 02/06/2022 | 1.986,45   | 165,54    | 55,17     | 2.207,16   | 463,50    | 2.670,66   | 32.047,92    |
| 488            | Curitiba 2   | Canto                                     | 20 | 1   | Especialização | Não | 03/06/2022 | 03/06/2022 | 1.986,45   | 165,54    | 55,17     | 2.207,16   | 463,50    | 2.670,66   | 32.047,92    |
| 457            | Paranavai    | Biologia Geral                            | 20 | 1   | Doutorado      | Não | 04/06/2022 | 04/06/2022 | 4.186,43   | 348,87    | 116,28    | 4.651,58   | 976,83    | 5.628,41   | 67.540,92    |
| 490            | Curitiba 2   | Instrumento de sopro                      | 20 | 1   | Especialização | Não | 04/06/2022 | 04/06/2022 | 1.986,45   | 165,54    | 55,17     | 2.207,16   | 463,50    | 2.670,66   | 32.047,92    |
| 456            | Curitiba 2   | DIREÇÃO DE SOM E PRODUÇÃO CULTURAL        | 40 | 1   | Mestrado       | Não | 08/06/2022 | 08/06/2022 | 5.520,64   | 460,05    | 153,34    | 6.134,03   | 1.288,15  | 7.422,18   | 89.066,16    |
| 460            | Campo Mourão | Turismo                                   | 40 | 2   | Especialização | Não | 10/07/2022 | 10/07/2022 | 7.945,78   | 662,15    | 220,69    | 8.828,62   | 1.854,01  | 10.682,63  | 128.191,56   |
| 439            | Paranavai    | Geografia Humana e Ensino de Geografia    | 20 | 1   | Mestrado       | Não | 14/07/2022 | 14/07/2022 | 2.760,32   | 230,03    | 76,67     | 3.067,01   | 644,07    | 3.711,09   | 44.533,08    |
| 404            | Paranaguá    | Biologia Geral VI                         | 40 | 1   | Doutorado      | Não | 22/07/2022 | 22/07/2022 | 8.372,75   | 697,73    | 232,55    | 9.303,03   | 1.953,64  | 11.256,67  | 135.080,04   |
| 462            | Paranavai    | Administração de Empresas                 | 20 | 2   | Mestrado       | Não | 31/07/2022 | 31/07/2022 | 5.520,64   | 460,05    | 153,34    | 6.134,03   | 1.288,15  | 7.422,18   | 89.066,16    |
| 446            | Curitiba 1   | Instrumentação Musical Piano Correpetição | 40 | 1   | Graduação      | Não | 02/08/2022 | 02/08/2022 | 3.310,75   | 275,90    | 91,96     | 3.678,60   | 772,51    | 4.451,11   | 53.413,32    |
| 450            | Curitiba 1   | Fisiologia Vocal                          | 40 | 1   | Mestrado       | Não | 26/08/2022 | 26/08/2022 | 5.520,64   | 460,05    | 153,34    | 6.134,03   | 1.288,15  | 7.422,18   | 89.066,16    |
| TOTAL DE VAGAS |              |                                           |    | 114 |                |     |            |            | 412.184,18 | 34.348,78 | 11.448,50 | 457.981,15 | 96.176,02 | 554.157,46 | 6.649.889,52 |

Regime de Trabalho T-10, T-20 ou T-40 refere-se ao número de horas semanais de dedicação, 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta), respectivamente. Paranavai, em 21 de julho de 2021. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

115327/2021

## UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

### GABINETE DA REITORIA

#### ATO EXECUTIVO Nº 068/2021-GRE, DE 21 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 62385/2021, de 21 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

### CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

#### CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

| VAGAS | RT | ÁREA            | JUSTIFICATIVA                                  |
|-------|----|-----------------|------------------------------------------------|
| 01    | 40 | Anatomia Humana | Pedido de rescisão da docente Maelin da Silva. |

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO  
Reitor em Exercício

115035/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1918/2021-GRE, DE 21 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Designa o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 60916/2020, de 22 de outubro de 2020; considerando a Portaria nº 1831/2021-GRE, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora GIOVANNA PATRÍCIA GAVA OYAMADA, RG nº 8.589.581-8, como Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 1831/2021-GRE, contra o Acadêmico ANDRÉ SATURNINO PEREIRA, do Curso de Medicina do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 10, Incisos XVI e XXXVIII, integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição ao Professor Celso Aparecido Polinarski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

115309/2021

**Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**

**Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE**

PORTARIA N.º 024/2021

O Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 21/07/2021

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

| NOME/RG                | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| SABRINA MENDES ORTOLAN |    |       |           | 90   | 01/02/2011 31/01/2016 | 29/07/2021 26/10/2021 |
| 35970258               | 1  | NAI   | 178875205 |      |                       |                       |

115013/2021

**Secretaria da Educação e do Esporte**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
PORTARIA N.º 158/2021 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 7.209, de 30 de março de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.191.301-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores da Diretoria de Tecnologia e Inovação a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 074/2021 – SEED oriundo do Pregão Eletrônico n.º 55/2021, referente à aquisição de serviço de acesso e utilização de aplicativo para transmissão de aulas, comunicação entre os docentes e estudantes e acesso ao conteúdo, incluindo licença de uso de software, sustentação da solução em suas novas versões, suporte e manutenção corretivas e adaptativas para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino:

| FUNÇÃO | RG          | CPF            | NOME                 |
|--------|-------------|----------------|----------------------|
| Gestor | 5.555.210-0 | 017.229.879-28 | Paulo Cesar Waltrick |

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **RENAN LUCAS FERREIRA MENDES**, RG nº 10.990.156-3 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, de forma interina, pela função de Diretor Administrativo-Financeiro, até o retorno do titular as suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Cap. Diego de Oliveira Nogueira  
Diretor-Presidente, em exercício.

PORTARIA N.º 025/2021

O Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à servidora **ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ**, RG nº 2.222.917-6, o exercício das atribuições a seguir indicadas:

I – Aprovar, pré-empenho, empenho e pagamentos no âmbito do sistema SIAF e assinar os respectivos documentos emitidos pelo sistema;

II – Emitir e assinar Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

III – Autorizar, o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional, conforme legislação vigente;

IV – Realizar as atividades inerentes ao Sistema “Central de Viagens”;

V – Realizar as atividades inerentes ao sistema SIAF;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 011/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Cap. Diego de Oliveira Nogueira  
Diretor-Presidente, em exercício.

115135/2021

|                          |             |                |                               |
|--------------------------|-------------|----------------|-------------------------------|
| Gestor suplente          | 8.029.034-9 | 019.416.309-10 | Ailton Lopes                  |
| Fiscal setorial          | 5.669.918-0 | 844.496.409-34 | Claudio Aparecido de Oliveira |
| Fiscal setorial suplente | 6.663.880-4 | 017.940.979-45 | Sivaldo Forteski              |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

115127/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado nº 17.232.430-4

Autos nº 49/2021

INTIMAÇÃO

**LUCIANE CORTIANO LIOTTI**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sr. André Luis Tatarin**, portador do RG nº 5.028.532-4, residente e domiciliado à Rua: Ângelo Cúnico, nº 81, Bairro: Cachoeira, Campo Magro, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Matemática, LF 1, lotado no Município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte (19/09/2020), nos termos da Resolução nº 2930/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de (19/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, a partir de (19/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, a partir de (19/09/2020); Lei Complementar nº 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas "f", quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, a partir de (19/09/2020). Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti  
Presidente

115183/2021

## RESOLUÇÃO Nº 3140/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução nº 2930/2020 – GS/SEED.

**A Secretária de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 17.232.430-4,

## RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG 5.887.508-2, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG nº 7.644.008-3, anteriormente designado para compor comissão, via Resolução nº 2930/2020 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972, em 08 de julho de 2021, em virtude do remanejamento de servidores.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED

115384/2021

## RESOLUÇÃO Nº 3144/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidora, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inaugurada pela Resolução nº 1339/2021 – GS/SEED.

**A Secretária de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 16.328.547-9,

## RESOLVE

Art. 1º. Designar **Carolina Martins Pinto Rodrigo**, RG nº 6.124.618-5/PR

servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor, **Adriano Rosa Martins**, RG nº 8.059.270-1, anteriormente designado, via Resolução nº 1339/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.903, em 29 de março de 2021, em virtude do remanejamento do servidor para outra coordenação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED

115389/2021

## RESOLUÇÃO Nº 3124/2021 - GS/SEED

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e pela Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, com fulcro no Art. 316 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 17.832.034-3

## RESOLVE

Art. 1º. Suspender preventivamente, por 30 (trinta dias), a partir de 23 de julho de 2021 a servidora pública do Quadro Próprio do Magistério-QPM, **Priscila Correa Roos de Meira**, RG nº 6.441.492-5 PR, Linha Funcional -LF 01, Professora da disciplina de Biologia, LF 02, disciplina de Ciência, lotada no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Afonso Camargo – EFMP, do Município de Loanda, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, para que a mesma não venha a influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Processo Administrativo Disciplinar, bem como para preservar o bom andamento das atividades escolares com o cumprimento dos protocolos de biossegurança, no retorno das aulas de forma híbrida.

Art. 2º. Ao GRHS/SEED para providências.

Art. 3º Intime-se.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED

115142/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
RESOLUÇÃO Nº 3.132/2021 – GS/SEED

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pela Resolução nº 2.952/2021 – GS/SEED, de 6 de julho de 2021, e considerando:

I - o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011; no artigo 19 da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no artigo 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - as irregularidades administrativas na execução do Termo de Colaboração nº 201700376/2017, SIT/TCE-PR nº 31598, apontadas no Relatório Final da Tomada de Contas Especial, encartado às fls. 289/321 do Protocolo nº 16.988.417-0,

## RESOLVE:

Art. 1º. Acatar na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial, anexado às fls. 289/321, que concluiu que houve irregularidades perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração nº 201700376/2017 entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Associação do Deficiente Motor, mantenedora da Escola Vivian Marçal – E.F., na modalidade Educação Especial, CNPJ nº 78.174.448/0001-19, protocolado nº 16.988.417-0, as quais foram descritas no Relatório Preliminar da CTV/GOFS/SEED e confirmadas ao final do processo administrativo de Tomada de Contas Especial, em que se entendeu que foram contrariados o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 8º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992; no artigo 27 da Resolução nº 28/2011 – TCE-PR; nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União; bem como na Cláusula Oitava – Da Liberação, Movimentação e Aplicação de Recursos; Cláusula Nona – Da Execução de Despesas; e Cláusula Décima – Da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 201700376/2017.

Art. 2º. Encaminhar à CTV/GOFS/SEED os Autos nº 09/2020, tendo em vista a exegese da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais especificamente em seu artigo 27, § 3º, uma vez que não restou atendido o presente processo administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos acima citados, e que há necessidade de prosseguimento do feito, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso em comento, posto não ter havido o recolhimento aos cofres públicos dos valores referentes às irregularidades financeiras perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração nº 201700376/2017, com base no que determina o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente nos artigos

233, § 1.º e § 2.º, e 234, parágrafo único.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação e do Esporte interina

**115405/2021**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
RESOLUÇÃO N.º 3.133/2021 – GS/SEED

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 6 de julho de 2021, e considerando:

I - o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; nos artigos 27 e 28 da Resolução n.º 28, de 6 de outubro de 2011; no artigo 19 da Instrução Normativa n.º 61, de 1.º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no artigo 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - as irregularidades administrativas na execução do Termo de Colaboração n.º 201700377/2017, SIT/TCE-PR n.º 31599, apontadas no Relatório Final da Tomada de Contas Especial, encartado às fls. 263/291 do Protocolo n.º 16.988.320-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Acatar na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial, anexo às fls. 263/291, que concluiu que houve irregularidades perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração n.º 201700377/2017 entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Associação do Deficiente Motor, mantenedora da Escola Vivian Marçal – E.F., na modalidade Educação Especial, CNPJ n.º 78.174.448/0001-19, protocolado n.º 16.988.320-3, as quais foram descritas no Relatório Preliminar da CTV/GOFS/SEED e confirmadas ao final do processo administrativo de Tomada de Contas Especial, em que se entendeu que foram contrariados o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014; no artigo 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 8.º da Lei Federal n.º 8.443, de 16 de julho de 1992; no artigo 27 da Resolução n.º 28/2011 – TCE-PR; nas disposições contidas na Instrução Normativa n.º 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União; bem como na Cláusula Oitava – Da Liberação, Movimentação e Aplicação de Recursos; Cláusula Nona – Da Execução de Despesas; e Cláusula Décima – Da Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 201700377/2017.

Art. 2.º Encaminhar à CTV/GOFS/SEED os Autos n.º 08/2020, tendo em vista a exegese da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais especificamente em seu artigo 27, § 3.º, uma vez que não restou atendido o presente processo administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos acima citados, e que há necessidade de prosseguimento do feito, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso em comento, posto não ter havido o recolhimento aos cofres públicos dos valores referentes às irregularidades financeiras perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração n.º 201700377/2017, com base no que determina o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente nos artigos 233, § 1.º e § 2.º, e 234, parágrafo único.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação e do Esporte interina

**115408/2021**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
RESOLUÇÃO N.º 3.134/2021 – GS/SEED

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 6 de julho de 2021, e considerando:

I - o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; nos artigos 27 e 28 da Resolução n.º 28, de 6 de outubro de 2011; no artigo 19 da Instrução Normativa n.º 61, de 1.º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no artigo 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - as irregularidades administrativas na execução do Termo de Colaboração n.º 201700373/2017, SIT/TCE-PR n.º 31595, apontadas no Relatório Final da Tomada de Contas Especial, encartado às fls. 946/973 do Protocolo n.º 17.151.470-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Acatar na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial, anexo às fls. 946/973, que concluiu que houve irregularidades perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração n.º 201700373/2017 entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Associação Paranaense de Reabilitação Mantenedora da Escola Nabil Tacla — Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, CNPJ n.º 76.557.891/0001-43, protocolado n.º 17.151.470-3, as quais foram descritas no Relatório Preliminar da CTV/GOFS/SEED e

confirmadas ao final do processo administrativo de Tomada de Contas Especial, em que se entendeu que foram contrariados o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014; no artigo 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; no artigo 8.º da Lei Federal n.º 8.443, de 16 de julho de 1992; no artigo 27 da Resolução n.º 28/2011 – TCE-PR; nas disposições contidas na Instrução Normativa n.º 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União; bem como na Cláusula Oitava – Da Liberação, Movimentação e Aplicação de Recursos; Cláusula Nona – Da Execução de Despesas; e Cláusula Décima – Da Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 201700373/2017.

Art. 2.º Encaminhar à CTV/GOFS/SEED os Autos n.º 10/2020, tendo em vista a exegese da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais especificamente em seu artigo 27, § 3.º, uma vez que não restou atendido o presente processo administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos acima citados, e que há necessidade de prosseguimento do feito, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso em comento, posto não ter havido o recolhimento aos cofres públicos dos valores referentes às irregularidades financeiras perpetradas durante a vigência do Termo de Colaboração n.º 201700373/2017, com base no que determina o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente nos artigos 233, § 1.º e § 2.º e 234, parágrafo único.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação e do Esporte interina

**115409/2021**

RESOLUÇÃO N.º 3135/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução n.º 3957/2019 – GS/SEED.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.941.920-7,

**RESOLVE**

Art. 1.º Designar Jorge Luiz Alves, RG n.º 3.570.598-8/PR servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Cristina Aparecida Pinto, RG n.º 4.520.847-8, anteriormente designada para compor comissão, via Resolução n.º 3957/2019 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.547, em 16 de outubro de 2019, em virtude do remanejamento de servidores, bem como designar o servidor Edevaldo Nunes de Carvalho, RG n.º 7.644.008-3, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED

**115399/2021**

RESOLUÇÃO N.º 3.055/2021 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 2.929/2021-GS/SEED.

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019 e pela Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.984.079-2,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 2.927/2021-GS/SEED, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.972, de 08 de julho de 2021, onde constou “Protocolado n.º 16.884.393-3”, para constar “Protocolado n.º 16.984.079-2”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED

**115421/2021**

## RESOLUÇÃO N.º 3142/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED, de 06 de julho de 2021 com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido nos Autos n.º 30/2021 e no Protocolado n.º 16.530.514-0, RESOLVE:

Art. 1.º Designar Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, RG: 5887508-2 e Luciane Cortiano Liotti, RG n.º 4.476.010-0, servidoras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição aos servidores Juliana Wolff, RG n.º 7.063.061-3 e Cleverson Abel Machado, Rg 5.636.837-0, designados pela Resolução n.º 1.433/2021, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.908 em 06 de abril de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação – interina  
Resolução n.º 2.952/2021 – GS/SEED

115391/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2929/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado n.º 10.978 de 16 de julho de 2021.

Protocolado n.º 16.984.079-2

Autos n.º 48/2021

## INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a Sr.ª **Leticia Luiza Penteado Brazetti**, RG n.º 5.919.757-6 -PR, residente e domiciliado à Rua: Lamenha Lins, n.º 261 – Comp. n.º 904, Bairro: Centro, Paranaguá, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, LF 5, lotado no Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia treze de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020), nos termos da Resolução n.º 2929/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, a partir de 13/08/2020; Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, 13/08/2020; Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, 13/08/2020; Lei Complementar n.º 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70 e o Decreto 5792/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição

Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei n.º 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti  
Presidente

115190/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED  
SEED/ASS TEC/CPADS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.972 em 08 de julho de 2021.

Protocolado n.º 17.234.135-3

Autos n.º 50/2021

## INTIMAÇÃO

LUCIANE CORTIANO LIOTTI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a Sr. Luiz Gustavo Bersouza, portadora do RG n.º 12.748.966-1 /PR, residente e domiciliado à Rua: Nilo Cairo, 318, Apto – n.º 26, Bairro: Centro, Curitiba, Paraná, servidor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de História, LF1, lotado no Município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, ter descumprido reiteradamente com o dever de assiduidade no ano de 2020 e de forma injustificada, ter deixado de comparecer ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no ano de 2020, a partir do dia trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), nos termos da Resolução n.º 2931/2021 (cópia anexa), e assim ter descumprido o dever do funcionário, condizente à Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor Público) nos termos a seguir: Art. 279, incisos I, II, V e VI, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino, por um período superior a 30 (trinta) dias para cumprir com as funções a ela atribuída ao cargo ocupado, (30/09/2020); Art. 285, inciso XV, quando a servidora deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada, (30/09/2020); Art. 293, inciso V, § 1º, quando a professora não compareceu ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, (30/09/2020); Lei Complementar n.º 007/76, Art. 82, incisos I, alíneas “F”, quando a servidora deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, (30/09/2020). Estando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, c/c o artigo 293, incisos I a V da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70 e o Decreto 5792/30/08/2012, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei n.º 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos digitais, que poderá ser disponibilizado via e-mail ou obter acesso ao e-protocolo, bastando realizar solicitação. E para constar, eu Luciane Cortiano Liotti, digitei esta Intimação ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Luciane Cortiano Liotti  
Presidente

115118/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 404199 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno                     | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| JANETE MILWERSTET                 | 126560214PR | 6151    | 06901453D013 | 30    | 20/07/2021  | 2021      |
| ELISETE APARECIDA GONÇALVES MARIN | 64402498PR  | 6152    | 06901453D013 | 30    | 20/07/2021  | 2021      |
| RENATO CESAR BELTRAME GENEHR      | 77555510PR  | 6153    | 06901453D013 | 31    | 20/07/2021  | 2020      |
| HUMBERTO JOAQUIM DE LIMA ZAVADZKI | 110174462PR | 6154    | 06901453D013 | 31    | 21/07/2021  | 2021      |
| CARLOS EDUARDO DE LEO ROSENEMANN  | 31657067PR  | 6155    | 06901453D013 | 31    | 22/07/2021  | 2021      |
| CASEMIRO YUTAKA SUDA              | 33321813PR  | 6156    | 06901453D013 | 31    | 22/07/2021  | 2020      |
| RAFAEL DE SOUZA ANSELMO           | 1824505MS   | 6157    | 06901453D013 | 31    | 22/07/2021  | 2020      |

CURITIBA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS  
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES  
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

115322/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 404198 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430  
Nome do Município: CAMPO MOURAO  
Código do Estabelecimento: 1582  
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM C MOURAO  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno              | RG        | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------|-----------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| FRANCIELLE MUNHOZ DE MATOS | 352587015 | 756     | 04300158C001 | 14    | 14/07/2021  | 2008      |

CAMPO MOURAO, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MERILIN SILVESTRE  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 89/2018 -  
07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO INÁCIO  
COELHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/2014 - 12/03/2014

115320/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 404200 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 96  
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

| Nome do Aluno             | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| SUÉLEN APARECIDA DE ASSIS | 83810513PR | 1212    | 06900009C013 | 34    | 21/07/2021  | 2006      |

CURITIBA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

115323/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404203 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 52  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BRUNO DA SILVA MENEZES             | 27799557AM  | 3435    | 13800005D007 | 87    | 10/05/2021  | 2020      |
| CESAR PAIVA DE OLIVEIRA            | 52156483PR  | 3436    | 13800005D007 | 87    | 10/05/2021  | 2020      |
| CLAUDINEY JOSÉ DE OLIVEIRA         | 66944824PR  | 3437    | 13800005D007 | 87    | 10/05/2021  | 2020      |
| EDUARDO ALVES GONDIN               | 103640881PR | 3438    | 13800005D007 | 87    | 10/05/2021  | 2020      |
| EDUARDO GOMES FERREIRA             | 104943365PR | 3439    | 13800005D007 | 88    | 10/05/2021  | 2020      |
| EVERTON DE LIMA GRASSI             | 73092965PR  | 3440    | 13800005D007 | 88    | 11/05/2021  | 2020      |
| FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA | 131052790PR | 3441    | 13800005D007 | 88    | 11/05/2021  | 2020      |
| GABRIEL HENRIQUE SOARES SILVA      | 142722259PR | 3442    | 13800005D007 | 88    | 11/05/2021  | 2020      |
| GILSON MANOEL DE REZENDES          | 95899005PR  | 3443    | 13800005D007 | 88    | 11/05/2021  | 2020      |
| JOÃO VICTOR PEREIRA DOS SANTOS     | 135153826PR | 3444    | 13800005D007 | 89    | 11/05/2021  | 2020      |
| LUCAS DA SILVA                     | 494223790SP | 3445    | 13800005D007 | 89    | 11/05/2021  | 2020      |

|                                  |             |      |              |    |            |      |
|----------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| MARCIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR | 135536679PR | 3446 | 13800005D007 | 89 | 11/05/2021 | 2020 |
| PAULO CÉSAR MATIOLI              | 60594767PR  | 3447 | 13800005D007 | 89 | 11/05/2021 | 2020 |
| RICARDO PEREIRA SUZARTE          | 106958025PR | 3448 | 13800005D007 | 89 | 11/05/2021 | 2020 |
| TONI MATHEUS DOS SANTOS          | 107880895PR | 3449 | 13800005D007 | 90 | 11/05/2021 | 2020 |
| WANDER CAETANO DOS SANTOS        | 124751586PR | 3450 | 13800005D007 | 90 | 11/05/2021 | 2020 |

LONDRINA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA  
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 -  
04/03/2016

**115330/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404204 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 52  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

| Nome do Aluno                | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDERSON DE BARROS RODRIGUES | 72052676PR  | 3427    | 13800005D007 | 85    | 07/05/2021  | 2020      |
| CARLOS CESAR ARCANGELO       | 63926930PR  | 3428    | 13800005D007 | 85    | 07/05/2021  | 2020      |
| EDGAR HENRIQUE ARCANGELO     | 138607215PR | 3429    | 13800005D007 | 86    | 07/05/2021  | 2020      |
| FABIO HENRIQUE GIMENES       | 101627250PR | 3430    | 13800005D007 | 86    | 07/05/2021  | 2020      |
| FLÁVIO HENRIQUE RUGILA       | 72099206PR  | 3431    | 13800005D007 | 86    | 07/05/2021  | 2020      |
| LEANDRO RODRIGUES JACOB      | 89053803PR  | 3432    | 13800005D007 | 86    | 07/05/2021  | 2020      |
| MAURILIO CAPASSI JUNIOR      | 73986117PR  | 3433    | 13800005D007 | 86    | 07/05/2021  | 2020      |
| REGINALDO DE REZENDE         | 16300222SP  | 3434    | 13800005D007 | 87    | 07/05/2021  | 2020      |

LONDRINA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA  
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/2016 -  
04/03/2016

**115332/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404201 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 13490  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno               | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| WANDER DE SIMONE DA NOBREGA | 31661900PR | 3406    | 06901349D007 | 82    | 19/06/2021  | 2021      |

CURITIBA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

**115325/2021**

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 404195 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
Nome do Município: PONTA GROSSA  
Código do Estabelecimento: 2125  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| THALIA GRASIELE MARÇAL | 133048502PR | 1561    | 20100212C002 | 63    | 24/06/2021  | 2021      |

PONTA GROSSA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ELAINE CRISTINA  
DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO  
DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/06 - 25/07/2006

115335/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404205 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2630  
Nome do Município: SAO TOME  
Código do Estabelecimento: 145  
Nome do Estabelecimento: SANTOS DUMONT, C E-EM N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

| Nome do Aluno                    | RG           | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|--------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALINE DE SOUZA SOARES            | 107491759PR  | 165     | 26300014D001 | 33    | 21/07/2021  | 2020      |
| ANA BEATRIZ PEREIRA DA CRUZ      | 141257471PR  | 166     | 26300014D001 | 34    | 21/07/2021  | 2020      |
| ANA PAULA ANDRADE DA SILVA       | 141249150PR  | 167     | 26300014D001 | 34    | 21/07/2021  | 2020      |
| ELIANA PEREIRA DOS SANTOS        | 66625451PR   | 168     | 26300014D001 | 34    | 21/07/2021  | 2020      |
| FERNANDA SILVA OLIVEIRA          | 147339534PR  | 169     | 26300014D001 | 34    | 21/07/2021  | 2020      |
| HELENA BORGES SANT'ANA           | 148740836PR  | 170     | 26300014D001 | 34    | 21/07/2021  | 2020      |
| IZABELA VITÓRIA PEREIRA BOVI     | 143176231PR  | 171     | 26300014D001 | 35    | 21/07/2021  | 2020      |
| JOÃO CARLOS SOARES DE AGUILAR    | 141372394PR  | 172     | 26300014D001 | 35    | 21/07/2021  | 2020      |
| KAREN ISABELA SILVA MOREIRA      | 148321680PR  | 173     | 26300014D001 | 35    | 21/07/2021  | 2020      |
| KATHLEN BARBARA BATISTA DA SILVA | 153307636    | 174     | 26300014D001 | 35    | 21/07/2021  | 2020      |
| KETLYN GARCIA ESCUDEIRO          | 149290222PR  | 175     | 26300014D001 | 35    | 21/07/2021  | 2020      |
| LETICIA VICENTE WILLE            | 13563955 9PR | 176     | 26300014D001 | 36    | 21/07/2021  | 2020      |
| LUANA DIAS DE LIMA               | 110788592PR  | 177     | 26300014D001 | 36    | 21/07/2021  | 2020      |
| LUCAS GABRIEL PEREIRA ALEXANDRE  | 110531451PR  | 178     | 26300014D001 | 36    | 21/07/2021  | 2020      |
| MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA | 8417496PE    | 179     | 26300014D001 | 36    | 21/07/2021  | 2020      |
| MARIA GEOVANA DOS SANTOS         | 148073333PR  | 180     | 26300014D001 | 36    | 21/07/2021  | 2020      |
| MARIA RAFAELA PEREIRA FAGOTTI    | 136149482RR  | 181     | 26300014D001 | 37    | 21/07/2021  | 2020      |
| NATALIA SOUZA SANTOS             | 124934427PR  | 182     | 26300014D001 | 37    | 21/07/2021  | 2020      |
| THAIS TIAGO DOS REIS             | 134861401PR  | 183     | 26300014D001 | 37    | 21/07/2021  | 2020      |

SAO TOME, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):JOAO GONÇALVES DE  
SOUZA SOBRINHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): ROSANGELA ALDA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

115338/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404202 - 22/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 15565  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

| Nome do Aluno           | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| DAIANA BATISTA DE SOUSA | 428752664SP | 2384    | 06901556D005 | 40    | 22/07/2021  | 2018      |

CURITIBA, 22 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):LUCAS CESAR GRITTEN  
MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

115328/2021

**FUNDEPAR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021**

*Instrui os Núcleos Regionais de Educação e as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná sobre a normatização e execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PNAE*

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.228/2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972, de 29 de maio de 2017, e considerando:

- A Lei Federal nº 11.947/2009 – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- A Lei Federal nº 12.982/2014 – Presidência da República, que dispõe sobre o atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais;
- A Lei Federal nº 13.666/2018, que alterou a Lei Federal nº 9.394/1996, e incluiu o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;
- A Lei Estadual nº 10.054/92, que dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino;
- A Lei Estadual nº 14.423/04, que dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos;
- A Lei Estadual nº 14.855/05, que dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública;
- A Resolução nº 2.969/92 – SEED/PR, que dispõe sobre a regulamentação das cantinas comerciais nas escolas da rede estadual de ensino;
- A Resolução nº 06/2020 – CD/FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- A Portaria Interministerial nº 1.010/2006 – MS/MEC, que dispõe sobre a promoção da alimentação escolar saudável;
- O Guia Alimentar para a População Brasileira – Ministério da Saúde;
- O Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – SEED/PR;
- Os Procedimentos Operacionais Padronizados – SEED/PR;
- A necessidade de orientar as Instituições de Ensino e os Núcleos Regionais de Educação, sobre os procedimentos relacionados à alimentação escolar

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO 1**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino na Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná. I. O PNAE, através do Departamento de Nutrição e Alimentação tem por finalidade adquirir os gêneros alimentícios, efetuar controle de qualidade, realizar a distribuição dos alimentos às instituições de ensino, monitorar a execução do Programa na escola e promover ações de educação alimentar e nutricional aos alunos da Rede Estadual de Educação do Paraná.

II. Todos os alunos matriculados na Rede Estadual de Educação do Paraná, incluindo os que possuem necessidades alimentares especiais (intolerantes a lactose, celíacos, diabéticos, veganos/vegetarianos e afins), têm direito à Alimentação Escolar.

III. A alimentação escolar deve ser saborosa, saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

IV. É prioritária a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, oriundos da produção da agricultura familiar, devendo ser ocasional a oferta de alimentos processados e ultraprocessados, ricos em açúcares simples, gorduras totais, saturadas e trans e sódio.

V. Os requisitos higiênico-sanitários das instalações, dos equipamentos e utensílios, controle de higiene e saúde dos manipuladores, controle da água de abastecimento, controle integrado de vetores e pragas urbanas, manejo de resíduos e do controle e garantia do alimento preparado constam no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e nos Procedimentos Operacionais Padronizados, material ilustrado e disponibilizado às Instituições de Ensino, da Rede Estadual de Educação do Paraná.

VI. Disponíveis em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?conteudo=1627>;

VII. É obrigatória a inserção da educação alimentar e nutricional entre os temas transversais no currículo escolar (Projeto Político Pedagógico), conforme alteração da Lei de Diretrizes e Bases através da Lei Federal nº 13.666 de 16 de maio de 2018.

**CAPÍTULO 2**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**Seção I - Das Condições Gerais**

**Art. 2º** Informar e orientar a direção das Instituições de Ensino e os demais responsáveis pelo Programa do cumprimento desta Instrução Normativa, do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Stolarski et al., 2015) e

do Procedimento Operacional Padronizado-POP (Stolarski et al., 2015).

**Art. 3º** Supervisionar e orientar a execução do PNAE junto às Instituições de Ensino.

**Art. 4º** Acompanhar, orientar e garantir que os registros no Sistema Merenda – módulos APE e PAF, junto às Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação sejam realizados diariamente.

**Art. 5º** Monitorar os estoques das Instituições de Ensino para verificação do prazo de validade, quantidade e variedade dos gêneros alimentícios, e validar os cardápios servidos e registrados efetuados pelas escolas no Sistema Merenda.

**Art. 6º** Orientar a escola quanto à necessidade de que o registro do estoque virtual esteja fiel à quantidade de alimentos armazenados no estoque físico da escola, garantindo a imediata atualização do Sistema após qualquer movimentação do estoque.

**Art. 7º** Orientar e acompanhar as Instituições de Ensino na ocorrência de remanejamento de produtos, no caso de previsão de falta ou excesso de alimentos, incluindo o registro do remanejamento no Sistema Merenda, da saída dos produtos na escola de origem e entrada dos mesmos na escola de destino.

**Art. 8º** Aplicar rotineiramente nas Instituições de Ensino o check list do PNAE, que inclui avaliação das condições da estrutura física (cozinha, depósito), estoques, cardápios, manipuladores e demais normas.

**Art. 9º** Elaborar a cada visita técnica, relatório escrito (modelo FUNDEPAR) que será encaminhado à direção da Instituição de Ensino e ao Departamento de Nutrição e Alimentação – FUNDEPAR, através do Sistema e-Protocolo.

**Art. 10º** Encaminhar ao Departamento de Nutrição e Alimentação – Coordenação de Logística e Monitoramento-CLMA, através de protocolização da documentação enviada pela direção da escola, que informe eventual alteração nas características de gêneros alimentícios do PNAE e que estejam dentro de sua data de validade, para a solicitação de descarte e/ou recall junto ao fornecedor.

**Art. 11º** Tomar as medidas necessárias à boa execução do PNAE e comunicar eventuais irregularidades ao Departamento de Nutrição e Alimentação para orientações e providências.

**Art. 12.** Encaminhar às Instituições de Ensino as sugestões de cardápios, fichas técnicas de preparo dos alimentos e demais informativos, enviados pelo Departamento de Nutrição de Alimentação cumprindo os prazos estipulados nos mesmos.

**Art. 13.** Encaminhar os laudos/atestados de alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais ao Departamento de Nutrição e Alimentação.

**Art. 14.** Receber, conferir e encaminhar ao Departamento de Nutrição e Alimentação as notas fiscais de entrega dos produtos entregues nas instituições, oriundos da Agricultura Familiar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 15.** Garantir que as instituições encaminhem dentro dos prazos definidos, as respostas às solicitações encaminhadas pelas coordenações do DNA/FUN.

**Seção II – Do Controle da Execução do PNAE por meio do Sistema Eletrônico Merenda**

**Art. 16.** Monitorar os registros realizados pelas escolas no Sistema Merenda.

a. Módulo APE: lançamento dos cardápios, número de refeições servidas por turno, movimentação de produtos no estoque (entradas e saídas), incluindo os de remanejamento.

b. Módulo PAF: Monitorar o recebimento de alimentos da agricultura familiar e realizar o lançamento das notas fiscais.

c. Monitorar no Sistema Merenda os alimentos que aparecem com indicação de validade vencida (em vermelho), e verificar junto aos estabelecimentos de ensino o motivo pelo qual o produto não foi consumido.

d. Monitorar no Sistema Merenda os alimentos que aparecem com indicação de validade próxima de expirar (em amarelo), orientando as escolas a priorizar o consumo destes alimentos.

**§ 1º** A verificação dos registros no Módulo APE, deverão ocorrer diária e frequente, devendo ser finalizada dentro dos prazos determinados pelo Departamento de Nutrição e Alimentação-FUNDEPAR.

**§ 2º** O registro de recebimento dos produtos, lançamentos dos cardápios, baixas de estoque e remanejamentos de escolas que não possuem equipamentos de informática e/ou acesso à rede de internet, deverão ser realizados no NRE a partir de formulários preenchidos pela escola, com as referidas informações.

**§ 3º** Encaminhar mensalmente ao Departamento de Nutrição e Alimentação por meio de protocolo digital, as notas fiscais referentes às entregas dos produtos oriundos da agricultura familiar nas instituições de ensino.

**Seção III - Dos Alimentos da Agricultura Familiar**

**Art. 17.** Conhecer os projetos de venda dos fornecedores da Agricultura Familiar contratados para atendimento, disponibilizados no Sistema Merenda - módulo PAF, onde constam os alimentos e quantidades contratadas, e periodicidade de entregas baseadas no calendário.

**Art. 18.** Interagir com os fornecedores contratados para atendimento às Instituições de Ensino subordinadas ao NRE, para orientar os trâmites administrativos necessários ao cumprimento do projeto de venda, do calendário de entregas e afins. Parágrafo único. Entregas retroativas não são autorizadas, exceto se houver orientação expressa do Departamento de Nutrição e Alimentação-FUNDEPAR.

**Art. 19.** Mediar busca de soluções referentes às dificuldades operacionais surgidas entre as instituições e associações/cooperativas.

Parágrafo único. Se após realização das tratativas não obter sucesso junto ao fornecedor, comunicar o DNA/FUN/COFAE para providências.

**Art. 20.** Receber e conferir as notas fiscais mensais, acompanhadas das Guias de Entrega das escolas.

I. O valor da nota deverá coincidir com a somatória das quantidades e valores das Guias de Entrega anexados.

II. A nomenclatura dos gêneros alimentícios nas notas fiscais deverá estar em

consonância com o descrito no edital de licitação.

III. Os preços dos gêneros alimentícios nas notas fiscais deverão estar em consonância com o previsto no edital de licitação.

IV. As Guias de Entrega deverão, preferencialmente, ser agrupadas por escola e organizadas em sequência alfabética.

V. Nas Guias de Entrega deve constar a data, carimbo da escola e identificação do receptor.

VI. No campo “Informações Complementares/Dados Adicionais” da nota fiscal deverá conter o termo “Alimentos Fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

§ 1º Caso as notas fiscais tenham divergência de quantidades e/ou valores, descrição dos produtos, ausência de informações obrigatórias, deverão ser substituídas pelos fornecedores antes de serem inseridas no e-protocolo.

§ 2º A Declaração de Recebimento de Alimentos substitui o carimbo de atesto nas notas fiscais.

Art. 21. Inserir os seguintes documentos referentes aos pagamentos no Sistema e-Protocolo e encaminhar para FUN/DNA/COFAE:

a. Notas fiscais

b. Guias de Entrega.

c. Declaração de recebimento de gêneros alimentícios, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 22. Registrar as notas fiscais – número e valor, no módulo PAF, Sistema Merenda no ato do envio do protocolado eletrônico.

Art. 23. Caso os fornecedores da agricultura familiar tenham aderido ao sistema eletrônico de emissão de guias de remessa, os procedimentos previstos nos Art. 20, 21 e 23 deixam de ser responsabilidade do NRE.

### CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24. Cabe às Instituições de Ensino na pessoa do seu gestor, a responsabilidade pelo cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa, no que concerne às ações de:

I. Planejamento e divulgação dos cardápios aos alunos.

II. Monitoramento do cumprimento dos fundamentos dos cardápios ofertados aos alunos.

III. Recebimento, armazenamento, controle, conservação, preparo e consumo dos gêneros alimentícios fornecidos pelo PNAE.

IV. Prestação de contas mediante registro da movimentação dos gêneros alimentícios (entrada e saída) no Sistema Merenda.

V. Responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos higiênicos sanitários previstos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – SEED/PR e Procedimento Operacional Padronizado – SEED/PR.

VI. Encaminhamento de laudos/atestados dos alunos com necessidades alimentares especiais.

VII. Verificação antropométrica dos alunos.

VIII. Responsabilidade pelo cumprimento das legislações vigentes para as cantinas escolares.

IX. Responsabilidade pelo cumprimento das normativas nutricionais definidas pelo PNAE que prevê: Divulgação de cardápios.

Art. 25. Cabe à direção escolar autorizar a entrada de vigilâncias municipais, dos municípios que integram o Programa de Análise de Resíduos Agrotóxicos Escolar, para coletas de amostras de alimentos destinados ao monitoramento de resíduos agrotóxicos em instituições de ensino.

Art. 26. Cabe à direção designar os servidores para funções de execução do PNAE o que não isenta o gestor das responsabilidades aqui previstas.

#### Seção I - Das pautas de alimentos enviados e planejamento de cardápios

Art. 27. A gestão estadual do PNAE disponibiliza pautas de alimentos que oferecem programações diferenciadas, visando atender diferentes perfis de preferências alimentares e categorias de ensino, conforme detalhado no Quadro I.

**Parágrafo único.** A diferenciação do tipo de feijão (carioca ou preto) decorre do hábito alimentar que é bem demarcado no território estadual, e cada escola deve observar se esta preferência está sendo considerada na opção da pauta escolhida.

I. As pautas diferenciam alimentos e proporções de alimentos das categorias não perecíveis, carnes congeladas e ovos, sendo que os alimentos provenientes da Agricultura Familiar são os mesmos para o atendimento a todas as pautas, exceto a pauta 04 (quatro) para a qual poderão ser ofertados somente os grupos frutas, lácteos, panificados e doce em pasta.

II. A definição da pauta cabe à Instituição de Ensino, podendo ser alterada para melhor atender aos escolares, exceto as pautas 3, 7, 8 e 9 que atendem a categorias específicas. Esta alteração será possível no intervalo entre remessas e deverá ser solicitada com antecedência, através do NRE, para que ocorra sua efetivação.

Quadro I – Perfil de composição de alimentos de cada pauta

| Pauta | Ensino                          | Refeições salgadas | Lanches doces | Tipo de Feijão |
|-------|---------------------------------|--------------------|---------------|----------------|
| 1     | Regular                         | 80%                | 20%           | carioca        |
| 2     | Regular                         | 70%                | 30%           | carioca        |
| 3     | 100% Integral                   | 35%                | 65%           | carioca/preto  |
| 4     | Locais sem estrutura de cozinha |                    |               |                |
| 5     | Regular                         | 80%                | 20%           | preto          |
| 6     | Regular                         | 70%                | 30%           | preto          |

|   |                                |     |     |               |
|---|--------------------------------|-----|-----|---------------|
| 7 | Regular com turmas de integral | 50% | 50% | carioca/preto |
| 8 | Agrícolas                      | 35% | 65% | carioca/preto |
| 9 | Indígenas                      | 75% | 25% | carioca/preto |

Art. 28. A gestão do Programa encaminha a cada remessa de alimentos “Sugestões de Cardápios” e “Fichas Técnicas” de preparo de alimentos de acordo com a pauta escolhida pela escola, nas quais constam os cardápios que serão passíveis de serem preparados com os alimentos enviados, frequência com que podem ser servidos e informação nutricional.

Art. 29. Cabe ao gestor escolar disponibilizar a Sugestão de Cardápios, referente a pauta da escola, para a merendeira, e monitorar a composição dos cardápios que serão elaborados na escola, de forma que sejam compatíveis com as sugestões enviadas, e cumpram os requisitos nutricionais mínimos estabelecidos pelo MEC/FNDE.

Art. 30. Os cardápios definidos pelas escolas devem ser planejados semanalmente e divulgados aos estudantes com antecedência mínima de um dia.

§ 1º O planejamento antecipado permite identificar a adequação alimentar e nutricional qualitativa e quantitativa do cardápio a medida que o cálculo automático esteja implantado no Sistema Eletrônico Merenda.

Art. 31. As adaptações das sugestões dos cardápios devem ter como fundamento a promoção da alimentação escolar saudável.

Art. 32. Os requisitos mínimos a serem observados na composição dos cardápios são:

I. Prioridade pela utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

II. Respeito aos hábitos alimentares e cultura alimentar da localidade.

III. Pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversidade agrícola própria da região.

IV. Respeito às necessidades alimentares e nutricionais, mediante ajuste de horários, refeições e quantidades de alimentos conforme a vulnerabilidade social de cada aluno, bem como das necessidades alimentares especiais – diabetes, intolerância a lactose, doença celíaca, vegetarianismo, entre outras.

V. Respeito à frequência mínima de oferta dos seguintes alimentos:

a. Ensino regular, meio período: frutas duas vezes na semana e verduras e legumes três vezes na semana.

b. Ensino integral, incluindo colégios agrícolas: frutas quatro vezes na semana e verduras e legumes cinco vezes na semana.

c. As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas *in natura*.

VI. Respeito a restrição dos seguintes alimentos e ou preparações:

a. Produtos cárneos (linguiça, salsicha, bacon e similares) a no máximo duas vezes por mês;

b. Legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

c. Bebidas lácteas com aditivos ou adoçadas a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

d. Biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

e. Doce a, no máximo, uma vez por mês;

f. Margarina a duas vezes por mês no ensino regular, e uma vez por semana no ensino integral.

g. Bebidas artificiais, cereais com aditivo ou adoçado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e gorduras *trans* industrializadas são proibidas.

h. É proibida a oferta de gorduras *trans* industrializadas em todos os cardápios, bem como frituras.

**Parágrafo único.** A exceção da oferta de preparações doces é para doces típicos, que constituem hábito alimentar, como arroz doce e canjica. Estes são permitidos duas vezes por mês no ensino regular e uma vez por semana no ensino integral.

VII. Respeito a oferta máxima dos seguintes ingredientes culinários:

a. 10 gramas de açúcar de adição por refeição (1 colher de sobremesa - rasa);

b. 1,5 grama de sal de adição por refeição (1 colherinha de café - rasa).

#### Seção II - Do recebimento dos alimentos

Art. 33. O gestor escolar ou pessoa por ele designada, deve receber gêneros alimentícios fornecidos pelo PNAE somente mediante apresentação dos respectivos documentos: Guias de Remessa para os alimentos não perecíveis, ovos e congelados ou Guias de Entrega para os alimentos oriundos da agricultura familiar, cujos requisitos técnicos de recebimento constam no POP 008 - Recebimento de Matéria Primas, Ingredientes e Embalagens (Stolarski *et al.*, 2015).

§ 1º: Cabe ao gestor disponibilizar termômetros do tipo espeto para realização da medição de temperatura de alimentos refrigerados e congelados.

§ 2º. A validade mínima dos ovos no momento do recebimento deve ser de 18 dias, de forma que haja um prazo viável para seu consumo.

Art. 34. O gestor escolar ou pessoa por ele designada, deve conferir detalhadamente os alimentos no momento do recebimento, verificando na Guia de Remessa/Entrega a relação destes itens, quantidades/peso, embalagem, qualidade e validade, observando:

§ 1º No ato de recebimento do produto as caixas de papelão e fardos deverão ser abertas para conferência da quantidade de unidades, e da integridade do produto e das embalagens, tanto externa quanto interna.

§ 2º No recebimento dos alimentos provenientes da Agricultura Familiar observar adicionalmente à quantidade:

a. Frutas, hortaliças, legumes, batatas, temperos, ovos: deverão estar frescos, no ponto de maturação adequado para o consumo;

b. Alimentos minimamente processados e processados - panificados, legumes a vácuo, leite, iogurte, peixes, doce em pasta, arroz, feijão, farinhas, milho pipoca e sucos: deverão estar rotulados, contendo minimamente o nome do produto, validade e identificação do produtor;

c. Alimentos refrigerados/congelados: deverão ter a temperatura verificada conforme previsto no POP 010 – Controle de Temperatura dos Alimentos - (Stolarski *et al.*, 2015).

**Art. 35.** Na conferência de quantidades entregues pela agricultura familiar, todos os alimentos a granel e panificados devem ser pesados, visto que o preço se refere ao quilo do alimento. No caso do leite e do iogurte todas as embalagens devem ser de litro e os ovos a unidade é dúzia.

**Parágrafo único.** A variação de tamanhos nos itens fornecidos pela Agricultura Familiar não necessariamente caracteriza ausência de qualidade.

**Art. 36.** A variedade de produtos fornecidos pela Agricultura Familiar pode ser acordada com os fornecedores, desde que os itens sejam integrantes do mesmo grupo, visto que a aquisição destes alimentos ocorre por grupo e não por item. Cabe a cada Instituição de Ensino contatar os seus fornecedores da Agricultura Familiar para verificar a disponibilidade de itens por grupo/entrega. Esse acordo deve levar em consideração a possibilidade de entrega do fornecedor, que depende da disponibilidade produtiva dos alimentos.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de faltas ou avarias de alimentos identificadas posteriormente ao recebimento caberá responsabilização ao gestor escolar, ficando este Departamento isento da responsabilidade da reposição do produto em questão.

**Art. 37.** O atesto de recebimento deverá ser feito somente após rigorosa conferência dos itens recebidos e deve conter as seguintes informações:

- Data do recebimento
- Nome completo e legível do funcionário responsável pelo recebimento.
- Número do documento de identidade, preferencialmente o RG.
- Cargo/Função.
- Carimbo de identificação da escola.

**Art. 38** As informações constantes nas Guias de Entrega da Agricultura Familiar e Guias de Remessa deverão ser rigorosamente condizentes com o que está sendo efetivamente entregue.

**Art. 39.** É vedado o uso de documento fiscal no momento do recebimento.

**Art. 40.** Os produtos devem ser recebidos somente em dia e horário normal de funcionamento da Instituição de Ensino, devendo durante o período de férias haver o cumprimento do horário comercial, exceto para os estabelecimentos em dualidade administrativa, que deverão seguir o horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** As exceções relacionadas ao horário de entregas podem ocorrer desde que autorizadas pela direção escolar e mediadas pelo NRE e Departamento de Nutrição e Alimentação/FUNDEPAR.

**Art. 41.** É expressamente proibido que os estudantes auxiliem no descarregamento dos produtos no ato da entrega das remessas. Esta atividade é de única responsabilidade do fornecedor/transportador.

**Art. 42.** Não é permitido receber produtos destinados à outra Instituição de Ensino, salvo sob autorização expressa do Departamento de Nutrição e Alimentação/FUNDEPAR.

**Art. 43.** Os itens, quantidades e valores dos gêneros alimentícios fornecidos às Instituições de Ensino podem ser consultados tanto no Sistema Merenda quanto no Portal Dia a Dia Educação, aba Gestão Escolar>Consulta Escola, onde é possível obter informações de todo o Estado, Núcleo Regional, município e/ou estabelecimento de ensino.

### Seção III – Do Registro de Recebimento no Sistema Eletrônico Merenda

**Art. 44.** O recebimento dos gêneros alimentícios deve ser registrado no Sistema Merenda, conforme orientações constantes Anexo II.

**Parágrafo único.** O registro dos gêneros alimentícios deve ser realizado no Sistema Merenda preferencialmente no dia da entrega ou no máximo no dia útil seguinte ao recebimento.

### Seção IV – Do Armazenamento dos Alimentos

**Art. 36.** A variedade de produtos fornecidos pela Agricultura Familiar pode ser acordada com os fornecedores, desde que os itens sejam integrantes do mesmo grupo, visto que a aquisição destes alimentos ocorre por grupo e não por item. Cabe a cada Instituição de Ensino contatar os seus fornecedores da Agricultura Familiar para verificar a disponibilidade de itens por grupo/entrega. Esse acordo deve levar em consideração a possibilidade de entrega do fornecedor, que depende da disponibilidade produtiva dos alimentos.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de faltas ou avarias de alimentos identificadas posteriormente ao recebimento caberá responsabilização ao gestor escolar, ficando este Departamento isento da responsabilidade da reposição do produto em questão.

**Art. 37.** O atesto de recebimento deverá ser feito somente após rigorosa conferência dos itens recebidos e deve conter as seguintes informações:

- Data do recebimento
- Nome completo e legível do funcionário responsável pelo recebimento.
- Número do documento de identidade, preferencialmente o RG.
- Cargo/Função.
- Carimbo de identificação da escola.

**Art. 38** As informações constantes nas Guias de Entrega da Agricultura Familiar e Guias de Remessa deverão ser rigorosamente condizentes com o que está sendo efetivamente entregue.

**Art. 39.** É vedado o uso de documento fiscal no momento do recebimento.

**Art. 40.** Os produtos devem ser recebidos somente em dia e horário normal de funcionamento da Instituição de Ensino, devendo durante o período de férias haver o cumprimento do horário comercial, exceto para os estabelecimentos em dualidade administrativa, que deverão seguir o horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** As exceções relacionadas ao horário de entregas podem ocorrer desde que autorizadas pela direção escolar e mediadas pelo NRE e Departamento de Nutrição e Alimentação/FUNDEPAR.

**Art. 41.** É expressamente proibido que os estudantes auxiliem no descarregamento dos produtos no ato da entrega das remessas. Esta atividade é de única responsabilidade do fornecedor/transportador.

**Art. 42.** Não é permitido receber produtos destinados à outra Instituição de Ensino, salvo sob autorização expressa do Departamento de Nutrição e Alimentação/FUNDEPAR.

**Art. 43.** Os itens, quantidades e valores dos gêneros alimentícios fornecidos às Instituições de Ensino podem ser consultados tanto no Sistema Merenda quanto no Portal Dia a Dia Educação, aba Gestão Escolar>Consulta Escola, onde é possível obter informações de todo o Estado, Núcleo Regional, município e/ou estabelecimento de ensino.

### Seção III – Do Registro de Recebimento no Sistema Eletrônico Merenda

**Art. 44.** O recebimento dos gêneros alimentícios deve ser registrado no Sistema Merenda, conforme orientações constantes Anexo II.

**Parágrafo único.** O registro dos gêneros alimentícios deve ser realizado no Sistema Merenda preferencialmente no dia da entrega ou no máximo no dia útil seguinte ao recebimento.

### Seção IV – Do Armazenamento dos Alimentos

Calibração de Equipamentos e Verificação de Temperatura dos Equipamentos (Stolarski *et al.*, 2015).

**Parágrafo único.** Para evitar que os produtos congelados sejam descartados em razão de problemas na rede elétrica e equipamentos refrigerados, é necessário o monitoramento e registro diário de temperatura dos equipamentos - FOR 005. Este formulário encontra-se no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Stolarski *et al.*, 2015), página 76, disponibilizado impresso para sua escola e também em formato digital no portal dia a dia educação: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentatacao\\_escolar/manual\\_de\\_boas\\_praticas\\_2016.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentatacao_escolar/manual_de_boas_praticas_2016.pdf)

**Art. 54.** Cabe ao responsável pela manipulação dos alimentos:

I- Realizar diariamente o registro manual da retirada dos gêneros alimentícios do estoque. Para o registro das informações deve-se utilizar o material gráfico: “Diário da Merendeira”, disponível para impressão no endereço eletrônico: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentatacao\\_escolar/diario\\_merendeiras.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentatacao_escolar/diario_merendeiras.pdf)

II- Priorizar a utilização de produtos mais próximos do vencimento.

III- Manter atualizadas as etiquetas de validade fixadas nas estantes/prateleiras do depósito.

IV- Realizar a limpeza periódica dos espaços destinados à armazenagem de alimentos.

**Art. 55.** Em caso de alimentos vencidos em estoque e/ou remanejamento dos mesmos, a gestão escolar estará sujeita à devolução de recurso referente aos valores correspondentes a estes produtos.

### Seção VI – Da Preparação e Distribuição de Refeições/Lanches

**Art. 56** O preparo de alimentos deve se pautar nas orientações do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padrão inerentes a esta atividade.

**§1º** As verduras, legumes e frutas devem ser higienizados conforme instruções do POP 004.

**§2º** A coleta e guarda de amostras é uma medida de segurança, caso seja necessário esclarecimento de ocorrência de enfermidade transmitida por alimentos prontos para o consumo – o procedimento consta no POP 005.

**§3º** As temperaturas de cocção e resfriamento dos alimentos devem ser aferidas, conforme descrito no POP 010, e registradas em formulário apropriado – FOR 003 (temperatura de cocção) e FOR 004 (temperatura de resfriamento).

**Art. 57** Cabe aos manipuladores de alimentos utilizar as fichas técnicas de preparo como base para a quantidade de alimentos a ser preparado, registrando um “diário de servimento”, em que conste a quantidade de alimentos preparados, se houve sobra ou falta, de forma a ajustar o preparo nas próximas vezes.

**§1º** As fichas técnicas descrevem o nome da preparação, ingredientes necessários, quantidades per capita, consistência, modo de preparo e são enviadas pela gestão central juntamente com as sugestões de cardápios.

**§2º** As fichas técnicas de preparo e os cardápios devem ser impressos e disponibilizados nas unidades escolares e para consulta da comunidade escolar.

**Art. 58.** É de responsabilidade do gestor escolar os dados fornecidos referentes a quantidade de refeições servidas pelo estabelecimento de ensino.

**§1º** Cabe ao gestor escolar orientar o manipulador de alimentos sobre a obrigatoriedade e importância da contagem de refeições, inclusive as repetições diárias.

**§2º** Cabe ao manipulador de alimentos (merendeira) a responsabilidade de realizar corretamente a contagem diária dos servimentos e das repetições, para que não ocorra excesso ou falta de alimentos nos estoques.

**§4º** Cabe ao gestor informar o responsável pela operacionalização do Sistema Merenda que os dados inseridos no APE devem ser de acordo com o número de refeições efetivamente servidas diariamente, a cada turno, e não de projeções de consumo ou número de estudantes matriculados.

**§9º** Cabe ao gestor orientar os manipuladores de alimentos para servir alimentação escolar a todos os alunos diariamente e também a repetição quando solicitada.

**Art. 59** As quantidades de refeições informadas em desacordo com o número real de refeições servidas, implicam na distribuição de alimentos em excesso ou quantidades inferiores à necessidade de consumo do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os dados das refeições diárias indicados pelo estabelecimento subsidiam a Gestão Central do PNAE para a aquisição de alimentos e distribuição de remessas.

### Seção VII- Da Falta, Excesso e Remanejamento dos Alimentos

**Art. 60.** Em caso de falta ou excesso de alimentos, a gestão escolar deverá informar o fato ao Núcleo Regional de Educação com antecedência mínima de 15 dias para as providências necessárias. Reiteramos que com a realização da contagem de refeições de acordo com o consumo dos estudantes e o efetivo controle de estoque, a falta ou excesso de alimentos serão minimizados.

**Art. 61.** Se a quantidade de gêneros alimentícios for excedente, justificar e solicitar ao NRE o cancelamento do envio do (s) produto (s) em excesso para a

próxima entrega e reavaliar o controle de contagem de refeições diárias para que a referência de envio siga o padrão de consumo do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Se for inviável o consumo de algum produto dentro do prazo de validade, e forem esgotadas as tentativas de consumo mediante maior oferta no cardápio, deve-se providenciar o remanejamento dos produtos em tempo hábil para o consumo da instituição receptora e solicitar a restrição do produto no formulário encaminhado via *Google Drive* pelo Departamento de Nutrição e Alimentação, antes da remessa seguinte.

**Art. 62.** O remanejamento de alimentos entre as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná é permitido, e visa suprir itens faltantes em determinada escola ou disponibilizar itens excedentes.

I. Todo o processo de remanejamento deverá ser realizado através do Sistema Merenda, conforme orientações recebidas do Departamento de Nutrição e Alimentação.

II. O Sistema Merenda gerará a Guia de Remanejamento, que deverá ser impressa, assinada pela direção escolar e acompanhar os itens durante o transporte.

III. Ao receber produto remanejado, a instituição receptora deverá conferir os itens remanejados de acordo com a guia que acompanha os produtos e confirmar o recebimento no Sistema Merenda, conforme as orientações do Anexo IV.

IV. Se houver necessidade de remanejamento para mais de uma instituição, é necessário gerar guias individuais.

**Art. 63.** Os alimentos excedentes poderão ser remanejados para outra instituição desde que haja viabilidade de consumo para a escola receptora em relação à data de validade dos produtos.

**Art. 64.** A prática do remanejamento deverá ser eventual e não pode ser utilizada como mecanismo de transferência de produtos, resultado de negligência de datas de validade, da falta de solicitação do cancelamento de envio, falta de planejamento do cardápio ou contagem diária de refeições servidas.

**Art. 65.** O remanejamento de alimentos é permitido apenas entre instituições contempladas pelo Programa de Alimentação Escolar, sendo proibidas outras formas de destinação.

**Art. 66.** A gestão escolar estará sujeita à devolução de recursos referente ao valor de produtos remanejados após seu vencimento.

**Art. 67.** É responsabilidade da Instituição de Ensino receptora, ao aceitar o remanejamento, verificar se a quantidade e a data de validade dos alimentos são viáveis para consumo dentro do prazo.

#### Seção VIII - Dos Casos de Alterações das Características dos Gêneros Alimentícios

**Art. 68.** Ao identificar alterações nas características próprias de alimentos não perecíveis, carnes congeladas ou ovos, dentro das condições normais de armazenamento e validade, a gestão escolar deverá providenciar a retirada do produto do depósito e informar ao NRE, mediante ofício, os dados constantes no Quadro II.

**Parágrafo único.** Para o descarte do (s) produto (s), deverá ser solicitado autorização prévia ao Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar.

#### Quadro II - Informação do produto que apresentou alteração\*.

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Núcleo Regional de Educação:</b>                       |               |
| <b>Município:</b>                                         |               |
| <b>Estabelecimento:</b>                                   |               |
| <b>Nome do Diretor(a):</b>                                |               |
| <b>Produto:</b>                                           | <b>Marca:</b> |
| <b>Condições do produto (descrição):</b>                  |               |
| <b>Deseja a substituição do produto?</b>                  |               |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |               |

\*Reitera-se que o procedimento de recall será realizado para produtos que apresentaram alterações nas características próprias após conferência e atesto de que estavam dentro dos parâmetros de qualidade no momento do recebimento.

I. O ofício deverá ser digitalizado e encaminhado ao Núcleo Regional de Educação que irá protocolar para dar início ao procedimento de *Recall* junto ao DNA/FUN.

II. Caso produtos diferentes venham a apresentar alterações em suas características originais, será necessário o envio de ofício separadamente, por produto ou fornecedor.

III. O parecer do fornecedor será inserido no protocolo digital e encaminhado à Instituição de Ensino através do NRE, com a orientação das providências a serem tomadas.

IV. Após reposição do produto realizada pelo fornecedor, a Instituição de Ensino deverá realizar o registro do produto no Sistema Merenda, conforme as orientações deste Departamento.

V. Nos casos de recusa de recebimento de produtos, por parte da Instituição de Ensino, justificada por alterações e/ou avarias, a reposição do item pelo contratado, será feita na Unidade Armazenadora contratada pelo Estado e disponibilizado a outro estabelecimento de ensino.

**Art. 69.** Ao identificar alterações nas características próprias de alimentos processados ou minimamente processados da **Agricultura Familiar**, tais como pães, doces, latices, entre outros, que estejam dentro da validade e das condições regulares de armazenamento, a gestão escolar deverá entrar em contato com o fornecedor da agricultura para proceder à substituição do produto. Caso haja dificuldade na substituição, deve-se informar ao Núcleo Regional de Educação. Caso as tratativas não obtenham êxito, o NRE deverá comunicar o DNA/FUN para

a notificação oficial da cooperativa/associação.

#### Seção IX - Do Prazo de Validade e Ressarcimento de Recursos

**Art. 70.** Alimentos com alterações em suas características próprias provenientes da Agricultura Familiar que apresentarem alterações após a entrega e estiverem dentro do prazo de validade indicada no rótulo, obrigatoriamente deverão ser substituídos pela cooperativa e/ou associação fornecedora. O contato com o fornecedor será feito pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** As hortaliças e panificados devem ter prioridade no consumo - máximo de 2 dias, não cabendo substituição se apresentarem perda de qualidade decorrente de armazenamento prolongado.

**Art. 71.** É vedado o descarte de alimentos, mesmo que alterados ou vencidos, antes de comunicado e de recebidas as orientações expressas enviadas pelo Departamento de Nutrição e Alimentação - FUNDEPAR, através do NRE.

**§ 1º** Somente após a autorização de descarte, a Instituição de Ensino deverá proceder com o descarte dos alimentos mediante registro em Ata de Reunião do Conselho Escolar. A ata deverá conter a narrativa do ocorrido, identificação do produto, marca, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade descartada e motivo.

**§ 2º** Para o descarte dos alimentos, a instituição deverá seguir a Orientação de Descarte de Resíduos Orgânicos inserido ao protocolo digital.

**§ 3º** Após as condições informadas no Art. 67 e Parágrafo único a gestão escolar da Instituição de Ensino, deverá encaminhar a Ata do Conselho Escolar juntamente com ofício ao NRE, contendo os dados do Quadro I.

**Art. 72.** Alimento com prazo de validade vencido é condição inadmissível e injustificável, podendo haver, após apuração dos fatos, imputação de penalização dos responsáveis através de recolhimento do recurso referente ao valor financeiro dos produtos que venceram.

#### Seção X - Da Aceitabilidade dos Alimentos

**Art. 73.** No caso de algum dos alimentos apresentar baixa aceitabilidade entre os alunos é necessário realizar variações na preparação do produto, considerando que os itens adquiridos pelo Programa possuem valores nutricionais importantes ao desenvolvimento integral dos escolares.

**Parágrafo único.** Caso a baixa aceitabilidade persista, a gestão escolar deverá informar ao NRE, para apuração das causas e orientações cabíveis.

#### Seção XI - Do Atendimento aos Estudantes do Ensino em Tempo Integral, Integral em Turno Complementar, Colégios Agrícolas/Florestal e Programa Mais Merenda

**Art. 74.** Aos alunos do Programa Mais Merenda deve ser ofertada mais uma ou duas refeições/lanche por turno, conforme a etapa de implantação do Programa.

**Art. 75.** Aos alunos do ensino em tempo integral (incluindo colégios agrícolas - tempo parcial) ofertar no mínimo três refeições diárias.

**§ 1º** As Instituições de Ensino em Tempo Integral onde a totalidade dos alunos pertence a esta categoria, devem servir lanches (integrados por frutas, iogurte, panificados e afins) nos intervalos da manhã e tarde e refeições no horário de almoço.

**Art. 76.** Aos alunos de regime de internato dos colégios agrícolas ofertar no mínimo quatro refeições.

**§ 2º** Conforme normatizado pelo MEC/FNDE, os cardápios do ensino em tempo integral devem considerar a oferta mínima de:

a. Frutas: quatro vezes na semana;

b. Verduras e legumes: cinco vezes na semana.

**§ 3º** Há limitação de oferta de preparações doces (arroz doce, canjica, etc.) e margarina a no máximo uma vez na semana, e legumes em conserva a uma vez por mês.

**Art. 77.** A gestão escolar deve avaliar a possibilidade de realizar o servimento em locais e ou horários diferenciados aos estudantes do Ensino Integral, dos programas ou contra turno, observando que cada período de alimentação não seja menor do que 15 (quinze) minutos.

#### Seção XII - Do Atendimento aos Estudantes com Necessidades Alimentares Especiais - NAE

**Art. 78.** Cabe às Instituições de Ensino registrar as necessidades alimentares dos estudantes (doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose, fenilcetonúria, entre outros) na ficha de saúde do escolar e encaminhar o laudo ou atestado médico para o endereço [fundepar.cpae@fundepar.pr.gov](mailto:fundepar.cpae@fundepar.pr.gov)

**Art. 79.** Registrar a necessidade alimentar e nutricional no Sistema de Registro Escolar - SERE no período da avaliação nutricional.

**Art. 80.** As Instituições de Ensino que têm alunos com necessidades alimentares especiais devem solicitar orientações sobre o atendimento desses alunos ao Departamento de Nutrição e Alimentação - FUNDEPAR, por meio do endereço: [fundepar.cpae@fundepar.pr.gov](mailto:fundepar.cpae@fundepar.pr.gov)

**Art. 81.** Dependendo da necessidade alimentar especial as Instituições de Ensino receberão gêneros alimentícios específicos para atendimento, desde que mantenham atualizado o cadastro destes alunos junto ao Departamento de Nutrição e Alimentação - FUNDEPAR.

#### Seção XIII - Dos Recursos Humanos e Condições de Trabalho

**Art. 82.** Cabe à gestão escolar designar funcionários exclusivos para a função de manipulador de alimentos nas atividades do PNAE.

**§ 1º** É proibido aos manipuladores de alimentos exercer funções de limpeza em outros recintos.

**§ 2º** É proibido autorizar os funcionários designados à função de manipuladores do PNAE prestar serviços à cantina comercial.

**Art. 83.** Os equipamentos e utensílios utilizados no preparo de alimentos do PNAE são de uso exclusivo do Programa.

**Art. 84.** Os espaços destinados à cozinha e depósito utilizados para preparo e armazenagem dos produtos do PNAE são de uso exclusivo do Programa.

**Art. 85.** A gestão escolar cabe ainda:

I. Cumprir e fazer cumprir a restrição de entrada de pessoas não autorizadas e

não paramentadas minimamente com touca protetora dos cabelos, nas áreas de manipulação e armazenamento de alimentos.

**II.** Incentivar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante horário de trabalho.

**III.** Providenciar o suprimento contínuo de material descartável, higiene e limpeza necessárias às atividades de manipulação de alimentos.

**IV.** Providenciar o suprimento e manutenção de equipamentos de medição de temperatura.

**V.** Disponibilizar aos manipuladores de alimentos as sugestões de cardápios, fichas técnicas e demais materiais enviados pelo Departamento de Nutrição e Alimentação – FUNDEPAR, a cada remessa.

**VI.** Orientar e monitorar a divulgação de cardápios antecipadamente (normativa do MEC/FNDE)

**VII.** Orientar e monitorar a inserção de frutas, verduras e legumes conforme frequência mínima estabelecida por categoria de ensino, bem como da frequência máxima estabelecida para preparações doces, legumes em conserva e margarina (normativa do MEC/FNDE)

**VIII.** Permitir e incentivar a realização de pausas durante o período de trabalho para a realização de alongamentos corporais, prevenindo doenças por esforços repetitivos, conforme consta no POP 002 - Higiene e Saúde dos Manipuladores (Stolarski *et al.* 2015).

#### Seção XIV – Do Registro e Prestação de Contas no Sistema Eletrônico Merenda

**Art. 86.** O registro dos cardápios e o número de refeições servidas diariamente aos alunos, as movimentações de estoque e afins no Sistema Merenda, é atividade obrigatória a todas as Instituições de Ensino que recebem alimentos do PNAE, caracterizando a prestação de contas Programa.

§ 1º O registro deve ocorrer diariamente e sempre que houver recebimento de produtos.

§ 2º A falta de registro destas informações sem justificativa, ensejará apuração de responsabilidades.

**Parágrafo Único:** O registro de recebimento dos produtos, lançamentos dos cardápios, baixas de estoque e remanejamentos de escolas que não possuem equipamentos de informática e/ou acesso à rede de internet, deverão ser realizados no NRE a partir de formulários preenchidos pela escola, com as referidas informações.

#### Seção XV – Da Fiscalização

**Art. 87.** Cabe à gestão escolar receber e acompanhar representantes de órgãos de controle e de orientação, tais como Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral da União-CGU, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Tribunal de Contas do Estado-TCE, Controladoria Geral do Estado-CGE, Conselho Estadual de Alimentação Escolar-CEAE, Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar do Paraná-CECANE PR, Vigilância Sanitária de Alimentos-VISA Estadual e Municipal, Instituto Paranaense de Desenvolvimento da Educação-FUNDEPAR e afins, que podem a qualquer tempo efetuar visitas fiscalizatórias e orientativas nos espaços destinados à alimentação nas instituições de ensino.

#### Seção XVI – Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

**Art. 88.** Cabe à Instituição no âmbito da Educação Alimentar e Nutricional:

**I.** Desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional-EAN, no processo de ensino aprendizagem, de forma transversal ao currículo escolar.

**II.** Promover a EAN, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, incentivando e priorizando o consumo de alimentos saudáveis e ambientalmente corretos, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais.

**III.** Incorporar o tema Alimentação Saudável, no Projeto Político Pedagógico da escola, percorrendo todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

**IV.** Desenvolver projetos com temáticas afins, como: horta escolar, alimentação saudável, culinária/gastronomia e outros.

**Art. 89.** Efetuar a verificação antropométrica de todos os alunos e registro de alunos com necessidades alimentares especiais com matrícula ativa, seguindo orientações encaminhadas a cada edição.

**Art. 90.** Incentivar a implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos espaços de alimentação escolar.

**Art. 91.** Incentivar ações e projetos relacionados aos 10 (dez) passos da alimentação escolar saudável.

**I.** Definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis.

**II.** Reforçar a abordagem da promoção da saúde e da alimentação saudável nas atividades curriculares da escola.

**III.** Desenvolver estratégias de informação às famílias dos alunos para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo

**IV.** Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, adequando os locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação e garantindo a oferta de água potável.

**V.** Restringir a oferta, a promoção comercial e a venda de alimentos ricos em gorduras, açúcares e sal.

**VI.** Desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola.

**VII.** Incentivar o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados, principalmente frutas, legumes e verduras, e redução do consumo de alimentos processados e ultra processados, conforme preconizado no Guia Alimentar para a População Brasileira (Brasil, 2014), com ênfase nos alimentos regionais.

**VIII.** Estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola - Programa de Alimentação Escolar e cantina comercial na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas.

**IX.** Divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências.

**X.** Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o estado nutricional dos estudantes (diagnóstico no

SERE), com ênfase em ações de diagnóstico, prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional.

**Art. 92.** Possibilitar a participação dos manipuladores de alimentos e responsáveis pelo Programa na Instituição, em cursos de Formação Continuada sobre o PNAE, como por exemplo na temática de boas práticas de manipulação de alimentos e segurança alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO 4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 93.** O manipulador de alimento é um servidor designado pela direção escolar para exercer a função de merendeiro (a) e/ou auxiliar de cozinha.

Cabe aos manipuladores de alimentos e auxiliares:

**I.** Desenvolver suas atividades conforme recomendado no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimento Operacional Padronizado - POP (Stolarski *et al.* 2015) e o previsto nesta Instrução Normativa.

**II.** Utilizar as sugestões de cardápio e/ou adaptá-las de acordo com a aceitabilidade dos estudantes, variedade de gêneros recebidos e saldos em estoque, zelando para que o cardápio cumpra minimamente as recomendações nutricionais referenciadas nas sugestões de cardápio e fichas técnicas de preparo.

**III.** Observar e cumprir a inserção mínima de frutas, verduras e legumes nos cardápios de acordo com a categoria de ensino, bem como o limite máximo de oferta de preparações doces, legumes em conserva e margarina.

**IV.** Divulgar o cardápio fixando-o em local de fácil visualização aos alunos, com no mínimo um dia de antecedência.

**V.** Preparar as refeições e lanches, planejando o cardápio com antecedência e realizando o pré-preparo dos alimentos conforme as orientações contidas no Manual de Boas Práticas de Manipulação.

**VI.** Realizar o preparo diferenciadamente para alunos com necessidades alimentares especiais.

**VII.** Registrar o cardápio e o número de refeições servidas por turno, os alimentos retirados do depósito, quantidades utilizadas, podendo utilizar-se do material Diário da Merendeira, disponível para impressão no endereço eletrônico: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentacao\\_escolar/diario\\_merendeiras.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentacao_escolar/diario_merendeiras.pdf)

**VIII.** Higienizar as mãos, vegetais, utensílios, equipamentos e áreas de trabalho segundo previsto no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimento Operacional Padronizado-POP (Stolarski *et al.* 2015).

**IX.** Zelar pelo cumprimento da restrição de entrada de pessoas não autorizadas e não paramentadas minimamente com touca protetora de cabelos nas áreas de manipulação e armazenamento de alimentos.

**X.** É proibido aos funcionários designados para a função de manipulador de alimentos exercer funções de limpeza em outros recintos, bem como prestar serviços à cantina comercial.

**XI.** Os equipamentos e utensílios utilizados para a manipulação de alimentos são de uso exclusivo para a preparação da alimentação escolar não podendo ser destinado a outros fins.

**Art. 94.** Cabe à gestão escolar designar a um agente administrativo para a função de executar as seguintes funções do Programa Estadual de Alimentação Escolar junto à Instituição de Ensino:

**I.** Coletar diariamente os dados referentes ao servimento das refeições e movimentações de estoque, anotados pela merendeira.

**II.** Registrar diariamente as saídas do estoque, número de refeições servidas por turno ou intervalos e cardápios servidos, no Sistema Merenda.

**III.** Manter os dados no Sistema Merenda atualizados de acordo com a realidade de estoque e consumo da Instituição.

**IV.** Auxiliar os manipuladores na coleta de dados relacionados ao recebimento e consumo dos alimentos.

**V.** Encaminhar as orientações relacionadas ao PNAE, recebidas através da gestão escolar e/ou NRE.

### CAPÍTULO 5 DA RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 95.** O descumprimento desta Instrução Normativa ensejará apuração da responsabilidade do (s) infrator (es), de acordo com a Lei Estadual nº 6.174/70, se comprovado exercício irregular das atribuições, responsabilidade civil, penal e administrativamente.

**Art. 96.** Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as instruções anteriores e outras disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2021.

**Andréa Bruginiski**

Nutricionista RT

CRN 444/8

**Stela Oliveira**

Coordenadora de Logística e

Monitoramento

Portaria nº 175/2019

**Angelo Marco Mortella**

Gerente do Departamento de

Nutrição e Alimentação

Portaria nº 0182/2020

**Eliane Teruel Carmona**

Diretora Técnica

Portaria nº 278/2020

**Marcelo Pimentel Bueno**

Diretor Presidente - Fundepar

Decreto nº 7.228/2021

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**Declaração de Recebimento de Gêneros Alimentícios**

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que foram recebidos os alimentos discriminados no Documento Fiscal abaixo relacionado, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Chamada Pública nº xxx/ xxxx tendo em vista que estão de acordo com as especificações contidas no Contrato nº ....

|                                |              |             |
|--------------------------------|--------------|-------------|
| Nome da associação/cooperativa |              |             |
| CNPJ                           |              |             |
| Fiscal                         | Data Emissão | Valor – R\$ |
|                                |              |             |
|                                |              |             |
| TOTAL                          |              |             |

Local e data: .....

Atenciosamente,

Nome do técnico do NRE

**ANEXO II**  
**RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

Após criteriosa conferência dos produtos no ato da entrega, confirmar o recebimento dos produtos no Sistema Eletrônico Merenda, seguindo os procedimentos abaixo de acordo com suas características.

**Dos Produtos da Distribuição Centralizada (produtos não perecíveis):**

- Acessar no Sistema Eletrônico Merenda o Menu: APE > Recebimento > Distribuição Centralizada
- Preencher os dados solicitados no menu, selecionando a opção correspondente à Remessa e clicar em “Enviar”;
- Antes de confirmar a entrada dos produtos no estoque virtual, conferir se os dados constantes na Guia do Sistema estão de acordo com a remessa de alimentos recebida;
- Caso tenha ocorrido qualquer problema na entrega, como por exemplo, falta de produtos ou avarias, selecionar o item correspondente a este produto e ajustar a quantidade recebida, ou ainda, no caso de falta do produto selecionar as opções destinadas a este fim, no rodapé da tela.
- Clicar então em “Confirmar” para que os produtos sejam direcionados para o estoque virtual da instituição.

**Dos Produtos da Distribuição Descentralizada (carnes congeladas e ovos):**

- Acessar no Sistema Eletrônico Merenda o Menu: APE > Recebimento > Distribuição Descentralizada;
- Preencher os dados solicitados no menu e selecionar a etapa de entrega correspondente à remessa de alimentos recebida e clicar em “Pesquisar”;



- Clicar no ícone da coluna “Receber”, representado pela figura
- Preencher os dados do campo “Dados da Entrega” e Clicar em “Confirmar”, assim o produto será direcionado ao estoque virtual da instituição.

**Dos Produtos da Agricultura Familiar:**

- Acessar no Sistema Eletrônico Merenda o Menu: PAF > Escola > Recebimento de Produtos;
- Preencher os dados solicitados no menu e clicar em “Enviar”;
- Preencher os campos correspondentes à quantidade “Recebida” e a “Qualidade” do produto. Os demais campos serão preenchidos automaticamente pelo Sistema;
- Clicar em “Gravar”, assim os produtos serão direcionados ao estoque virtual da instituição.

**Outras formas de recebimento - “outros”:**

- Acessar no Sistema Eletrônico Merenda o Menu: APE > Recebimento > Cadastrar Entrada
- Preencher os dados solicitados no menu, selecionando a opção correspondente ao “Tipo de Entrada” (APMF, cota extra alimentar, doação, outros e reposição);
- Preencher os dados solicitados no menu, referente às características do produto, quantidade recebida, data de fabricação e validade;
- Clicar então em “Gravar” para que os produtos sejam direcionados para o estoque virtual da instituição.

**ANEXO III**  
**MANIPULAÇÃO DOS OVOS**

Para manter a qualidade dos ovos e segurança para consumo, é necessário seguir algumas exigências:

- I. Observar o prazo de validade informado na embalagem (receber somente com validade mínima de 18 dias).
- II. Não utilizar ovos com a casca suja, quebrada ou trincada;
- III. Para o armazenamento adequado, retire os ovos da caixa e guarde-os em local limpo, fresco, seco e arejado.

IV. Os ovos devem ser armazenados em local seguro, evitando contato com qualquer alimento que possa contaminar a casca, exemplo: produtos de limpeza e alimentos que possuam forte odor;

V. Lavar os ovos somente no momento em que for utilizá-los;

VI. Quebrar o ovo em recipiente separado antes de adicioná-lo ao preparo;

VII. Para o consumo adequado, os ovos devem ser bem cozidos. O consumo de ovos crus ou mal cozidos pode causar danos à saúde como por exemplo a contaminação pela *Salmonella* com os sintomas de diarreia, náusea, vômito, dores abdominais e outros. Tempo médio de cozimento: 12 minutos em água fervente;

VIII. Lavar e higienizar as mãos de forma adequada antes e após manipular ovos.

**ANEXO IV**  
**REMANEJAMENTO**

O remanejamento sempre deverá ser gerado pela instituição que estará disponibilizando o (s) produto (s). Sendo obrigatório à instituição receptora acusar o recebimento do remanejamento eletronicamente.

Para a realização de um Remanejamento deve-se seguir os seguintes passos:

Para a Instituição de “**Origem**” (de onde sai o produto):

- Acessar no Menu APE a opção Saída de Estoque;
- \*Tipo: Remanejamento/Enviar;
- Preencher os dados solicitados no menu e clicar em “Pesquisar”;
- Abaixo será aberto o estoque disponível. Selecione os produtos e quantidades a serem remanejadas e clicar em “Confirmar”;
- Ao “Confirmar” o Sistema gerará uma Guia de Remanejamento que deverá ser impressa e acompanhar os alimentos;

Para a Instituição de “**Destino**” (que recebe o produto):

Após ter realizado a conferência dos produtos recebidos, dar entrada no estoque da seguinte forma:

- Acessar o Menu APE > Recebimento > Remanejamento
- Preencher os dados solicitados no menu e clicar em “Pesquisar”;
- No caso de o remanejamento ser **aceito**: Clicar em “Confirmar” para que os produtos entrem no estoque virtual da instituição de Destino;
- No caso de o remanejamento ser **rejeitado**: Clicar em “Cancelar” para que os produtos retornem ao estoque virtual da instituição de Origem.

115244/2021

**Secretaria da Fazenda**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00047/2021      SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 03/08/2021 16:30      Afixada em: 22/07/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6627176-5  
SUPERMERCADO TRADIÇÃO LTDA. / ANA CLÁUDIA DE SOUZA SANCHES  
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ  
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6628442-5  
HABITECS DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA./ MICROSENS S/A  
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
HELOISA GUARITA SOUZA  
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso : Rec. Revisão Contrib

115343/2021

DESPACHO N.º 837/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 048/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa DIVISYSTEM MATERIAS E SERVIÇOS LTDA., CAD/ICMS nº 90161551-92, conforme protocolo n.º 17.317.145-5, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 048/2021, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquite-se pelo prazo legal.  
É o despacho.

SEFA/GS, 02 de julho de 2021.

<<assinado digitalmente>>

Eduardo M. L. R. de Castro

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 048/2021, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 17.317.145-5, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

#### 1. DA ABRANGÊNCIA

##### 1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;  
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

##### 2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarco aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;  
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

##### 2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarco aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

##### 2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;  
b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

##### 2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 048/2021, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 837/2021";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico [reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br](mailto:reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br), para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;  
h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarco aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

458 a 467 do RICMS/PR.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

##### 3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.  
3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 837/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido por 48 (quarenta e oito meses).

115182/2021

#### DESPACHO N.º 889/2021SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 056/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA., CAD/ICMS nº 902.39701-95, conforme protocolo nº 17.062.537-4, mediante assinatura de Protocolo de Intenções;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 16 de julho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

115179/2021

PROTOCOLO N.º : 17.776.793-0

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA  
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Prorrogação de Prazo. Processo Administrativo Disciplinar.

#### DESPACHO N.º 918/2021-SEFA/GS

I. Ciente;

II. Trata-se de Ofício nº 012/2021 - CPAD (fls. 2-3) que solicita prorrogação dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Resolução SEFA n. 1464/2020 de 17 de dezembro de 2020;

III. A matéria foi objeto de análise e manifestação por parte do Sr. Corregedor-Geral da SEFA, que mediante a emissão do Parecer nº 69/2021 (fls. 4-6) concluiu que:

“ [...] Diante do quanto solicitado no despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão, não há o que opor ao pedido.  
Considerado todo o exposto encaminho o presente protocolado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda com a sugestão de concessão de prorrogação do prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada para apuração dos fatos descritos na Denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por mais 90 (noventa) dias a partir de 9 de agosto de 2021 [...]

- IV. Com base no parecer acima referido e nos termos da Lei Complementar nº 131/2010, especificamente no que tange à redação do caput do artigo 128<sup>1</sup>;
- V. Defiro o pedido de elastecimento de prazo, nos termos requeridos;
- VI. Publique-se;
- VII. Após, restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA.

É o despacho.

SEFA/GS, 22 de julho de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

115211/2021

**RESOLUÇÃO Nº 737/2021 – SEFA/GS DE 21 DE JULHO 2021**

Revogar resolução de designação para atuar como Chefe do Departamento de Contabilidade de Custos, vinculado a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 17.862.290-0,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR Resolução nº 286/2021–SEFA/GS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10910 de 08 de abril de 2021, que trata da designação da servidora REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT, RG nº 5.984.709-4, para responder pela Chefia do Departamento de Contabilidade de Custos, vinculado a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 21 de julho de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

115119/2021

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 21/07/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| NOME/RG               | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-----------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| RICARDO JOSE CARNEIRO |    |       |           | 90   | 17/01/2013 16/01/2018 | 17/08/2021 14/11/2021 |
| 9506284               | 2  | NAIII | 178604431 |      |                       |                       |

114661/2021

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 61 DE 21/07/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| NOME/RG                               | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|---------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| IOLANDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS |    |       |           | 60   | 21/12/1997 20/12/2002 | 21/07/2021 18/09/2021 |
| 45776590                              | 1  | NAI   | 177625957 |      |                       |                       |

114662/2021

PORTARIA Nº 126

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

| EXCLUIR DA PORTARIA Nº | 366 | DE 19/11/2015 | O NOME DE EDVILSON RAMOS MARQUES |
|------------------------|-----|---------------|----------------------------------|
| R.G. 21087076 LF - 1   |     |               |                                  |

CURITIBA, 17 / 06 / 2021

**ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**  
DIRETOR DA CRE

115165/2021

**PORTARIA Nº 158 DTE/SEFA, de 21 de julho de 2021.**

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de julho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de julho de 2021.

**Marcos Buarque Montenegro**  
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 7

Nº controle: 21001565

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE  
Estabelece Cota

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 158

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01300 |              |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 101                             | 2.922.589,14 |                                |                          |                    |                   | 2.922.589,14        | 21001792          |
| 164                             |              | 13.030,46                      |                          |                    |                   | 13.030,46           | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>2.935.619,60</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01400 |          |                                |                          |                    |                   |                 |                   |
|---------------------------------|----------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal  | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total           | N. do<br>Processo |
| 164                             | 4.959,23 | 440,12                         |                          |                    |                   | 5.399,35        | 21001792          |
|                                 |          |                                |                          |                    |                   | <b>5.399,35</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01500 |           |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|-----------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal   | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 101                             | 35.474,82 |                                |                          | 121.967,42         |                   | 157.442,24        | 21001792          |
| 147                             |           | 499,89                         |                          |                    |                   | 499,89            | 21001792          |
|                                 |           |                                |                          |                    |                   | <b>157.942,13</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01600 |         |                                |                          |                    |                   |               |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total         | N. do<br>Processo |
| 164                             |         | 333,26                         |                          |                    |                   | 333,26        | 21001792          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>333,26</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01900 |              |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 101                             | 4.191.981,13 |                                |                          |                    |                   | 4.191.981,13        | 21001792          |
| 164                             |              | 4.832,27                       |                          |                    |                   | 4.832,27            | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>4.196.813,40</b> |                   |

Página 2 de 7

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 01960 |         |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 106                             |         |                                | 100.000,00               | 200.000,00         |                   | 300.000,00        | 21001792          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>300.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 02300 |         |                                |                          |                    |                   |               |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total         | N. do<br>Processo |
| 147                             |         | 999,78                         |                          |                    |                   | 999,78        | 21001792          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>999,78</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 03900 |               |                                |                          |                    |                   |                      |                   |
|---------------------------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal       | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
| 100                             | 65.595.718,69 |                                |                          |                    |                   | 65.595.718,69        | 21001792          |
| 113                             |               | 470.216,64                     |                          |                    |                   | 470.216,64           | 21001792          |
|                                 |               |                                |                          |                    |                   | <b>66.065.935,33</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04130 |              |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             | 1.142.812,32 |                                |                          |                    |                   | 1.142.812,32        | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>1.142.812,32</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04134 |            |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal    | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 101                             | 403.402,90 |                                |                          |                    |                   | 403.402,90        | 21001792          |
|                                 |            |                                |                          |                    |                   | <b>403.402,90</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04530 |         |                                |                          |                    |                   |       |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total | N. do<br>Processo |

| Fonte | Pessoal       | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
|-------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 100   | 28.805.214,96 |                                |                          |                    |                   | 28.805.214,96        | 21001792          |
| 164   |               | 291.144,04                     |                          |                    |                   | 291.144,04           | 21001792          |
|       |               |                                |                          |                    |                   | <b>29.096.359,00</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04531

| Fonte | Pessoal       | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
|-------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 132   | 13.991.576,71 |                                |                          |                    |                   | 13.991.576,71        | 21001792          |
|       |               |                                |                          |                    |                   | <b>13.991.576,71</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04532

| Fonte | Pessoal       | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
|-------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 100   | 21.238.312,49 |                                |                          |                    |                   | 21.238.312,49        | 21001792          |
| 164   |               | 130.356,34                     |                          |                    |                   | 130.356,34           | 21001792          |
|       |               |                                |                          |                    |                   | <b>21.368.668,83</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04533

| Fonte | Pessoal       | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                | N. do<br>Processo |
|-------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 100   | 10.311.190,64 |                                |                          |                    |                   | 10.311.190,64        | 21001792          |
| 132   | 1.000.456,39  |                                |                          |                    |                   | 1.000.456,39         | 21001792          |
|       |               |                                |                          |                    |                   | <b>11.311.647,03</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04534

| Fonte | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 100   |         |                                |                          | 100.000,00         |                   | 100.000,00        | 21001792          |
|       |         |                                |                          |                    |                   | <b>100.000,00</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04546

| Fonte | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
|-------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 100   | 8.126.718,95 |                                |                          |                    |                   | 8.126.718,95        | 21001792          |
|       |              |                                |                          |                    |                   | <b>8.126.718,95</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04548

| Fonte | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
|-------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 100   | 2.807.013,73 |                                |                          |                    |                   | 2.807.013,73        | 21001792          |
|       |              |                                |                          |                    |                   | <b>2.807.013,73</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04760

| Fonte | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 100   |         | 1.119.239,35                   |                          |                    |                   | 1.119.239,35        | 21001792          |
|       |         |                                |                          |                    |                   | <b>1.119.239,35</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 04900

| Fonte | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 164   |         | 10.075,56                      |                          |                    |                   | 10.075,56        | 21001792          |
|       |         |                                |                          |                    |                   | <b>10.075,56</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 05131

| Fonte | Pessoal   | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
|-------|-----------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 164   | 86.428,34 |                                |                          |                    |                   | 86.428,34        | 21001792          |
|       |           |                                |                          |                    |                   | <b>86.428,34</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 05134

| Fonte | Pessoal    | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
|-------|------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 147   |            |                                |                          | 250.000,00         |                   | 250.000,00        | 21001792          |
| 164   | 352.169,11 |                                |                          |                    |                   | 352.169,11        | 21001792          |
|       |            |                                |                          |                    |                   | <b>602.169,11</b> |                   |

ÓRGÃO

| Fonte | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total           | N. do<br>Processo |
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 164   |         | 2.166,19                       |                          |                    |                   | 2.166,19        | 21001792          |
|       |         |                                |                          |                    |                   | <b>2.166,19</b> |                   |

ÓRGÃO  
UNIDADE CONTÁBIL 06530

| Fonte | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total | N. do<br>Processo |
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------|-------------------|
|-------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------|-------------------|

|                                 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| 164                             | 8.164,87     |                                |                          |                    |                   | 8.164,87              | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>8.164,87</b>       |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06533 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             | 3.293.966,95 |                                | 25.000,00                |                    |                   | 3.318.966,95          | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>3.318.966,95</b>   |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06700 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             |              |                                |                          | 3.000.000,00       |                   | 3.000.000,00          | 21001792          |
| 101                             |              |                                |                          | 5.000.000,00       |                   | 5.000.000,00          | 21001792          |
| 125                             |              |                                |                          | 3.000.000,00       |                   | 3.000.000,00          | 21001792          |
| 147                             |              |                                |                          | 5.000.000,00       |                   | 5.000.000,00          | 21001792          |
| 164                             |              | 166,63                         |                          |                    |                   | 166,63                | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>16.000.166,63</b>  |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06731 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             |              |                                |                          | 20.000.000,00      |                   | 20.000.000,00         | 21001792          |
| 101                             | 84.585,87    |                                |                          |                    |                   | 84.585,87             | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>20.084.585,87</b>  |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06733 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             | 739.861,57   |                                |                          |                    |                   | 739.861,57            | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>739.861,57</b>     |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06774 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 101                             | 3.574.270,21 |                                |                          |                    |                   | 3.574.270,21          | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>3.574.270,21</b>   |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06900 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 101                             | 725.983,99   |                                |                          |                    |                   | 725.983,99            | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>725.983,99</b>     |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06931 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             | 3.305.578,52 |                                |                          |                    |                   | 3.305.578,52          | 21001792          |
| 164                             |              | 2.166,19                       |                          |                    |                   | 2.166,19              | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>3.307.744,71</b>   |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06934 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 164                             |              | 166,63                         |                          |                    |                   | 166,63                | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>166,63</b>         |                   |
| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 07730 |              |                                |                          |                    |                   |                       |                   |
| Fonte                           | Pessoal      | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total                 | N. do<br>Processo |
| 100                             |              |                                |                          | 7.000.000,00       |                   | 7.000.000,00          | 21001792          |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>7.000.000,00</b>   |                   |
|                                 |              |                                |                          |                    |                   | <b>218.591.232,30</b> |                   |

Página 6 de 7

Página 7 de 7

115181/2021

## PORTARIA Nº 157 DTE/SEFA, de 20 de julho de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

## R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de julho de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de julho de 2021.

**Marcos Buarque Montenegro**  
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21001550

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 157

Estabelece Cota

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 03900 |         |                                |                          |                    |                   |               |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total         | N. do<br>Processo |
| 148                             |         |                                |                          |                    | 571,14            | 571,14        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>571,14</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04130 |         |                                |                          |                    |                   |                 |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total           | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 5.000,00           |                   | 5.000,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>5.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04530 |         |                                |                          |                    |                   |                  |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 35.000,00          |                   | 35.000,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>35.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04533 |         |                                |                          |                    |                   |                  |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total            | N. do<br>Processo |
| 101                             |         |                                |                          | 10.000,00          |                   | 10.000,00        | 21001787          |
| 147                             |         |                                |                          | 4.000,00           |                   | 4.000,00         | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>14.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04560 |         |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 132                             |         |                                | 300.000,00               |                    |                   | 300.000,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>300.000,00</b> |                   |

Página 2 de 3

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 04900 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 375.000,00         |                   | 375.000,00          | 21001787          |
| 102                             |         |                                | 1.000.000,00             |                    |                   | 1.000.000,00        | 21001787          |
| 109                             |         |                                |                          | 50.000,00          |                   | 50.000,00           | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>1.425.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 05100 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 3.000.000,00       |                   | 3.000.000,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>3.000.000,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06530 |         |                                |                          |                    |                   |                   |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total             | N. do<br>Processo |
| 101                             |         |                                | 376.500,00               |                    |                   | 376.500,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>376.500,00</b> |                   |

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 06560 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 127                             |         |                                | 2.101,04                 |                    |                   | 2.101,04            | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>2.101,04</b>     |                   |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>5.158.172,18</b> |                   |

Página 3 de 3

Nº controle: 21001550

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO II  
ANEXO À PORTARIA Nº 157

Cancela Cota

| ÓRGÃO<br>UNIDADE CONTÁBIL 03900 |         |                                |                          |                    |                   |                     |                   |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Fonte                           | Pessoal | ODC Especial<br>Auxílios e etc | ODC Especial<br>Serviços | Demais<br>Espécies | Restos a<br>Pagar | Total               | N. do<br>Processo |
| 100                             |         |                                |                          | 3.805.500,00       |                   | 3.805.500,00        | 21001787          |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>3.805.500,00</b> |                   |
|                                 |         |                                |                          |                    |                   | <b>3.805.500,00</b> |                   |

|                  |       |                                                     |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------|
| ÓRGÃO            | 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04900 | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |

| Unidade Fonte | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos da Dívida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total            | N. do Processo |
|---------------|--------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------|
| 4902 100      |                    |                            |     |                      |               | 12.655,00     |                       |                       | 12.655,00        | 21001783       |
|               |                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       | <b>12.655,00</b> |                |

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

| Unidade Fonte | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos da Dívida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total               | N. do Processo |
|---------------|--------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------|
| 6502 147      |                    |                            |     |                      |               | 8.000.000,00  |                       |                       | 8.000.000,00        | 21001783       |
|               |                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       | <b>8.000.000,00</b> |                |
|               |                    |                            |     |                      |               |               |                       |                       | <b>8.012.655,00</b> |                |

Página 2 de 2  
Nº controle: 21001545

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Cancela Cota

ANEXO II  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 728

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO  
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

| Unidade Fonte | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos da Dívida | ODC       | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total            | N. do Processo |
|---------------|--------------------|----------------------------|-----------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------------|----------------|
| 4902 100      |                    |                            | 12.655,00 |                      |               |               |                       |                       | 12.655,00        | 21001783       |
|               |                    |                            |           |                      |               |               |                       |                       | <b>12.655,00</b> |                |

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

| Unidade Fonte | Pessoal e Encargos | Juros e Encargos da Dívida | ODC          | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total               | N. do Processo |
|---------------|--------------------|----------------------------|--------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------|
| 6502 147      |                    |                            | 8.000.000,00 |                      |               |               |                       |                       | 8.000.000,00        | 21001783       |
|               |                    |                            |              |                      |               |               |                       |                       | <b>8.000.000,00</b> |                |
|               |                    |                            |              |                      |               |               |                       |                       | <b>8.012.655,00</b> |                |

114959/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE  
**SALVAR VIDAS.**  
**DOE SANGUE.**



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA  
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**

## Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0686/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.880.745-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alexandre Luis dos Santos.

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Alexandre Luis dos Santos**, RG nº 9.233.250-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Hospital Regional Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                    | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO                                     | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|-------------------------|-------------|--------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| Anelize Marin Heisler   | 4.941.249-5 | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico/Diretor de Unidade Hospitalar | Coordenador                          |
| Gislaine Guimarães      | 6.147.181-2 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico Administrativo                     | Membro indicado pelo servidor        |
| Anderson Sato Wakasugui | 8.273.096-6 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico Administrativo                     | Membro indicado pela Chefia Imediata |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

114953/2021

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0687/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.880.710-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jaqueline Specht.

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jaqueline Specht**, RG nº 9.335.204-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Hospital Regional Lapa São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

| NOME                       | RG          | CARGO                          | FUNÇÃO                                     | FUNÇÃO NA COMISSÃO                   |
|----------------------------|-------------|--------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| Anelize Marin Heisler      | 4.941.249-5 | Promotor de Saúde Profissional | Farmacêutico/Diretor de Unidade Hospitalar | Coordenador                          |
| Gislaine Guimarães         | 6.147.181-2 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico Administrativo                     | Membro indicado pelo servidor        |
| Rose Mary Gemin de Almeida | 3.623.596-9 | Promotor de Saúde Execução     | Técnico Administrativo                     | Membro indicado pela Chefia Imediata |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

114955/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 322 DE 21/07/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                            | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| LEILA WIEDMANN FLORENTINO DA SILVA |    |       |           | 90   | 28/08/2008 27/08/2013 | 26/07/2021 23/10/2021 |
| 59306189                           | 1  | NAB   | 176235349 |      |                       |                       |

114528/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 326 DE 21/07/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                      | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| ROMANA CRISTINA SBERNI GUZZI |    |       |           | 90   | 21/06/2002 20/06/2007 | 20/12/2021 19/03/2022 |
| 43709291                     | 2  | NAA   | 177624462 |      |                       |                       |

114715/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 329 DE 21/07/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                      | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| MARIA CLAUDETE SAVELLI GOMES |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 20/08/2021 17/11/2021 |
| 6585477                      | 2  | NAA   | 177551872 |      |                       |                       |
| SANDRA DE SOUZA SCHILLER     |    |       |           | 30   | 21/12/2007 21/12/2012 | 10/09/2021 09/10/2021 |
| 68853400                     | 1  | NAA   | 178385887 |      |                       |                       |

114714/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 330 DE 21/07/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                 | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| SOELI DE ALMEIDA AMORIM |    |       |           | 90   | 16/01/2010 15/01/2015 | 02/08/2021 30/10/2021 |
| 8925445                 | 1  | NAA   | 177856908 |      |                       |                       |

114716/2021

ERRATA

PORTARIA Nº 157 - 13 JULHO DE 2021

Publicada no DOE nº 10.977, de 15/07/2021

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/09/2021 até 01/09/2022, o prazo de vigência do instrumento originário.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

115017/2021

ONDE SE LÊ:

| Representantes do Empregador |          |
|------------------------------|----------|
| Fernanda Monteiro            | Suplente |

LEIA-SE:

| Representantes do Empregador |          |
|------------------------------|----------|
| Fernanda Ferreira Monteiro   | Suplente |

CURITIBA-PR, 22 DE JULHO DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado  
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé  
Diretor Administrativo

115342/2021

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.350.293-5

Onde se lê:

2. Prorroga o contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/09/2021 até 01/09/2021, o prazo de vigência do instrumento originário.

Leia-se:

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.667.093-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 8702020 PRC/PGE, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1003/2017, para execução, pela CONTRATADA, de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

2. O Termo Aditivo a ser celebrado tem por objeto a alteração subjetiva do contrato por incorporação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CLÍNICA DO RIM DE ARAPONGAS / CLÍNICA DO RIM DE ARAPONGAS SC LTDA, na cidade de Arapongas, inscrito no CNPJ sob o nº 72.189.897/0001-54, pela empresa DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.104/0012-14.

3. RATIFICO que a alteração subjetiva do Contrato não trará prejuízo à execução do objeto contratado, manifestando assim expressa anuência para a continuidade da avença.

4. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar

nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**115018/2021**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo nº 17.798.247-4**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e a ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, CNPJ nº 26.213.316/0001-55, CNES nº 2595265, com sede na Rua Castro Alves nº 699, bairro Centro na cidade de Manguieirinha no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 159/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**115019/2021**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo nº 17.803.501-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DE CAMPO MOURÃO/MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CNPJ nº 75.904.524/0001-06, CNES nº 9434674, com sede na Avenida Prefeito Pedro Viriato de Souza nº 133, bairro Jardim Paulista, na cidade de Campo Mourão no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 160/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**115226/2021**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo nº 17.803.558-4**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI-RATÃ ASCAU, CNPJ nº 06.305.711/0001-50, CNES nº 2733633, com sede na Rua Benjamin Constant nº 100, bairro Centro, na cidade de Ubitatã no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 161/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

**115235/2021**

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Protocolo nº 17.809.089-5**

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o PRONTO SOCORRO MUNICIPAL / PREFEITURA MUNICIPAL CAMBARÁ, CNPJ nº 75.442.756/0001-90, CNES nº 4051548, com sede na Avenida Brasil nº 1326, bairro Centro, na cidade de Cambará no Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 162/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 100.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

115229/2021

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

##### Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor Ricardo Ferreira da Silva, RG 2.662.463-0/SC, Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala de reuniões no prédio Shopping Vale das Cachoeiras, segundo piso, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº180, Bairro Centro, em União da Vitória/PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado eletronicamente)

**Alexandre Silva**  
Presidente da Comissão Processante

112785/2021

#### PORTARIA Nº 168 – 21 DE JULHO DE 2021

Altera a composição da “Comissão de Sindicância” constituída através da Portaria nº 155 de 12 de julho de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar Mari Teresinha Mello, RG nº 3.395.263-5/PR, em substituição a Tatiana Carla Bressan, RG nº 3.920.244-1/PR, para compor a Comissão de Sindicância instituída pelo art. 2º da Portaria nº 155 de 12 de julho de 2021.

Art. 2º. As demais estipulações da Portaria nº 155/2021 permanecem inalteradas, entrando esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 21 DE JULHO DE 2021.

(assinado digitalmente)  
**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)  
**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
115154/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0688/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da

aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.443.001-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rosana Terezinha Dombrowski.

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 08 de setembro de 2021, da servidora Rosana Terezinha Dombrowski, RG nº 8.534.609-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

115094/2021

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0689/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 14.896.887-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Lucas Faria de Mattia.

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 10 de junho de 2021, do servidor Lucas Faria de Mattia, RG nº 10.042.195-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

115097/2021

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como competência da Proteção Social Básica, descrito como “*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(…)*”;

**Considerando** a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021, delibera:

#### Capítulo I Do objeto

**Art. 1º** Pela aprovação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, executados na rede pública, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

#### Capítulo II Dos municípios contemplados

**Art. 2º** Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

**Art. 3º** O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

**Parágrafo Único.** Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

**Art. 4º** Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 10 e 11 da presente Deliberação.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

#### Capítulo III Dos recursos

**Art. 6º.** Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 94/2018, totalizando R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), Fonte 150/131. destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos.

**Art. 7º** Serão contemplados através desta Deliberação 194 (cento e noventa e quatro) municípios conforme disposto no Anexo I. O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I – Pequeno Porte I – será disponibilizado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – Municípios de Grande Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de agosto de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

**Art. 8º** O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 9º** O município deverá inserir o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

#### Capítulo IV Da adesão e do plano de ação

**Art. 10** O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Deliberação.

**Parágrafo único:** Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

**Art. 11** O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 (sessenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento por faixa etária de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 12** Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

**Art. 13** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir

publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

**Parágrafo Único:** o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 15/09/2021.

## Capítulo V Dos Itens de Despesas e Das Vedações

**Art. 14** Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- Custeio – Material de consumo;
- Custeio – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc.);
- Investimento – Mobiliário.

**Art. 15** São vedadas as seguintes despesas:

- recursos humanos;
- despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- obras e reformas.

## Capítulo VI Das obrigações

**Art. 16 – São obrigações dos municípios:**

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como designar estrutura adequada para oferta do serviço;  
II – Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social;  
III – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 14 e 15 desta Deliberação;  
IV – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;  
V - Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
VI – efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;  
VII – fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

## Capítulo VII Da Prestação de Contas

**Art. 17** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da Lei Estadual 19.173/2019.

**Art. 18** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Art. 19** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 20** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.7 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 21** O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 22** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

## Capítulo VIII Da oferta do SCFV

**Art. 23** O SCFV terá suas ações ofertadas:

- No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo a oferta do PAIF ou nos Centros de Convivência – unidades públicas;
- De forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;
- Estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;
- De maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.

**Art. 24** As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e/ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeitadas as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013:

- Para crianças de até 6 (seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;
- Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas.
- Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

**Art. 25** As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

- Para crianças de até 6 (seis) anos:
  - Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
  - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
  - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
  - Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
  - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos:

- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
  - d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
  - e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos:
- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
  - d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
  - e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
  - f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
  - g. Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

#### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Art. 26** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

**Parágrafo único:** o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

**Art. 27** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

#### ANEXO I

| Município           | Porte do município (SUAS) - 2011 |
|---------------------|----------------------------------|
| Almirante Tamandaré | Grande Porte                     |
| Alto Paraíso        | Pequeno Porte 1                  |
| Alto Paraná         | Pequeno Porte 1                  |
| Alto Piquiri        | Pequeno Porte 1                  |
| Altônia             | Pequeno Porte 2                  |
| Amaporã             | Pequeno Porte 1                  |
| Ampére              | Pequeno Porte 1                  |
| Anahy               | Pequeno Porte 1                  |

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Andirá                   | Pequeno Porte 2 |
| Antonina                 | Pequeno Porte 1 |
| Arapongas                | Grande Porte    |
| Arapoti                  | Pequeno Porte 2 |
| Araruna                  | Pequeno Porte 1 |
| Araucária                | Grande Porte    |
| Assis Chateaubriand      | Pequeno Porte 2 |
| Astorga                  | Pequeno Porte 2 |
| Atalaia                  | Pequeno Porte 1 |
| Bandeirantes             | Pequeno Porte 2 |
| Barbosa Ferraz           | Pequeno Porte 1 |
| Bela Vista da Caroba     | Pequeno Porte 1 |
| Boa Vista da Aparecida   | Pequeno Porte 1 |
| Borrazópolis             | Pequeno Porte 1 |
| Braganey                 | Pequeno Porte 1 |
| Cafeara                  | Pequeno Porte 1 |
| Cafezal do Sul           | Pequeno Porte 1 |
| Califórnia               | Pequeno Porte 1 |
|                          | Pequeno Porte 2 |
| Cambará                  |                 |
| Cambé                    | Médio Porte     |
| Campina da Lagoa         | Pequeno Porte 1 |
| Campina Grande do Sul    | Pequeno Porte 2 |
| Campo Magro              | Pequeno Porte 2 |
| Campo Mourão             | Médio Porte     |
| Capanema                 | Pequeno Porte 1 |
| Capitão Leônidas Marques | Pequeno Porte 1 |
| Castro                   | Médio Porte     |
| Céu Azul                 | Pequeno Porte 1 |
| Chopininho               | Pequeno Porte 1 |
| Cianorte                 | Médio Porte     |
| Cidade Gaúcha            | Pequeno Porte 1 |
| Clevelândia              | Pequeno Porte 1 |
| Colombo                  | Grande Porte    |
| Colorado                 | Pequeno Porte 2 |
| Cornélio Procopio        | Pequeno Porte 2 |
| Coronel Vivida           | Pequeno Porte 2 |
| Cruzeiro do Oeste        | Pequeno Porte 2 |
| Cruzeiro do Sul          | Pequeno Porte 1 |
| Cruzmaltina              | Pequeno Porte 1 |
| Diamante do Norte        | Pequeno Porte 1 |
| Dois Vizinhos            | Pequeno Porte 2 |
| Douradina                | Pequeno Porte 1 |
| Doutor Camargo           | Pequeno Porte 1 |
| Enéas Marques            | Pequeno Porte 1 |
| Engenheiro Beltrão       | Pequeno Porte 1 |
| Esperança Nova           | Pequeno Porte 1 |

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Farol                   | Pequeno Porte 1 |
| Fazenda Rio Grande      | Médio Porte     |
| Floraí                  | Pequeno Porte 1 |
| Formosa do Oeste        | Pequeno Porte 1 |
| Foz do Iguaçu           | Grande Porte    |
| Francisco Beltrão       | Médio Porte     |
| Godoy Moreira           | Pequeno Porte 1 |
| Goioerê                 | Pequeno Porte 2 |
| Guaíra                  | Pequeno Porte 2 |
| Guamiranga              | Pequeno Porte 1 |
| Guaraci                 | Pequeno Porte 1 |
| Guaraniaçu              | Pequeno Porte 1 |
| Guarapuava              | Grande Porte    |
| Guaratuba               | Pequeno Porte 2 |
| Ibaiti                  | Pequeno Porte 2 |
| Ibiporã                 | Pequeno Porte 2 |
| Icaraíma                | Pequeno Porte 1 |
| Iguaraçu                | Pequeno Porte 1 |
| Iguatu                  | Pequeno Porte 1 |
| Imbituva                | Pequeno Porte 2 |
| Indianópolis            | Pequeno Porte 1 |
| Ipiranga                | Pequeno Porte 1 |
| Iracema do Oeste        | Pequeno Porte 1 |
| Irati                   | Médio Porte     |
| Itaipulândia            | Pequeno Porte 1 |
| Itambé                  | Pequeno Porte 1 |
| Itaperuçu               | Pequeno Porte 2 |
| Ivaiporã                | Pequeno Porte 2 |
| Ivaté                   | Pequeno Porte 1 |
| Ivatuba                 | Pequeno Porte 1 |
| Jandaia do Sul          | Pequeno Porte 2 |
| Janiópolis              | Pequeno Porte 1 |
| Japurá                  | Pequeno Porte 1 |
| Jataizinho              | Pequeno Porte 1 |
| Joaquim Távora          | Pequeno Porte 1 |
| Jussara                 | Pequeno Porte 1 |
| Lapa                    | Pequeno Porte 2 |
| Laranjeiras do Sul      | Pequeno Porte 2 |
| Lidianópolis            | Pequeno Porte 1 |
| Lindoeste               | Pequeno Porte 1 |
| Loanda                  | Pequeno Porte 2 |
| Lobato                  | Pequeno Porte 1 |
| Mandaguari              | Pequeno Porte 2 |
| Manfrinópolis           | Pequeno Porte 1 |
| Marechal Cândido Rondon | Pequeno Porte 2 |
| Maria Helena            | Pequeno Porte 1 |
| Marialva                | Pequeno Porte 2 |
| Marilena                | Pequeno Porte 1 |

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Mariópolis                 | Pequeno Porte 1 |
| Marmeleiro                 | Pequeno Porte 1 |
| Marumbi                    | Pequeno Porte 1 |
| Matelândia                 | Pequeno Porte 1 |
| Matinhos                   | Pequeno Porte 2 |
| Mauá da Serra              | Pequeno Porte 1 |
| Medianeira                 | Pequeno Porte 2 |
| Mercedes                   | Pequeno Porte 1 |
| Miraselva                  | Pequeno Porte 1 |
| Missal                     | Pequeno Porte 1 |
| Moreira Sales              | Pequeno Porte 1 |
| Nossa Senhora das Graças   | Pequeno Porte 1 |
| Nova América da Colina     | Pequeno Porte 1 |
| Nova Aurora                | Pequeno Porte 1 |
| Nova Esperança             | Pequeno Porte 2 |
| Nova Esperança do Sudoeste | Pequeno Porte 1 |
| Nova Londrina              | Pequeno Porte 1 |
| Nova Olímpia               | Pequeno Porte 1 |
| Novo Itacolomi             | Pequeno Porte 1 |
| Paiçandu                   | Pequeno Porte 2 |
| Palmas                     | Pequeno Porte 2 |
| Palmeira                   | Pequeno Porte 2 |
| Palotina                   | Pequeno Porte 2 |
| Paranavaí                  | Médio Porte     |
| Pato Branco                | Médio Porte     |
| Paulo Frontin              | Pequeno Porte 1 |
| Perobal                    | Pequeno Porte 1 |
| Pérola                     | Pequeno Porte 1 |
| Pinhais                    | Grande Porte    |
| Pinhal de São Bento        | Pequeno Porte 1 |
| Pinhão                     | Pequeno Porte 2 |
| Piraquara                  | Médio Porte     |
| Pitanga                    | Pequeno Porte 2 |
| Planaltina do Paraná       | Pequeno Porte 1 |
| Ponta Grossa               | Grande Porte    |
| Prudentópolis              | Pequeno Porte 2 |
| Quarto Centenário          | Pequeno Porte 1 |
| Quatro Pontes              | Pequeno Porte 1 |
| Quedas do Iguaçu           | Pequeno Porte 2 |
| Ramilândia                 | Pequeno Porte 1 |
| Rancho Alegre D'Oeste      | Pequeno Porte 1 |
| Realeza                    | Pequeno Porte 1 |
| Reserva                    | Pequeno Porte 2 |
| Rio Azul                   | Pequeno Porte 1 |
| Rio Branco do Sul          | Pequeno Porte 2 |
| Rio Negro                  | Pequeno Porte 2 |
| Rolândia                   | Médio Porte     |
| Roncador                   | Pequeno Porte 1 |

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Rondon                    | Pequeno Porte 1 |
| Rosário do Ivaí           | Pequeno Porte 1 |
| Salto do Itararé          | Pequeno Porte 1 |
| Santa Helena              | Pequeno Porte 2 |
| Santa Izabel do Oeste     | Pequeno Porte 1 |
| Santa Lúcia               | Pequeno Porte 1 |
| Santa Terezinha de Itaipu | Pequeno Porte 2 |
| Santo Antônio do Paraíso  | Pequeno Porte 1 |
| Santo Inácio              | Pequeno Porte 1 |
| São Carlos do Ivaí        | Pequeno Porte 1 |
| São João                  | Pequeno Porte 1 |
| São Jorge do Ivaí         | Pequeno Porte 1 |
| São Jorge do Patrocínio   | Pequeno Porte 1 |
| São Jorge d'Oeste         | Pequeno Porte 1 |
| São José da Boa Vista     | Pequeno Porte 1 |
| São José das Palmeiras    | Pequeno Porte 1 |
| São José dos Pinhais      | Grande Porte    |
| São Manoel do Paraná      | Pequeno Porte 1 |
| São Mateus do Sul         | Pequeno Porte 2 |
| São Miguel do Iguaçu      | Pequeno Porte 2 |
| São Pedro do Iguaçu       | Pequeno Porte 1 |
| São Pedro do Ivaí         | Pequeno Porte 1 |
| São Pedro do Paraná       | Pequeno Porte 1 |
| São Tomé                  | Pequeno Porte 1 |
| Sarandi                   | Médio Porte     |
| Saudade do Iguaçu         | Pequeno Porte 1 |
| Serranópolis do Iguaçu    | Pequeno Porte 1 |
| Sertaneja                 | Pequeno Porte 1 |
| Sertanópolis              | Pequeno Porte 1 |
| Tapejara                  | Pequeno Porte 1 |
| Terra Boa                 | Pequeno Porte 1 |
| Terra Rica                | Pequeno Porte 1 |
| Terra Roxa                | Pequeno Porte 1 |
| Tibagi                    | Pequeno Porte 1 |
| Toledo                    | Grande Porte    |
| Tuneiras do Oeste         | Pequeno Porte 1 |
| Tupãssi                   | Pequeno Porte 1 |
| Ubiratã                   | Pequeno Porte 2 |
| Umuarama                  | Grande Porte    |
| União da Vitória          | Médio Porte     |
| Uraí                      | Pequeno Porte 1 |
| Vera Cruz do Oeste        | Pequeno Porte 1 |
| Vitorino                  | Pequeno Porte 1 |
| Xambrê                    | Pequeno Porte 1 |

115168/2021

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2021 – CEDCA/PR**

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto à crianças e adolescentes;

**Considerando** as Deliberações nº 04/2009 e 09/2009 CEDCA/PR que aprovaram o Programa Centros da Juventude;

**Considerando** a Deliberação nº 114/2014 CEDCA/PR, que aprovou Plano de Ação do CEDCA, com linha de ação para pagamento de Bolsistas Agentes de Cidadania;

**Considerando** o saldo de recursos da Deliberação nº 078/2015 - CEDCA/PR, que previu recurso para o pagamento da bolsa auxílio aos adolescentes Agentes de Cidadania do Programa Centros da Juventude;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021;

**DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela aprovação de repasse de recursos no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) para pagamento de até quarenta bolsas mensais, aos Agentes de Cidadania que participam de cada Centro da Juventude em funcionamento.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Agente da Cidadania poderá incluir adolescentes no período de emergência e calamidade pública provocado pelo Coronavírus nos Centros da Juventude em funcionamento, desde que sejam efetivadas medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus e o distanciamento social e demais medidas de acordo com as normativas locais e estaduais.

**§1º** As ações e atividades desenvolvidas pelos adolescentes deverão ser realizadas parcialmente ou integralmente de forma remota.

**§ 2º** A inclusão de novos adolescentes ao Programa está atrelada a apresentação de instrumento de planejamento da retomada gradual das atividades do Centro da Juventude.

**Art. 3º** Cada Centro da Juventude poderá vincular e acompanhar até 40 adolescentes, desde que a inclusão seja de forma gradual, a partir do aumento de 5 metas por mês, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** A forma de pagamento das bolsas auxílio está estabelecida em Resolução Secretarial, conforme disposto no art.6º da Lei Estadual nº 16.021/2008.

**Art. 5º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

115169/2021

**DELIBERAÇÃO Ad Referendum 044/2021 -CEAS/PR**

A Mesa Diretiva do Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR no uso das suas atribuições regimentais, considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Informação Técnica nº 049/2021/DAS/DPSE de 05 de março de 2021 que encaminha parecer ao CEAS/PR contextualizando e reafirmando as dificuldades do município de Curitiba na utilização dos recursos repassados pelo ente estadual para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado no Centro Dia, que se encontram acumulados para além das previsões normatizadas, porém referendadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da devolução do saldo de recursos acumulados e não empenhados, repassados para o Centro Dia - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo único. O saldo restante deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devidamente corrigido, até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Após a comprovação da devolução dos recursos, fica aprovado a retomada dos repasses de recursos regulares para a continuidade da oferta do serviço.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação nº 016/2021 – CEAS/PR, de 12 de Março de 2021

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de Julho de 2021

Larissa Marsolik  
Presidente CEAS/PR

Andressa Pires Martins  
Vice-presidente CEAS/PR

115423/2021

## Secretaria da Segurança Pública

### RESOLUÇÃO Nº 191/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 37, § 21. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 38, § 18. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115143/2021

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 080/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

#### RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CLAUDIO ARMANDO ANDERSON MORE, RG.: 12.435.869-8, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário; JOSE ROQUE DA ROCHA, RG.: 4.082.059-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina e DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI, RG.: 12.435.574-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.798.736-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 15 de julho 2021.

Eliety Neves Pereira de Medina  
Corregedora Geral em Exercício

112454/2021

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE PROGRESSÃO

#### PORTARIA Nº 001/2021

O Diretor da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão PCE-UP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74 – GARH/DEPEN, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 8955 de 06/03/2018, publicado no Diário Oficial nº 10143, de 07/03/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para compor Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, desta PCE-UP:

rene maciel wecoski fernandez, RG 4.096.072-4 (titular);  
ENOQUE NEVES DE OLIVEIRA, RG 5.178.947-4;  
DIEGO ANTONIO ALVES, RG 7.514.659-0;

Art. 2º - DETERMINAR a referida Comissão à imediata realização do inventário patrimonial desta Unidade Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Piraquara, 22 de Julho de 2021.

Jeferson Medeiros Walkiu  
Diretor da PCE-UP

115091/2021

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

#### Protocolo nº. 16.390.102-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos servidores SD EDER RODRIGUES, inscrito no CPF 045.959.599-74, SD JEAN CARLOS PEDROSO TENFEN, inscrito no CPF nº 074.810.099-70 e SD WAGNER WARREN PROCHMANN, inscrito no CPF nº 088.283.609-92 no valor total de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força da Operação Verão, no período compreendido entre 30/11/2019 a 01/12/2019, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1981/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 52, salvo melhor juízo, em razão da apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24§ 6º do Decreto 2428/2019, logo se faz necessária a apuração de responsabilidade diante da intempestividade do pagamento no exercício de 2020.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Junho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

115406/2021

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

#### Protocolo: 16.390.215-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento ocorrido por força do serviço com o objetivo de preservar a ordem pública e o bem-estar geral da população, durante o período e locais abrangidos pela Pré Operação Verão, ações de aplicação do efetivo do Batalhão de Operações Especiais na Operação Verão 2019/2020 – na data de 30 de novembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019 em favor dos militares estaduais SD EDUARDO

**HENRIQUE DOS SANTOS ARBIGAUS**, RG nº 5.851.836-0, **SD MARCOS VINICIUS SOUZA MOHR**, RG nº 12.647.977-8, **SD DIONES CARDOSO DE SOUZA PEDRO**, RG nº 9.356.652-1 e do **SD ANTONIO MAURICIO RABELLO DE SOUZA**, RG nº 10.287.500-1, no valor total de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação Administrativa nº 1983/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em virtude do não conhecimento da liberação das diárias por parte dos servidores, não estando em posse dos respectivos cartões, impossibilitando o saque no momento oportuno, não tendo tempo hábil para os policiais realizarem o saque.

### III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de julho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**115414/2021**

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.435.633-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2195/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de computadores de alto desempenho e unidades de armazenamento SSD, com instalação, para equipar o Centro Integrado de Computação em Ambiente Colaborativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Paraná, com a finalidade de atender o Convênio MJ/nº 904902/2020, celebrado entre a União e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem como objetivo a modernização da Polícia Científica do Estado do Paraná., sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 494.207,73 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e setenta e três centavos), conforme Termo de Referência de fls. 52/66 e Minuta do Edital de fls. 148/191.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

### III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**115299/2021**

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.622.478-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1176/2021 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades do Instituto de Criminalística da região oeste, sudoeste e campos gerais sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2021, segundo o previsto no Aviso nº 004/2021-DOS/SEAP, passando o montante mensal atual de **R\$ 19.716,33 (dezenove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)** para **R\$**

**20.623,28 (vinte mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme minuta respectiva (fls. 167/168).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

### III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de Julho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**115245/2021**

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.704.757-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2210/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos e acessórios destinados às oficinas de Panificação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas permanentes – PROCAP, que serão adquiridos com recursos provenientes do Convênio MJ/Nº 822249/2015 do Ministério da Justiça, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 18.604,74 (dezoito mil, seiscentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência de fls. 77/88, e na Minuta do Edital de fls. 169/201.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

### III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**115270/2021**

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.798.625-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 2174/2021-AT/SESP, a contratação da empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de gêneros alimentícios, lote 32, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 381/2020, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, sendo o valor total da contratação pretendida R\$ 424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme a Minuta de Contrato de fls. 168/176;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de julho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**114929/2021**

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.822.097-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2198/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de reagentes e insumos para o setor de microbiologia, para atender a demanda exigida pelo Hospital da Polícia Militar, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 74.812,09 (setenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e nove centavos), conforme Termo de Referência de fls. 06/23, e na Minuta do Edital de fls. 120/168.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

115214/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.866.738-6

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 6, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 2194/2021-AT/SESP e da Informação nº 773/2021-PRC/AUT/PGE, a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 709/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em prol de Unidades Policiais do Departamento de Polícia Civil, visando alteração de local de um dos postos da contratada – da Delegacia de Polícia de Marmeleiro para a Delegacia de Polícia de Ampére –, e designação de novo fiscal para a Unidade Policial de Foz do Iguaçu, mantendo-se inalteradas demais condições contratuais, inclusive o valor, conforme minuta correspondente (fls. 156 e 157).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

114921/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.828.903-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2230/2021-AT/SESP e da Informação nº 794/2021-PRC/PGE/Autarquias, a contratação direta da empresa DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.750.723/0007-97, no valor de R\$ 459.036,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trinta e seis reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições em prol das necessidades da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo, sob gestão do Departamento Penitenciário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de julho de 2021, ou até que se conclua, com novo contrato, o trâmite de procedimento licitatório estabelecido para o mesmo fim, conforme Termo de Referência (fls. 218 à 240) e Minuta do Contrato (fls. 266 à 279).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115151/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.863.735-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2183/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA, e de outro lado, a empresa DLEAN MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de atividades de manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramentas, montagem de estruturas metálicas e obras de montagem indústria.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115145/2021

Departamento da Polícia Civil -  
DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, PELO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 295/2019/CPC (182/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADA: SIRLENE PERPETUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia aposentada (Resolução 11180 de 29/09/2017).  
ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, OAB/PR 50.530.  
RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

Curitiba, 21 de julho de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

114933/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 418/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância **PROT. 001/2020/CPC (405/2018/CD)**; acusados: ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA e DERCAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Investigadores de Polícia (ambos ausentes); advogado: Dr. Alison Paulo Ferreira (participação por meio de videoconferência); em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados Alexsandro Germano da Silva e Dercan Henrique Lopes de Souza, Investigadores de Polícia, das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, com fulcro no artigo 243, § 1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82);

II - pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA       8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 419/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 174/2020/CPC (494/2019/CD)**; acusado: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia – afastado das funções, e advogado: Dr. Paulo César Siqueira da Silva (ambos ausentes); em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de 45 dias de SUSPENSÃO e demais consectários inerentes previstos no artigo 227 da norma estatutária, ao acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, por restarem configuradas nestes autos as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para o cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da Lei Complementar nº 14/82, bem como de outras peças dos autos para instruir processo referente ao encaminhamento do sindicado à inspeção por junta médica visando a verificação de sua capacidade laborativa para eventual aposentadoria por invalidez.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA       8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 420/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 114/2020/CPC (04/2019/CD)**; acusado: ANTÔNIO CESAR DE GASPARI,

Investigador de Polícia, e advogado: Dr. José Wellington Nascimento Cripa (ambos ausentes); em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ANTONIO CESAR DE GASPARI, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas;

II – pelo arquivamento da Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA       8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 421/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 447/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 341/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de EMERSON ÂNGELO SOUZA SCHVINGEL. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, em que reconhece a extinção da punibilidade administrativa estatal pela morte do acusado, ocorrida em 12/04/2021, e encaminha os autos à Secretaria do Conselho para inclusão em pauta administrativa para arquivamento; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pela declaração de extinção da punibilidade do acusado em virtude da Certidão de Óbito encartada na fl. 456 (Volume II) do presente procedimento, com o consequente arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA       8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 422/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1277/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 909/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da cassação de aposentadoria do acusado por força de decisão proferida em outro procedimento disciplinar conforme Decreto n. 7.965/2021, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da cassação da aposentadoria do acusado em outro procedimento disciplinar conforme Decreto n. 7.965/2021, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA       8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 423/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 734/2016/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 431/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de RONALDO KUHN, Papiloscopista. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da cassação de aposentadoria do acusado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Penal n. 5013509-84.2012.4.04.7002/PR da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu e ao Decreto Estadual nº 4.576/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da cassação da aposentadoria do acusado conforme Decreto n. 4.576/2020, expedido em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 5013509-84.2012.4.04.7002/PR da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI      4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES      6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 424/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 6/2021/CPC** – Sindicância n. 692/2017-CD/CGPC instaurada em desfavor de ANTONIO TADEU PANSARDI, Escrivão de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodor Moreira, pela inclusão em pauta administrativa e com a seguinte manifestação em seu voto: *"Considerando que foi esta instaurada em data de 27 de julho do ano de 2018 e o sindicado citado no dia 23 de outubro daquele mesmo ano, vindo a ser concluída pela Autoridade Sindicante somente em data de 27 de outubro do ano de 2020 e a mim distribuída em fevereiro do ano de 2021 e quando os fatos ora perseguidos já haviam sido alcançados pela prescrição a teor do disposto no artigo 271, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do estado do Paraná, voto pelo ARQUIVAMENTO definitivo desta."*, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao acusado;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI      4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES      6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 425/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 807/2018/CPC** – Protocolo Digital 17.598.114-4 – Sindicância n. 524/2018-CD/CGPC instaurada em desfavor de HERIVELTON ABALÉM, Escrivão de Polícia, com RECURSO. Expediente já apreciado pelo

Colegiado conforme Deliberações n. 169/2021 (aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão ao acusado) e 261/2021 (conhecimento do recurso, improvimento e remessa ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com Decisão Secretarial n. 009/2021 pelo não provimento da peça recursal; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da Decisão Secretarial pelo não provimento do recurso, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao advogado do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI      4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES      6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 426/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 461/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 348/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, em que declara sua suspeição e solicitação substituição da relatoria dos autos; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI      4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES      6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 427/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 67/2018/CPC** – Protocolo Digital 16.148.276-5 – Processo Administrativo Disciplinar n. 36/2018-CD instaurado em desfavor de HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 842/2019, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado. Expedido Decreto de demissão a bem do serviço público n. 7.938, de 22 de junho de 2021; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

**DELIBEROU**

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7.938/2021, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP para anotações e demais providências, com restituição a este Conselho da Polícia Civil para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI      4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES      6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 428/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 79/2019/CPC – Protocolo Digital 17.194.505-4** – Processo Administrativo Disciplinar n. 486/2019-CD instaurado em desfavor de LADY LEIA MARIA DINIZ, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 799/2020, por meio da qual foi proposta a demissão da acusada. Expedido Decreto de demissão n. 7.966, de 25 de junho de 2021. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7.966/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 429/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 218/2016/CPC – Protocolo Digital 17.809.029-1** – Petição formulada por ANDRÉ SUCHARSKI CARNEIRO, através de sua procuradora, Dra. Andréa Arruda Vaz, dirigida ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC (Prot. n. 161/2016-CD/CGPC), com vistas ao reconhecimento da prescrição e consequente extinção da punibilidade, não havendo possibilidade de aplicação da pena de demissão. O Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC foi apreciado pelo Colegiado pela Deliberação n. 305/2021, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado através do Protocolo Digital n. 17.676.213-6, que se encontra atualmente na CC/CRA/REV. Ainda, houve apresentação de recurso, apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 338/2021 (não conhecimento), cadastrado sob n. 17.694.213-6, que restou apensado ao referido protocolo digital dos autos principais; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sugestão de anexação aos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC - Protocolo Digital n. 17.676.213-6, que se encontra na CC/CRA/REV, e que deverá ser analisado pela mesma autoridade para qual é dirigida a petição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 430/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 150/2021**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora CRISTIANE RIBEIRO, Investigadora de Polícia lotada na 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, para a 20ª Subdivisão Policial de Toledo, conforme Ofício n. 359/2021 da 20ª Subdivisão Policial de Toledo e despachos da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior e da Sra. Delegada Geral Adjunta em exercício, encartados no Protocolo Digital n. 17.860.932-7.

REMOVER o servidor SERGIO LUIZ ALVES, Delegado de Polícia, da 2ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Negro, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, para exercer a função de Delegado Chefe da mesma Subdivisão, bem como responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Quitandinha e Piên, da mesma Subdivisão, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5.

REMOVER o servidor VINICIUS FERNANDES MACIEL, Delegado de Polícia, da 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, para a 2ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Negro, da mesma Subdivisão Policial, bem como responder pelas Delegacias de Polícia de Quitandinha e Piên, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Contenda, todas da mesma Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5.

REMOVER o servidor JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Cambará, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, para a 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, bem como responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Contenda, da mesma Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5.

REMOVER o servidor ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA, Delegado de Polícia, 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, para Delegacia de Polícia de Cambará, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas e Porto Vitória, daquela Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5.

REMOVER o servidor DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS, Delegado de Polícia, da Delegacia da Mulher de União da Vitória, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, bem como para responder cumulativamente pelas Delegacias de Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas e Porto Vitória, da mesma Subdivisão Policial, e ainda pela Delegacia da Mulher de União da Vitória, da Divisão de Polícia Especializada, pela qual respondia como titular, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 431/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.817.886-5** – Ofício n. 122/21 da Delegacia de Polícia de Rio Branco do Sul. Solicita a restituição do conjunto documental: arma, funcional e colete balístico do Investigador de Polícia MARCELO MENDES DA SILVA, lotado na unidade. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: “1.- Informamos que, de acordo com os registros existentes neste Recursos Humanos, o servidor MARCELO MENDES DA SILVA, RG. 3.382.528-5, é ocupante do cargo de Investigador de Polícia, lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, constando com a seguinte situação funcional: AFASTADO DA FUNÇÃO AUTORIZADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. 2.- Esclarecemos ainda que, o referido servidor apresenta restrições quanto ao uso de insígnia e de arma de fogo, conforme decisão judicial proferida nos autos no 0000154-31.2018.8.16.0013, oriunda da 13ª Vara Criminal de Curitiba, em 28/07/2020.”; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pela restituição à unidade solicitante para ciência e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 432/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1161/2013/CPC** – Mensagem eletrônica da Corregedoria Geral da Polícia Civil para a Polícia Rodoviária Federal, com cópia para este Conselho da Polícia Civil, nos seguintes termos: “De ordem do Corregedor-Geral Adjunto, Dr. Sergio Taborda, informamos que o Processo Administrativo Disciplinar nº 657/2013 se encontra no Conselho da Polícia Civil, para onde cópia deste e-mail será encaminhada, visando atendimento à solicitação contida no item 3, do presente ofício. Informamos que não constam registro de outros Processos Administrativos ou Sindicâncias em nome do servidor Fabio Almeida Pavoni. Por fim, informamos que este e-mail também será copiado diretamente ao Dr. Tiago José Wladyka, Delegado de Polícia titular da Delegacia da Mulher de Araucária, onde o servidor se encontra lotado, para atendimento ao item 5.”. A mensagem em questão possui três arquivos anexos, entre os quais o Ofício n. 2/2021 da Diretoria de Gestão de Pessoas/PRF/MJ que, em seu item 3, solicita “cópia em caráter sigiloso do envio do Processo Administrativo Disciplinar nº 657/2013-CD, referente ao candidato FABIO ALMEIDA PAVONI, R.G. 94477301 SSP/PR.”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo acolhimento do pedido, na forma em que apresentado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 433/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 148/2021/CPC** – 1) **Protocolo Digital 17.789.318-8** – Ofício n. 78018.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 78018/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: “Solicitante: Ana Justina Salvadori. Reivindicação: Parabéns pelo trabalho Éder, ótimo profissional, com grande competência e agilidade, meus sinceros agradecimentos. Campo Mourão-PR.”; 2) **Protocolo Digital 17.786.795-0** – Ofício n. 77571.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 77571/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: “Solicitante: Eduardo Henrique Salvadori Santos. Reivindicação: Gostaria de agradecer o excelente trabalho do investigador Éder de Campo Mourão-Paraná pelo atendimento, comprometimento e responsabilidade pelo trabalho prestado.”; 3) **Protocolo Digital 17.789.104-5** – Ofício n. 79461.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 79461/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA e ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: “Solicitante: Anônimo. Reivindicação: Quería agradecer e elogiar ao Éder Luiz Pereira de Andrade (RG nº 6.922.123-8/PR), Escrivão de Polícia – Escrivão Chefe da 16ª SDP e o Delegado Dr. Nilson Rodrigues da Silva por tudo que fizeram para conseguir recuperar o carro que meu cunhado tanto batalhou para ter, só tenho que agradecer e elogiar esse trabalho impecável que fizeram. Campo Mourão.”; 4) **Protocolo Digital 17.789.287-4** – Ofício n. 79499.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 79499/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA e ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: “Solicitante:

Anônimo. Reivindicação: Quería agradecer ao grande trabalho realizado pelo Éder Luiz Pereira de Andrade (RG nº 6.922.123-8/PR), Escrivão de Polícia – Escrivão Chefe da 16ª SDP e o Delegado Dr. Nilson Rodrigues da Silva pelo grande trabalho realizado na quarta-feira passada, fico muito agradecido pela dedicação e empenho em recuperar o carro do meu irmão. Campo Mourão. Bruna Salvadori Santos”; 5) **Protocolo Digital 17.828.071-6** – Ofício n. 84004.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 84004/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA, ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE e RODRIGO DIARI, com as seguintes especificações: “Solicitante: Devanildo Parma Bassi. Reivindicação: Venho através deste, elogiar o Delegado Chefe da 16ª SDP, Dr. Nilson Rodrigues da Silva, escrivão Chefe Éder Luiz Pereira de Andrade e Superintendente Rodrigo Diari, bem assim demais servidores, pelos valiosos serviços prestados, especialmente em uma ação que resultou na apreensão de mais de 400 kg de cocaína na cidade de Barbosa Ferraz, no final do ano passado. Ressalto que inclusive, receberam Moção Honrosa expedida pelo Legislativo de Campo Mourão.”; 6) **Protocolo Digital 17.794.852-7** – Ofício nº 246/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina. Solicita que seja elogiado e/ou agraciado com as homenagens de estilo da Instituição da Polícia Civil, o policial CARLOS ALBERTO DIAZ, investigador de polícia, que presta valiosos serviços em apoio ao órgão ministerial, atuando como verdadeiro braço do Ministério Público em investigações de grande relevo para a Comarca. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 434/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 147/2021/CPC** – **Protocolo Digital 17.778.290-4** – Ofício nº 0153/2021 da Prefeitura Municipal de Itaguajé. Concede menção de ELOGIO a Policiais Militares e aos Policiais Cíveis EDMAR LAZARIN e SERGIO BITENCOURT SILVEIRA como forma de reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados pelo funcionários públicos na OPERAÇÃO HÓRUS – BASE INTEGRADA ITAGUAJÉ/PR (VIGIA – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA INTEGRADA NAS FRONTEIRAS E DIVISAS). Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, e posterior restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 435/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital**

**17.400.702-0** – Requerimento formulado por TIAGO LUDWIG e LARISSA FERNANDA AVANCINI LUDWIG com vistas às suas readmissões no cargo de Escrivão de Polícia, pela razões que expõem, com fulcro no artigo n. 61 da Lei Complementar n. 14/1982 e no art. 37, I, da CF. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 243/2021. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, bem como juntada Informação n. 013/2021 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP com a seguinte decisão: “*Diante ao exposto, bem como, considerando todo o entendimento dos Tribunais Superiores, doutrinas citados ao longo dessa informação, reiteramos a impossibilidade de reintegração ao cargo antes ocupado por servidores que pediram sua exoneração*”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do presente protocolado, após ciências aos requerentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 436/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.131.110-3** – JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insignia, porta documentos e arma carga, em virtude de “*TER SIDO REINTEGRADO AO CORPO DA POLÍCIA CIVIL, SENDO QUE ESTÁ HÁ MAIS DE UM ANO TRABALHANDO SOMENTE EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO, SENDO NECESSÁRIO O USO DA FUNCIONAL E DA ARMA DE FOGO PARA PODER FAZER SERVIÇO EXTERNO*”. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “*1.- Informamos que o servidor reintegrado de forma definitiva JOAO DUARTE, RG 1819836-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, encontra-se lotado na 5.a SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, autorizado somente serviços administrativos em virtude do resultado da avaliação psicológica*”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 437/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.632.500-3** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita ao Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil sua exclusão do Curso de Formação devido a diagnóstico de Espondilodiscopatia degenerativa Lombar (CID M545). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 348/2021. Com trâmite pela Escola Superior da Polícia Civil, despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pela remessa à Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração de sindicância e despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: “*Considerando-se o contido nos artigos 37 da Lei Complementar 14/1982 e 9º, inciso III da Instrução Normativa 01/2016 - CGPC, entendo pela impossibilidade de instauração da Sindicância determinada pelo Exmo. Delegado-Geral Adjunto, visto que o servidor foi nomeado em 31/07/2013 e os fatos ocorreram em 12/05/2021, portanto, fora do período de 03 (três) anos exigidos para apuração dos requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial no cargo efetivo para o qual foi nomeado, motivo pelo qual sugiro,*

*s.m.j., pelo encaminhamento ao E. Conselho da Polícia Civil para conhecimento e demais providências pertinentes*”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que o servidor MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia, seja submetido a exame pericial junto a Divisão de Perícia Médica/SEAP, para verificação da sua capacidade laborativa e para frequentar o curso de formação da Escola Superior da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 438/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.015.328-6** – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Expediente já apreciado conforme Deliberações nº 734/2020, 824/2020, 53/2021, 132/2021 e 414/2021. Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso em questão, nos seguintes termos: “*II - Informo que todos os candidatos do Concurso Público – Edital 001/2009, que tiveram a aprovação na primeira fase (conhecimentos gerais) e na segunda fase (conhecimentos específicos), foram convocados para realizar as demais fases do certame, e após nomeados, obedecendo a ordem de classificação; III - Hoje não há mais nenhum candidato aguardando convocação para demais fases, nem aprovado, aguardando nomeação, razão pela qual a candidata Eliana pode ser nomeada, sem preferência à outros candidatos;*”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento da informação do Presidente da Comissão do Concurso Público – Edital n. 001/2019, de que a candidata ELIANA PEREIRA PIMENTEL – RG 9.190.901-4, encontra-se apta para nomeação ao cargo de Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com a proposta de providências para a nomeação da candidata nominada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

##### DELIBERAÇÃO Nº 439/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.727.313-9** – AIRTON ANTONIO DE ASSIS, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 440/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.689.416-4** – CLOVIS MACIEL ALVES DE SOUZA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 441/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.689.598-5** – JOSÉ CARLOS SOTARELI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 442/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.944.013-1** – Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 202/2021. Com despacho do Presidente da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia em que propõe a nomeação de 07 (sete) candidatos para o provimento de cargos vagos decorrentes da exoneração de 07 (sete) servidores; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da proposta de fls. 443-444/mov. 129;

II – pela remessa do protocolado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para os encaminhamentos necessários.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 443/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 64/2020/CPC – Protocolo Digital 17.851.100-9** – Recurso Administrativo apresentado por ADEMAIR CRUZ BRAGA JÚNIOR e AMANDA ZAPELINI ZANELATTO BRAGA, através de seus procuradores, Dr. Miguelângelo Lemos (OAB/PR 59.589) e Dra. Tainara Prado Laber (OAB/PR 95.625), dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, referente à Sindicância n. 64/2020/CPC (Prot. n. 659/2019-CD/CGPC), com vistas ao seu recebimento no seu efeito suspensivo e devolutivo, provimento, com a consequente absolvição dos recorrentes, ou para correção do bis in idem retirando-se a condenação mais graves. A Sindicância n. 64/2020/CPC foi apreciada pelo Colegiado pelas Deliberações n. 138/2021 (aplicação das penalidades de advertência e suspensão por 30 dias aos sindicados), 244/2021 (não conhecimento de recurso e encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Secretário da Segurança Pública) e 356/2021 (arquivamento após negativa de provimento pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho da Casa Civil pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e providências cabíveis; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

**DELIBERAÇÃO Nº 444/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 276/2019/CPC – Protocolo Digital 17.845.806-0** – Recurso

Administrativo interposto por LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI, através de seu advogado, Dr. Antônio Brandão Neto (OAB/PR 78.380), referente à Sindicância n. 276/2019/CPC (Prot. n. 126/2018-CD/CGPC). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo conhecimento do recurso, rejeição de todas as preliminares, manutenção da decisão recorrida e negativa de provimento do recurso, bem como, caso acolhido seu voto, pelo encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de julho do ano corrente,

#### DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni:

I – pelo conhecimento do recurso;

II – no mérito, por maioria de votos, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 327/2021, de 31/05/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA, pela prática infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, e da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 213, inciso LV, da mesma Lei Complementar, ao acusado Luís Gustavo de Souza Timossi – Delegado de Polícia; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que votou pelo provimento parcial do recurso com a absolvição do acusado quanto a infração disciplinar do artigo 213, inciso LV, da norma estatutária;

III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 19 de julho de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA      8 - BRUNO ASSONI

115146/2021

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

#### FAZ SABER:

O servidor **FELIPE ROMERO MARTINS**, RG 13307544-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de julho de 2021

Daniele de Oliveira Serigheli Costa  
Delegada Chefe do GARH/DCP

114609/2021

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

#### ATA Nº 24/2021

Às quatorze horas do dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvío Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Lanevilton Theodor Moreira, além da participação através de videoconferência dos demais Conselheiros, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário

Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 24**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 08.07.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10972 de 08.07.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 001/2020/CPC (405/2018/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Investigadores de Polícia. ADVOGADO: DR. ALISON PAULO FERREIRA, OAB/PR 68.053. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausentes os acusados. Participação do defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 041/2019 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor dos servidores ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos autos conclui: 1. Quanto à acusação de descumprimento das normas legais e regulamentares, entendo que ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA cumpriram a determinação de seu superior hierárquico, ao se deslocarem à agência bancária e promoverem a condução do suspeito com todos os documentos que lhes foram apresentados. 2. Por consequência também não trabalharam mal, com negligência, em detrimento do serviço, pois não ficou provado nos autos que o documento de identificação original foi entregue aos sindicados. VOTO: Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, relativo às transgressões, descritas nos artigos 210, inc. V, c/c art. 212 e art. 213, inc. XXXIV, da LC nº 14/82, voto pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados Alessandro Germano da Silva – Investigador de Polícia 5ª classe e Dergan Henrique Lopes de Souza – investigador de polícia 4ª classe, pela inexistência das transgressões disciplinares a eles imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, aplicando-se tal dispositivo com fulcro no artigo 243, §1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82)". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados Alessandro Germano da Silva e Dergan Henrique Lopes de Souza, Investigadores de Polícia, das transgressões disciplinares que lhe foram imputadas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, com fulcro no artigo 243, § 1º do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar nº 14/82); II – pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia Nathally Marques Alves Ferreira Mourebrun, RG nº 13.469.716-4/PR, que secretariou o feito, deixando de fazê-lo em relação a Delegada de Polícia Valeria Aparecida Padovani de Souza, RG nº 3.494.685-0/PR em razão de sua aposentadoria. **PROT. 174/2020/CPC (494/2019/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia – afastado das funções. ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA, OAB/PR 29.001. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A verificação quanto as circunstâncias agravantes e atenuantes é idêntica à considerada nas infrações anteriores, razão pela qual acrescenta-se, nos termos do artigo 225, I, mais 6 dias de suspensão à pena-base (correspondente a 1/5), totalizando a aplicação de 39 dias de suspensão para transgressão em comento (art. 213, LV). Assim, considerando que as infrações disciplinares foram praticadas em concurso material, a penalidade definitiva a ser aplicada será de 45 dias de suspensão. Não obstante a aplicação de sanção disciplinar ser a medida que se impõe no caso em apreço pelas razões e fundamentos mencionados, as observações e considerações dos peritos oficiais especialistas em psiquiatria que procederam o exame de sanidade mental no sindicado, os diversos procedimentos administrativos aos quais respondeu e responde em consequência de condutas infracionais e ainda, as diversas medidas administrativas determinadas pela autoridade Corregedora e por este Conselho que sucessivamente resultaram no afastamento do serviço policial, sugerem a necessidade de serem adotadas providências complementares. Muito embora o deslinde desta Sindicância não seja o previsto no parágrafo único do artigo 254 da norma estatutária, o cenário acima descrito indica que o sindicado necessita de tratamentos terapêuticos que imponham cuidados permanentes e/ou de longa duração para sua recuperação, circunstância que sugere seu encaminhamento à inspeção a ser realizada por junta médica, nos termos do artigo 148 e parágrafo único do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, com vistas à instrução de processo de aposentadoria por invalidez. Recentemente, ao apreciar o protocolo digital 17.663.029-9, este Conselho Deliberou pela adoção de tal providência, razão pela qual

sugere-se que cópias de peças deste procedimento sejam remetidas ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para instrução daquele mencionado processo. Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas e em conformidade com o relatório da Autoridade Sindicante, o qual integralmente adoto para decidir, VOTO: I – pela aplicação da penalidade de 45 dias de SUSPENSÃO e demais consectários inerentes previstos no artigo 227 da norma estatutária, ao sindicato Geraldo Lourenço Brita, por restarem configuradas nestes autos as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora; II – pela remessa de cópia de peças destes autos ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, para a instruir o processo referente ao encaminhamento do sindicato à inspeção por junta médica visando a verificação de sua capacidade laborativa para eventual aposentadoria por invalidez. Nos termos do artigo 91, §3º, da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, deixo de propor atribuição de pontuação para fins de promoção e anotação em ficha funcional à Autoridade Sindicante e Secretária deste procedimento administrativo, por constituir atividade ordinária na esfera de suas atividades junto à Corregedoria de Área Noroeste e não ser considerado, o presente, caso de alta complexidade, risco ou resultado diferenciado.” Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aplicação da penalidade de 45 dias de SUSPENSÃO e demais consectários inerentes previstos no artigo 227 da norma estatutária, ao acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, por restarem configuradas nestes autos as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora; II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para o cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da Lei Complementar nº 14/82, bem como de outras peças dos autos para instruir processo referente ao encaminhamento do sindicato à inspeção por junta médica visando a verificação de sua capacidade laborativa para eventual aposentadoria por invalidez. **PROT. 114/2020/CPC (04/2019/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ANTONIO CESAR DE GASPARI, Investigador de Polícia. ADOGADO: DR. JOSÉ WELLINGTON NASCIMENTO CRIPA, OAB/PR 53.056. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.** Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Assim como ocorre com o direito penal, o exercício da potestade administrativa sancionadora pode trazer consequências eminentemente gravosas ao indivíduo, razão pela qual, deve-se impor limites rígidos à sua atuação. Justamente por conta disso também vigora no Direito Penal o princípio da subsidiariedade, ao estatuir que somente aquelas condutas que carregam considerável grau de reprovabilidade social são passíveis de incriminação. Desse modo, existindo consolidadas manifestações jurisprudenciais no sentido de que a conduta ora imputada ao sindicato não se reveste da potencialidade lesiva necessária a justificar e legitimar aplicação em seu desfavor de eventual pena, o que representaria direta afronta ao princípio constitucional da razoabilidade. Dito isso, considerando-se que o direito administrativo sancionador não possui um alicerce principiológico próprio que possa balizar sua aplicação, deverá ser conferido ao cidadão as mesmas garantias dispostas pelos princípios reguladores do direito penal, a fim de que se possa, com isso, evitar o arbítrio do Estado diante da irrefreável atuação daquele direito. De todo exposto, reforçando entendimento anteriormente já defendido pela defesa do sindicato dando conta da ausência de afetação à organização interna da administração e/ou direta e suficiente violação aos princípios e diretrizes que regulamentam a atividade policial, entendendo por não caracterizadas nenhuma das transgressões disciplinares cuja autoria foi atribuída ao Sindicato, ele que sequer teria violado quaisquer dos deveres descritos no artigo 210 e seus incisos do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, voto pela ABSOLUÇÃO do servidor ANTONIO CESAR DE GASPARI e pelo arquivamento definitivo desta, com atribuição de 0,25 pontos percentuais à servidora Viviane Barbosa de Souza, RG 5.269.164-8, Escrivã de Polícia que secretariou a presente”. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLUÇÃO do acusado ANTONIO CESAR DE GASPARI, Investigador de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas; II – pelo arquivamento da Sindicância em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à servidora Viviane Barbosa de Souza, RG 5.269.164-8, Escrivã de Polícia que secretariou o procedimento. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 23/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.825.472-3. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes na **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS:** **Prot. 447/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 341/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de EMERSON ÂNGELO SOUZA SCHVINGEL. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, em que reconhece a extinção da punibilidade administrativa estatal pela morte do acusado, ocorrida em 12/04/2021, e encaminha os autos à Secretaria do Conselho para inclusão em pauta administrativa para arquivamento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pela declaração de extinção da punibilidade do acusado em virtude da Certidão de Óbito encartada na fl. 456 (Volume II) do presente procedimento, com

o consequente arquivamento. **Prot. 1277/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 909/2015-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da cassação de aposentadoria do acusado por força de decisão proferida em outro procedimento disciplinar conforme Decreto n. 7.965/2021, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da cassação da aposentadoria do acusado em outro procedimento disciplinar conforme Decreto n. 7.965/2021, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria. **Prot. 734/2016/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 431/2016-CD/CGPC instaurado em desfavor de RONALDO KUHN, Papiloscopista. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da cassação de aposentadoria do acusado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Penal n. 5013509-84.2012.4.04.7002/PR da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu e ao Decreto Estadual nº 4.576/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da cassação da aposentadoria do acusado conforme Decreto n. 4.576/2020, expedido em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Ação Penal n. 5013509-84.2012.4.04.7002/PR da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na eventualidade do restabelecimento de sua aposentadoria. **Prot. 6/2021/CPC** – Sindicância n. 692/2017-CD/CGPC instaurada em desfavor de ANTONIO TADEU PANSARDI, Escrivão de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela inclusão em pauta administrativa e com a seguinte manifestação em seu voto: “Considerando que foi esta instaurada em data de 27 de julho do ano de 2018 e o sindicato citado no dia 23 de outubro daquele mesmo ano, vindo a ser concluída pela Autoridade Sindicante somente em data de 27 de outubro do ano de 2020 e a mim distribuída em fevereiro do ano de 2021 e quando os fatos ora perseguidos já haviam sido alcançados pela prescrição a teor do disposto no artigo 271, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do estado do Paraná, voto pelo ARQUIVAMENTO definitivo desta.” Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao acusado; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos. **Prot. 807/2018/CPC – Protocolo Digital 17.598.114-4** – Sindicância n. 524/2018-CD/CGPC instaurada em desfavor de HERIVELTON ABALÉM, Escrivão de Polícia, com RECURSO. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 169/2021 (aplicação da penalidade de 30 dias de suspensão ao acusado) e 261/2021 (conhecimento do recurso, improvemento e remessa ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com Decisão Secretarial n. 009/2021 pelo não provimento da peça recursal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da Decisão Secretarial pelo não provimento do recurso, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao advogado do acusado. **Prot. 461/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 348/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, em que declara sua suspeição e solicitação substituição da relatoria dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição. **Prot. 67/2018/CPC – Protocolo Digital 16.148.276-5** – Processo Administrativo Disciplinar n. 36/2018-CD instaurado em desfavor de HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 842/2019, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado. Expedido Decreto de demissão a bem do serviço público n. 7.938, de 22 de junho de 2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7.938/2021, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP para anotações e demais providências, com restituição a este Conselho da Polícia Civil para arquivamento. **Prot. 79/2019/CPC – Protocolo Digital 17.194.505-4** – Processo Administrativo Disciplinar n. 486/2019-CD instaurado em desfavor de LADY LEIA MARIA DINIZ, Investigadora de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 799/2020, por meio da qual foi proposta a demissão da acusada. Expedido Decreto de demissão n. 7.966, de 25 de junho de 2021. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 7.966/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 218/2016/CPC – Protocolo Digital 17.809.029-1** – Petição formulada por ANDRÉ SUCHARSKI CARNEIRO, através de sua procuradora, Dra. Andréa Arruda Vaz, dirigida ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC (Prot. n. 161/2016-CD/CGPC), com vistas ao reconhecimento da prescrição e consequente extinção da punibilidade, não havendo possibilidade de aplicação da pena de demissão. O Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC foi apreciado pelo Colegiado pela Deliberação n. 305/2021, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado através do Protocolo Digital n. 17.676.213-6, que se encontra atualmente na CC/CRA/REV. Ainda, houve apresentação de recurso, apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 338/2021 (não

conhecimento), cadastrado sob n. 17.694.213-6, que restou apensado ao referido protocolo digital dos autos principais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sugestão de anexação aos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2016/CPC - Protocolo Digital n. 17.676.213-6, que se encontra na CC/CRA/REV, e que deverá ser analisado pela mesma autoridade para qual é dirigida a petição. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 150/2021.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora CRISTIANE RIBEIRO, Investigadora de Polícia lotada na 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, para a 20ª Subdivisão Policial de Toledo, conforme Ofício n. 359/2021 da 20ª Subdivisão Policial de Toledo e despachos da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior e da Sra. Delegada Geral Adjunta em exercício, encartados no Protocolo Digital n. 17.860.932-7. REMOVER o servidor SERGIO LUIZ ALVES, Delegado de Polícia, da 2ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Negro, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, para exercer a função de Delegado Chefe da mesma Subdivisão, bem como responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Quitandinha e Piên, da mesma Subdivisão, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5. REMOVER o servidor VINICIUS FERNANDES MACIEL, Delegado de Polícia, da 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, para a 2ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Negro, da mesma Subdivisão Policial, bem como responder pelas Delegacias de Polícia de Quitandinha e Piên, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Contenda, todas da mesma Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5. REMOVER o servidor JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Cambará, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, para a 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, bem como responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Contenda, da mesma Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5. REMOVER o servidor ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA, Delegado de Polícia, 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, para Delegacia de Polícia de Cambará, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas e Porto Vitória, daquela Subdivisão Policial, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5. REMOVER o servidor DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS, Delegado de Polícia, da Delegacia da Mulher de União da Vitória, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, bem como para responder cumulativamente pelas Delegacias de Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Paula Freitas e Porto Vitória, da mesma Subdivisão Policial, e ainda pela Delegacia da Mulher de União da Vitória, da Divisão de Polícia Especializada, pela qual respondia como titular, conforme proposição apresentada pelo Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior – DPI, no Protocolo Digital n. 17.883.144-5. **Protocolo Digital 17.817.886-5** – Ofício n. 122/21 da Delegacia de Polícia de Rio Branco do Sul. Solicita a restituição do conjunto documental: arma, funcional e colete balístico do Investigador de Polícia MARCELO MENDES DA SILVA, lotado na unidade. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: "1.- Informamos que, de acordo com os registros existentes neste Recursos Humanos, o servidor MARCELO MENDES DA SILVA, RG. 3.382.528-5, é ocupante do cargo de Investigador de Polícia, lotado na 4 Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, constando com a seguinte situação funcional: AFASTADO DA FUNÇÃO AUTORIZADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. 2.- Esclarecemos ainda que, o referido servidor apresenta restrições quanto ao uso de insígnia e de arma de fogo, conforme decisão judicial proferida nos autos no 0000154-31.2018.8.16.0013, oriunda da 13 Vara Criminal de Curitiba, em 28/07/2020." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido; II – pela restituição à unidade solicitante para ciência e arquivamento. **Prot. Ref. 1161/2013/CPC** – Mensagem eletrônica da Corregedoria Geral da Polícia Civil para a Polícia Rodoviária Federal, com cópia para este Conselho da Polícia Civil, nos seguintes termos: "De ordem do Corregedor-Geral Adjunto, Dr. Sergio Taborda, informamos que o Processo Administrativo Disciplinar nº 657/2013 se encontra no Conselho da Polícia Civil, para onde cópia deste e-mail será encaminhada, visando atendimento à solicitação contida no item 3, do presente ofício. Informamos que não constam registro de outros Processos Administrativos ou Sindicâncias em nome do servidor Fabio Almeida Pavoni. Por fim, informamos que este e-mail também será copiado diretamente ao Dr. Tiago José Wladyka, Delegado de Polícia titular da Delegacia da Mulher de Araucária, onde o servidor se encontra lotado, para atendimento ao item 5." A mensagem em questão possui três arquivos anexos, entre os quais o Ofício n. 2/2021 da Diretoria de Gestão de Pessoas/PRF/MJ que, em seu item 3, solicita

"cópia em caráter sigiloso do envio do Processo Administrativo Disciplinar nº 657/2013-CD, referente ao candidato FABIO ALMEIDA PAVONI, R.G. 94477301 SSP/PR.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo acolhimento do pedido, na forma em que apresentado. **Prot. 148/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.789.318-8** – Ofício n. 78018.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 78018/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: "Solicitante: Ana Justina Salvadori. Reivindicação: Parabéns pelo trabalho Eder, ótimo profissional, com grande competência e agilidade, meus sinceros agradecimentos. Campo Mourão-PR."; **2) Protocolo Digital 17.786.795-0** – Ofício n. 77571.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 77571/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: "Solicitante: Eduardo Henrique Salvadori Santos. Reivindicação: Gostaria de agradecer o excelente trabalho do investigador Eder de Campo Mourão-Paraná pelo atendimento, comprometimento e responsabilidade pelo trabalho prestado"; **3) Protocolo Digital 17.789.104-5** – Ofício n. 79461.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 79461/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA e ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: "Solicitante: Anônimo. Reivindicação: Queria agradecer e elogiar ao Eder Luiz Pereira de Andrade (RG nº 6.922.123-8/PR), Escrivão de Polícia – Escrivão Chefe da 16ª SDP e o Delegado Dr. Nilson Rodrigues da Silva por tudo que fizeram para conseguir recuperar o carro que meu cunhado tanto batalhou para ter, só tenho que agradecer e elogiar esse trabalho impecável que fizeram. Campo Mourão"; **4) Protocolo Digital 17.789.287-4** – Ofício n. 79499.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 79499/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA e ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, com as seguintes especificações: "Solicitante: Anônimo. Reivindicação: Queria agradecer ao grande trabalho realizado pelo Eder Luiz Pereira de Andrade (RG nº 6.922.123-8/PR), Escrivão de Polícia – Escrivão Chefe da 16ª SDP e o Delegado Dr. Nilson Rodrigues da Silva pelo grande trabalho realizado na quarta-feira passada, fico muito agradecido pela dedicação e empenho em recuperar o carro do meu irmão. Campo Mourão. Bruna Salvadori Santos"; **5) Protocolo Digital 17.828.071-6** – Ofício n. 84004.2021.001/2021 da 16ª Subdivisão de Campo Mourão. Remete cópia do Atendimento n. 84004/2021 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, atribuído a NILSON RODRIGUES DA SILVA, ÉDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE e RODRIGO DIARI, com as seguintes especificações: "Solicitante: Devanildo Parma Bassi. Reivindicação: Venho através deste, elogiar o Delegado Chefe da 16ª SDP, Dr. Nilson Rodrigues da Silva, escrivão Chefe Eder Luiz Pereira de Andrade e Superintendente Rodrigo Diari, bem assim demais servidores, pelos valiosos serviços prestados, especialmente em uma ação que resultou na apreensão de mais de 400 kg de cocaína na cidade de Barbosa Ferraz, no final do ano passado. Ressalto que inclusive, receberam Moção Honrosa expedida pelo Legislativo de Campo Mourão."; **6) Protocolo Digital 17.794.852-7** – Ofício nº 246/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina. Solicita que seja elogiado e/ou agraciado com as homenagens de estilo da Instituição da Polícia Civil, o policial CARLOS ALBERTO DIAZ, investigador de polícia, que presta valiosos serviços em apoio ao órgão ministerial, atuando como verdadeiro braço do Ministério Público em investigações de grande relevância para a Comarca. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Prot. 147/2021/CPC - Protocolo Digital 17.778.290-4** – Ofício nº 0153/2021 da Prefeitura Municipal de Itaguajé. Concede menção de ELOGIO a Policiais Militares e aos Policiais Cívicos EDMAR LAZARIN e SERGIO BITENCOURT SILVEIRA como forma de reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados pelo funcionários públicos na OPERAÇÃO HÓRUS – BASE INTEGRADA ITAGUAJE/PR (VIGIA – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA INTEGRADA NAS FRONTEIRAS E DIVISAS). Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, e posterior restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.400.702-0** – Requerimento formulado por TIAGO LUDWIG e LARISSA FERNANDA AVANCINI LUDWIG com vistas às suas readmissões no cargo de Escrivão de Polícia, pela razões que expõem, com fulcro no artigo n. 61 da Lei Complementar n. 14/1982 e no art. 37, I, da CF. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 243/2021. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, bem como juntada Informação n. 013/2021 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP com a seguinte decisão: "Diante ao exposto, bem como, considerando todo o entendimento dos Tribunais Superiores, doutrinas citados ao longo dessa informação, reiteramos a impossibilidade de reintegração ao cargo antes ocupado por servidores que pediram sua exoneração". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do presente protocolado, após ciências aos requerentes. **Protocolo Digital 17.131.110-3** – JOÃO DUARTE, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de "TER

**SIDO REINTEGRADO AO CORPO DA POLÍCIA CIVIL, SENDO QUE ESTÁ HÁ MAIS DE UM ANO TRABALHANDO SOMENTE EM SERVIÇO ADMINISTRATIVO, SENDO NECESSÁRIO O USO DA FUNCIONAL E DA ARMA DE FOGO PARA PODER FAZER SERVIÇO EXTERNO**". Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Informamos que o servidor reintegrado de forma definitiva JOAO DUARTE, RG 1819836-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, encontra-se lotado na 5.a SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, autorizado somente serviços administrativos em virtude do resultado da avaliação psicológica". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolo após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.632.500-3** – MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher da Capital, solicita ao Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil sua exclusão do Curso de Formação devido a diagnóstico de Espondilodiscopatia degenerativa Lombar (CID M545). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 348/2021. Com trâmite pela Escola Superior da Polícia Civil, despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pela remessa à Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração de sindicância e despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: "Considerando-se o contido nos artigos 37 da Lei Complementar 14/1982 e 9o, inciso III da Instrução Normativa 01/2016 - CGCP, entendo pela impossibilidade de instauração da Sindicância determinada pelo Exmo. Delegado-Geral Adjunto, visto que o servidor foi nomeado em 31/07/2013 e os fatos ocorreram em 12/05/2021, portanto, fora do período de 03 (três) anos exigidos para apuração dos requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial no cargo efetivo para o qual foi nomeado, motivo pelo qual sugiro, s.m.j., pelo encaminhamento ao E. Conselho da Polícia Civil para conhecimento e demais providências pertinentes". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que o servidor MARCELO BARBOSA RIBAS, Investigador de Polícia, seja submetido a exame pericial junto a Divisão de Perícia Médica/SEAP, para verificação da sua capacidade laborativa e para frequentar o curso de formação da Escola Superior da Polícia Civil. **Protocolo Digital 17.015.328-6** – ELIANA PEREIRA PIMENTEL, por seu procurador, Dr. Kaio Ricardo M. Veloso – OAB/PR 76.255, roga que seja cumprida a determinação judicial transitada em julgado no Autos nº 0008568-30.2019.8.16.0030, relativa ao concurso público para o cargo de Investigador de Polícia. Expediente já apreciado conforme Deliberações nº 734/2020, 824/2020, 53/2021, 132/2021 e 414/2021. Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso em questão, nos seguintes termos: "II - Informo que todos os candidatos do Concurso Público – Edital 001/2009, que tiveram a aprovação na primeira fase (conhecimentos gerais) e na segunda fase (conhecimentos específicos), foram convocados para realizar as demais fases do certame, e após nomeados, obedecendo a ordem de classificação; III - Hoje não há mais nenhum candidato aguardando convocação para demais fases, nem aprovado, aguardando nomeação, razão pela qual a candidata Eliana pode ser nomeada, sem preferência à outros candidatos". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento da informação do Presidente da Comissão do Concurso Público – Edital n. 001/2019, de que a candidata ELIANA PEREIRA PIMENTEL – RG 9.190.901-4, encontra-se apta para nomeação ao cargo de Investigador de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com a proposta de providências para a nomeação da candidata nominada. **Protocolo Digital 17.727.313-9** – AIRTON ANTONIO DE ASSIS, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.689.416-4** – CLOVIS MACIEL ALVES DE SOUZA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.689.598-5** – JOSÉ CARLOS SOTARELI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 16.944.013-1** – Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da

Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 202/2021. Com despacho do Presidente da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia em que propõe a nomeação de 07 (sete) candidatos para o provimento de cargos vagos decorrentes da exoneração de 07 (sete) servidores. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento da proposta de fls. 443-444/mov. 129; II – pela remessa do protocolo ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para os encaminhamentos necessários. **Prot. Ref. 64/2020/CPC – Protocolo Digital 17.851.100-9** – Recurso Administrativo apresentado por ADEMAIR CRUZ BRAGA JÚNIOR e AMANDA ZAPELINI ZANELATTO BRAGA, através de seus procuradores, Dr. Miguelângelo Lemos (OAB/PR 59.589) e Dra. Tainara Prado Laber (OAB/PR 95.625), dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, referente à Sindicância n. 64/2020/CPC (Prot. n. 659/2019-CD/CGPC), com vistas ao seu recebimento no seu efeito suspensivo e devolutivo, provimento, com a consequente absolvição dos recorrentes, ou para correção do bis in idem retirando-se a condenação mais graves. A Sindicância n. 64/2020/CPC foi apreciada pelo Colegiado pelas Deliberações n. 138/2021 (aplicação das penalidades de advertência e suspensão por 30 dias aos sindicados), 244/2021 (não conhecimento de recurso e encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Secretário da Segurança Pública) e 356/2021 (arquivamento após negativa de provimento pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho da Casa Civil pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e providências cabíveis. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Prot. Ref. 276/2019/CPC – Protocolo Digital 17.845.806-0** – Recurso Administrativo interposto por LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI, através de seu advogado, Dr. Antônio Brandão Neto (OAB/PR 78.380), referente à Sindicância n. 276/2019/CPC (Prot. n. 126/2018-CD/CGPC). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo conhecimento do recurso, rejeição de todas as preliminares, manutenção da decisão recorrida e negativa de provimento do recurso, bem como, caso acolhido seu voto, pelo encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni: I – pelo conhecimento do recurso; II – no mérito, por maioria de votos, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 327/2021, de 31/05/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA, pela prática infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, e da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 213, inciso LV, da mesma Lei Complementar, ao acusado Luís Gustavo de Souza Timossi – Delegado de Polícia; vencido o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que votou pelo provimento parcial do recurso com a absolvição do acusado quanto a infração disciplinar do artigo 213, inciso LV, da norma estatutária; III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH  
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT                      2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA  
3 - MARITZA MAIRA HAISI                  4 - RENATO COELHO DE JESUS  
5 - LUCIANA DE NOVAES                   6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA  
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA        8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO  
Secretário Geral do Conselho

115114/2021

**Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

DESPACHO: 1126/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.515.395-0

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da

Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de São Jerônimo da Serra, de uma retroescavadeira, patrimônio 100001400161.  
2. Publique-se.  
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 21 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama  
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1139/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.476.298-8

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Teixeira Soares, de uma motoniveladora, 3MN-400382 e um carregador frontal, 3CF-400105.  
2. Publique-se.  
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 21 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama  
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1138/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.644.119-4

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Altônia, de um caminhão basculante, AEQ-6951, 2CB-400522, uma caçamba, 10000141835, um caminhão basculante, ADW-3922, 2CB-400672, uma caçamba, 100001414845 e um rolo compactador, 3RC-400822.  
2. Publique-se.  
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 21 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama  
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1134/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.397.257-1

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Cruzeiro do Oeste, de um caminhão pipa, AFQ-8730 2CP-400685, um trator esteira, 3TE-400698 e um rolo compactador, 3RC-400696.  
2. Publique-se.  
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 21 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama  
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1129/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.359.718-5

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Sapopema, de um Caminhão Basculante Mercedes Benz – placa: ADO-2011, 100003203195 e uma caçamba Randon – patrimônio: 100003203200.  
2. Publique-se.  
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 21 de julho de 2021

por delegação Terufumi Katayama  
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

115213/2021

PORTARIA Nº 196/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2021 na íntegra por meio do link:

[www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-06/plano\\_controle\\_interno2021.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/plano_controle_interno2021.pdf)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2021.  
Fernando Furiatti Sobaia,  
Diretor-Geral do DER/PR

115241/2021

## Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 16 / 2021 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Paula Elisa Avelar Flor**, R.G. nº 4.674.067-0, para atuar como Chefe do Núcleo de Planejamento Setorial (NPS), na Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em substituição ao servidor **Pedro Luís Sá Teles Andrade**, R.G. nº 10.966.035-3, designado através da Resolução nº 07/2021/SEPL, a partir de 20 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge  
Secretário de Estado

115075/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 020/2021

Súmula: Dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e alterações posteriores, e

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e,

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

**Considerando** a Lei Estadual 17.211, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, bem como os seus procedimentos;

**Considerando** o Decreto Estadual 9.213, de 23 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 17.211/2012 e dispõe sobre a responsabilidade da destinação dos medicamentos de uso humano e/ou veterinário em desuso no Estado do Paraná, seus procedimentos e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e complementa os arts. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o Sistema de Logística Reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná – PERS/PR e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos – plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

**CAPÍTULO I – DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS**

**Art. 2º.** São objetivos da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS:

I – Coletar e sistematizar dados sobre a prestação de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito municipal;

II – Monitorar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final no âmbito municipal;

III – Monitorar e avaliar a eficiência da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito municipal;

IV – Gerenciar a logística reversa dos setores que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa conforme regulamentações afins, por meio do cadastro dos Planos de Logística Reversa (PLRs);

V – Acompanhar a execução dos sistemas de logística reversa por meio do cadastro dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs);

VI – Possibilitar a prestação de informações pelos setores obrigados a operacionalização de sistemas de logística reversa de produtos pós consumo e suas embalagens comercializadas no Paraná;

VII – Possibilitar o registro de entidades gestoras e empresas aderentes aos sistemas de logística reversa.

**Art. 3º.** A plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS é composta por dois módulos, sendo:

I – Módulo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

II – Módulo de Logística Reversa (LR).

**Parágrafo único:** Serão disponibilizados manuais para cada módulo, contemplando instruções para cadastro e uso da plataforma digital.

**Art. 4º.** O módulo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS tem como objetivo a recepção e cadastro das informações sobre a gestão dos resíduos sólidos urbanos (sistemas de coleta, coleta seletiva, segregação, acondicionamento, valorização de materiais, transporte, transbordo, tratamento e disposição final), dedicado aos municípios paranaenses.

§ 1º. O preenchimento do módulo Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS passa a ser obrigatório e deverá ser realizado pelos gestores públicos municipais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.607/2021.

§ 2º. Para captar recursos financeiros de transferências voluntárias com o Estado do Paraná, para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços para gestão de resíduos sólidos, os municípios paranaenses deverão preencher anualmente – até o dia 31 de março do ano subsequente, as informações na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, conforme os artigos 7º e 11 parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.607/2021.

**Art. 5º.** O módulo de Logística Reversa (LR) tem como o objetivo a recepção e cadastro dos Planos de Logística Reversa (PLRs) e dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Apêndices I e II da presente Resolução.

§ 1º. O preenchimento do módulo de Logística Reversa (LR) na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS passa a ser obrigatório, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 e todas as demais regulamentações afins, que obriga a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e/ou em normas técnicas. Estende-se a obrigatoriedade aos agrotóxicos vencidos, em desuso, fora de fabricação e/ou proibidos recentemente pela legislação, dentro do prazo de devolução previsto no artigo 53 do Decreto Federal nº 4.074/2002.

II – Pilhas e baterias;

III – Pneus;

IV – Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – Produtos eletroeletrônicos, seus acessórios e componentes;

VII – Medicamentos domiciliares vencidos ou não utilizados, de uso humano e veterinário, industrializados e manipulados e de suas bulas e embalagens, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020, Lei Estadual nº 17.211/2012 e Decreto Estadual nº 9.213/2012. Estende-se a obrigatoriedade aos perfurocortantes, agulhas descartáveis, seringas, ampolas, canetas injetoras, dentre outros dispositivos utilizados na aplicação de medicamentos injetáveis.

VIII – Produtos saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e/ou em normas técnicas.

IX – Produtos comercializados em embalagens (a) papel, papelão e embalagem cartonada longa vida, (b) plástico, (c) metal, (d) vidro.

§ 2º. Fica estendida a obrigatoriedade de preenchimento do módulo de Logística Reversa (LR) na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de demais produtos e embalagens, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, conforme § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 e artigo 4º da Lei Estadual 20.607/2021.

§ 3º. Os Planos de Logística Reversa (PLRs) e os Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) serão avaliados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), no ambiente da plataforma digital, para posterior aprovação e, emissão de documento que ateste sua aprovação.

§ 4º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, previstos no artigo 5º da presente Resolução, deverão apresentar as informações de planejamento de execução do sistema de logística reversa à SEDEST, de forma compulsória, no Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos – plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, por meio da apresentação dos Planos de Logística Reversa (PLRs), até 31 de dezembro de 2021.

§ 5º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens pós-consumo, previstos no artigo 5º da presente Resolução, deverão apresentar as comprovações de execução da logística reversa à SEDEST, de forma compulsória, no Sistema Estadual de Informações sobre

Resíduos Sólidos – plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, por meio dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs), anualmente e até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 6º. Todas as empresas sujeitas à realização da Logística Reversa no Estado do Paraná ou seus representantes devem cadastrar as informações na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, aderidas ou não a Acordos Setoriais e/ou a Termos de Compromisso, sendo estas sediadas ou não no Estado do Paraná.

§ 7º. A operacionalização da logística reversa deve obrigatoriamente ser realizada em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e todas as demais regulamentações pertinentes, sendo pretérita e não vinculada exclusivamente à Acordos Setoriais, Termos de Compromisso, Decretos, Planos de Logística Reversa (PLRs), bem como quaisquer outros instrumentos aplicáveis. A obrigatoriedade da logística reversa de produtos pós-consumo que causam impacto à saúde pública e ao meio ambiente é requerida desde o estabelecimento das Políticas Públicas Ambientais.

**Art. 6º.** As informações prestadas nos Planos de Logística Reversa (PLRs) e nos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLRs) poderão ser divulgadas pela SEDEST, observando o princípio da publicidade dos atos da administração pública previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º.** A plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS poderá, a qualquer momento, ser modificada a critério do Estado do Paraná, representado neste ato pela SEDEST.

#### **CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES**

**Art. 8º.** A observância ao disposto nesta Resolução é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para os efeitos da Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Art. 9º.** O não cumprimento às condições desta Resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental e de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

**MARCIO NUNES**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

## APÊNDICE I TERMO DE REFERÊNCIA

### DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR) que deverá ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conter o planejamento da execução da logística reversa no Estado do Paraná.

#### 1. Identificação do setor

#### 2. Identificação da representatividade do sistema de logística reversa do setor:

- Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial
- Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do sistema de logística reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do sistema de logística reversa de forma individual.

#### 3. Identificação dos instrumentos que viabilizam o sistema de logística reversa do setor:

- Legislação específica;
- Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);
- Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou compromitente e/ou interveniente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

#### 4. Identificação das empresas signatárias e das empresas aderentes ao sistema de logística reversa do setor:

- Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- Empresas aderentes (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa aderente: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou aderente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

#### 5. Identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa do setor:

- Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

#### 6. Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do sistema de logística reversa do setor:

- Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no mercado paranaense pelas empresas aderentes).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

#### 7. Descrição do Plano de Comunicação:

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do sistema de logística reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do sistema de logística reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- Vinculação de informações sobre o sistema de logística reversa de forma contínua e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEDEST;
- O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de logística reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de site específico;
- Televisão, rádio e jornais;
- Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

#### 8. Descrição das unidades de recebimento e das unidades de tratamento e destinação do sistema de logística reversa do setor:

- Unidade de recebimento (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);

- Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do sistema de logística reversa, TODAS devem ser declaradas.

#### 9. Descrição das metas geográficas:

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo sistema de logística reversa no Estado do Paraná.

#### 10. Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no Estado do Paraná.

#### 11. Descrição das ações de suporte (quando couber):

As ações de suportes referem-se às atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no Estado do Paraná

#### 12. Descrição das ações de apoio às cooperativas / associações de recicladores (quando couber, sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens):

Diz respeito as metas de auxílio às cooperativas do Estado do Paraná, dentre as quais cabe destacar:

- Instalação e manutenção de unidades de triagem;
- Capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações;
- Pagamentos às cooperativas e associações por serviços prestados;
- Apoio ao beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis;
- Apoio em questões de segurança do trabalho e fornecimento de epi;
- Apoio contábil;
- Apoio jurídico, e;
- Outros.

### APÊNDICE II TERMO DE REFERÊNCIA

#### RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), que deverá ser apresentado na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conter as comprovações referentes a execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Descrição das ações realizadas referente as metas geográficas, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referente a implantação das unidades de recebimento, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referente as metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referente ao Plano de Comunicação, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referente as ações de suporte, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
6. Descrição das ações realizadas referente ao apoio às cooperativas / associações de recicladores, de acordo com àquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR), sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens.

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação II: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) também deve ser inserido em arquivo único no formato PDF na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, contendo informações sobre o atendimento das metas físicas (metas geográficas e metas de recolhimento), bem como sobre o plano de comunicação, apoio às cooperativas, educação ambiental e outras informações que se façam pertinentes.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), em arquivo único formato PDF, a ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

114829/2021

## Instituto Água e Terra

**PARECER NEGATIVO nº 10039/2021/PN-GOUT.** Protocolo 17.104.282-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JOAO ELIAS HAHN - CPF/CNPJ 004.573.229-93. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.280.614,53 N 196.278,92 E. Município Quatro Pontes. Motivo: Informações e dados do requerimento diferem do uso/interferência no recurso hídrico.

115159/2021

**PARECER NEGATIVO nº 10041/2021/PN-GOUT.** Protocolo 16.958.201-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de CELSO MAERCIO CORDEIRO VILAR - CPF/CNPJ 326.583.469-72. Rio São João. Coordenadas UTM 7.313.445,66 N 799.779,61 E. Município Terra Roxa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115167/2021

**Portaria nº 10429/2021/OP-GOUT. Prot. 17.108.856-9.** Captação superficial. Outorgado(s) SILMAR LINO HELSCHER - CPF/CNPJ 010.718.709-47. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.235.697,87 N

765.839,57 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 11.00 horas/dia 20 dias/mês. Município Santa Helena.

115163/2021

**PARECER NEGATIVO nº 10040/2021/PN-GOUT. Protocolo 16.958.202-5.** Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de CELSO MAERCIO CORDEIRO VILAR - CPF/CNPJ 326.583.469-72. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.313.278,15 N 800.001,58 E. Município Terra Roxa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115366/2021

**Portaria nº 10430/2021/OP-GOUT. Prot. 17.026.434-7.** Captação superficial. Outorgado(s) Antônio Pedro Johann - CPF/CNPJ 940.577.299-68. Córrego Sem denominação na base, Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.575,90 N 230.088,21 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

115373/2021

**Portaria nº 10431/2021/OD-GOUT. Prot. 17.113.464-1.** Captação subterrânea. Outorgado(s) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA LTDA - CPF/CNPJ 73.672.412/0001-41. Pirapó. Coordenadas UTM 7.465.040,00 N 382.695,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2.07 m³/h 8.00

horas/dia 31 dias/mês. Município Paracaty.

115374/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 238, DE 22 DE JULHO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o fundamento no artigo 312 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, em conformidade com as razões expostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância;
- Considerando o conteúdo do protocolo registrado sob nº 13.801.949-7 e anexos;
- Considerando a Informação Jurídica nº 081/2021/SEDEST/AJ;
- Considerando as prerrogativas estabelecidas no Art. 296 da Lei 6.174/1970,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 060/2020, publicada no DIOE 10.631, alterada pela Portaria 085/2020, publicada no DIOE 10.646, republicada no DIOE 10819, que apontou a não observância das normas legais e regulamentares na conduta de servidor, conforme previsto no Inciso VI, Art. 279, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e determinar a imposição da penalidade de repreensão, prevista no Inciso II, Art. 291, e Inciso II, Art. 293, da Lei Estadual 6.174/1970, ao servidor de iniciais RJGB, a ser anotada na respectiva ficha funcional do mesmo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

115224/2021

**Invest Paraná**

| INVEST PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| O Diretor Presidente da Invest Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, nos artigos 15 e 17, respectivamente, após as deliberações e aprovações pela Diretoria/DIREX (Ata nº 105), e conforme orientação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná (Relatório de Auditoria – Processo 23614/21 TCE/PR), considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de contratação/aquisição de produtos e serviços, |
| <b>RESOLVE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Súmula: Regularizar a legislação aplicável ao procedimento de contratação/aquisição de produtos e serviços da Invest Paraná, de forma provisória, até elaboração e aprovação de manual próprio.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| A presente Resolução está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="http://www.investparana.org.br">www.investparana.org.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| José Eduardo Bekin<br>Diretor Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

114990/2021

| INVEST PARANÁ                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2021</b>                                                                                                                                                                                        |
| A INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 17.016/2011, Estatuto Social e Regimento Interno;                                                                                                    |
| CONSIDERANDO o que deliberado em reunião da Diretoria/DIREX (Ata nº 106), realizada em 12/03/2021;                                                                                                                            |
| <b>RESOLVE:</b>                                                                                                                                                                                                               |
| Súmula: Estabelecer e regulamentar a forma de seleção e contratação de empregados efetivos para o quadro próprio de pessoal da INVEST PARANÁ, mediante a realização de Processos Seletivos Públicos de Seleção e Contratação. |
| A presente Resolução está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="http://www.investparana.org.br">www.investparana.org.br</a> .                                                                               |
| Curitiba, 15 de março de 2021.                                                                                                                                                                                                |
| José Eduardo Bekin<br>Diretor Presidente                                                                                                                                                                                      |

114994/2021

**Receita Estadual do Paraná****ATO 002/2021 - 8º DRR**

**O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 49 e inciso II do art. 63 do Regimento da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, contido no Anexo II da Resolução nº 1.132/2017 - SEFA, RESOLVE:

- Tornar sem efeito** o ATO nº 001/2021 de 15 de julho de 2021, publicado no DIOE nº 10.980, pelo fato de já existir o ATO nº 001/2021 de 08 de janeiro de 2021, publicado no DIOE nº 10.851 de 14 de janeiro de 2021;
- Alterar lotação** dos servidores abaixo relacionados a partir de 06 de julho de 2021:

| TIPO DE ALTERAÇÃO | NOME, RG, CARGO, NÍVEL                                                   | DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                                 | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                            | A PARTIR DE/OU PERÍODO |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------|
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>DJALMA CORREA</b> , RG 2.104.315-0, Auditor Fiscal I                  | Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ª DRR/Londrina   | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>JANE ELEN REIS COTTA</b> , RG 3.939.342-5, Auditor Fiscal I           | Agência da Receita Estadual – ARE/Arapongas – 8ª DRR/Londrina | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>LUÍS CLÁUDIO DEPES EIRAS</b> , RG 4.375.639-7, Auditor Fiscal I       | Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ª DRR/Londrina   | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>MÁRIO APARECIDO SANZOVO</b> , RG 1.473.991-2, Auditor Fiscal I        | Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ª DRR/Londrina   | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>NELSON MANDELLI JUNIOR</b> , RG 4.221.379-9, Auditor Fiscal I         | Agência da Receita Estadual – ARE/Arapongas – 8ª DRR/Londrina | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>SÉRGIO PAULO DE SOUZA QUARESMA</b> , RG 7.228.384-8, Auditor Fiscal I | Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ª DRR/Londrina   | Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA – 8ª DRR/Londrina | 06/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>SILVANO APARECIDO BONILHA</b> , RG 3.974.372-8, Auditor Fiscal I      | Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF – 8ª DRR/Londrina   | Inspetoria Regional de Tributação – IRT – 8ª DRR/Londrina  | 06/07/21               |

Londrina, 20 de julho de 2021.

**Marlon Voigt Machado**  
DELEGADO REGIONAL

115029/2021

**ATO 003/2021 - 8º DRR**

**O DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Londrina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, contido no

Anexo II da Resolução nº 1.132/2017 - SEFA, RESOLVE:

| TIPO DE ALTERAÇÃO | NOME, RG, CARGO, NÍVEL                                                   | DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                             | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                           | A PARTIR DE/OU PERÍODO |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------|
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>EDSON APARECIDO DE SOUZA</b> , RG 3.999.270-1, Agente Fazendário B    | Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina | Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina | 20/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JARROS</b> , RG 3.388.722-1, Agente Fazendário B | Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina | Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina | 20/07/21               |
| ALTERAR LOTAÇÃO   | <b>MARIA LUÍZA ALMEIDA SANTOS</b> , RG 3.194.076-1, Agente Fazendário B  | Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina | Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina | 20/07/21               |

Londrina, 20 de julho de 2021.

**Marlon Voigt Machado**  
DELEGADO REGIONAL

115030/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 126, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato de Benefício Previdenciário nº 38.675/2021, de 28 de junho de 2021, por meio do qual a PARANAPREVIDENCIA concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Defensora Pública Vania Maria Forlin Sesto, conforme contido no Protocolo Administrativo de nº 17.854.709-7;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Homologar o Ato de Benefício Previdenciário nº 38.675/2021, a fim de conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Defensora Pública **Vania Maria Forlin Sesto**, portadora do RG nº 4.338.961-0/PR, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e seu parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com valor inicial do benefício em R\$ 25.282,42, conforme cálculo do PARANAPREVIDENCIA realizado de acordo com a Lei complementar nº 218/2019 – fls. 78, 90 e 92 do Protocolo Administrativo de nº 17.854.709-7.

**Art. 2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115221/2021

#### PORTARIA 139/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 064, de 20 de julho de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

| Nome                           | Cargo             | RG       | Dias | Período    |            |
|--------------------------------|-------------------|----------|------|------------|------------|
| Suzete de Fatima Branco Guerra | Defensora Pública | 15173505 | 30   | 20/07/2021 | 18/08/2021 |

Curitiba, 22 de julho de 2021.

**Eduardo Pião Ortiz Abrão**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115375/2021

Procedimento n.º 16.554.367-0

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Específico instaurado para apuração de eventual descumprimento dos termos pactuados na Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – DEAM/SEAP, firmado entre a empresa *JWS Embalagens Eireli* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para aquisição de materiais descartáveis de cozinha.

#### 1. RELATÓRIO

Conforme se extrai da manifestação do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 02/03), em 07 de maio de 2019, foi emitida a Ordem de Compra nº 2654/2019, que visava a aquisição de 150 coadores de café de tecido com 14 cm de diâmetro (GMS:7303.2464), com o prazo de entrega de 15 dias, ou seja, até o dia 23 de maio de 2019 (fls. 08/09).

Em 24 de maio de 2019 o Departamento de Infraestrutura e Materiais informou a não entrega do item (fls. 11).

Após contato telefônico, foi informado que os produtos teriam sido despachados em 30 de maio de 2019, com prazo de entrega de 05 dias úteis (fls. 16).

Em 05 de junho de 2019 foi informada a tentativa de entrega de item em desconformidade com o descritivo na ordem de compra, e, portanto, não foi recebido pela responsável (fls. 22).

Após a solicitação de substituição do item (fls. 20), empresa informou não trabalhar com nenhum outro modelo e solicitou, em caso de recusa, o “cancelamento do item” (fls. 19).

No dia 03 de outubro de 2019, foi emitida a Notificação nº 002/2019 na qual solicitou-se a entrega dos itens com a maior brevidade possível, sendo concedido à empresa o prazo de cinco (05) dias para manifestação (fls. 36/37).

Conforme aviso de recebimento, a correspondência foi recebida em 10 de outubro de 2019 (fls. 38), todavia, não houve qualquer resposta.

Em anexo, o protocolo de aquisição (fls. 05/38), o Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP (fls. 39/155) e a Ata de Registro de Preços (fls. 156/184)

Em 29 de abril de 2020 os presentes foram encaminhados ao Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM, a fim de verificar se a ausência na entrega dos produtos teria ocasionado prejuízo à DPE/PR (fls. 185), o que não foi visualizado, uma vez que na época do ocorrido haviam outros 02 (dois) tipos de coadores em processo de aquisição, os quais foram recebidos e distribuídos às demais sedes de modo a suprir suas necessidades (fls. 186).

O procedimento foi encaminhado para análise e providências, em conformidade com o art. 4º da Deliberação CSDP nº 11/2015 (fls. 187/188).

Diante da informação da possível violação dos subitens 1.3.2 (fls. 52), 8.1.1 (fls. 54) e 8.1.14 (fls. 55) do Anexo I – Termo De Referência do Pregão Eletrônico nº 452/2018 (fls. 190), foi determinada a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de suposta infração

contratual (fls. 191/194).

Em 15 de janeiro de 2021 foi expedida notificação por carta com Aviso de Recebimento nº 007/2021 ao endereço da parte interessada, para que, no prazo de 10 dias, oferecesse defesa e apresentasse provas. Ainda, a notificação foi enviada ao endereço eletrônico da empresa em 27 de janeiro de 2021 (fls. 198/205).

Em 29 de janeiro de 2021 a empresa *JWS Embalagens EIRELLI* enviou manifestação ao endereço eletrônico da Comissão Especial (fls. 206/210) alegando, em síntese, que houve um equívoco de interpretação que só foi percebido no momento da ordem de compra, e que, diante da não fabricação do produto cotado, foi solicitado o cancelamento junto ao DEAM/SEAP, porém não teria havido resposta. Assim, diante da ausência de prejuízo, solicitou a imposição da penalidade de advertência (fls. 208/209).

O Relatório Final entendeu, diante do descumprimento/inexecução do edital de Pregão Eletrônico 452/2018 –DEAM/SEAP, pela possibilidade de aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Intimada para manifestação em sede de alegações finais (fls. 217/220), a empresa constituiu advogado (fls. 226) e entendeu pela necessidade de observância da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação de sanção administrativa, e, diante da ausência de prejuízo, que fosse optado pela sanção de menor gravidade, ou seja, a advertência (fls. 227/240).

É o relatório.

## 2. DO FUNDAMENTO

Como se depreende dos autos, a Ordem de Compra nº 2654/2019 encaminhada a empresa *JWS Embalagens EIRELLI* visava a aquisição de 150 coadores de café de tecido com 14 cm de diâmetro (GMS:7303.2464), e tinha como prazo de entrega de 15 dias, ou seja, até o dia 23 de maio de 2019.

A empresa tentou realizar a entrega dos itens, porém além de fora do prazo estabelecido, não atendia as especificações contratadas. Após questionada, alegou, em síntese, um equívoco de interpretação no momento da licitação, já que seu fornecedor (PROLAR Distribuidora de Alumínios e Plásticos LTDA) não fabricava o item licitado (fls. 210), e, “*tendo em vista que foi a primeira ocorrência de falha da JWS, que cumpriu com a entrega total dos outros itens constantes no mesmo contrato*”, solicitou a aplicação da sanção de advertência.

Ante os fatos imputados, verifica-se o disposto nos itens 1 e 8, previstos no Anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 452/2018:

### 1.3 DO FORNECIMENTO

#### 1.3.1 As mercadorias deverão ser entregues **conforme Anexo ao Edital**.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 *efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo até 15 dias para entrega, contados a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de compra.*

[...]

8.1.4 *comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

8.1.14 *A entrega dos objetos registrados em Ata, terá prazo Máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.*

Observa-se que a empresa, ainda que alegue que o equívoco foi percebido no momento da ordem de compra nº 2654/2019, poderia ter se valido do prazo de 24 horas que antecederiam a entrega para comunicar e comprovar a

impossibilidade de cumprimento do contratado dentro do prazo previsto, ou seja, até dia 23 de maio de 2019.

Todavia, sem qualquer manifestação prévia e fora do prazo acordado, houve a tentativa de entrega de item diverso e de menor valor quando comparado ao item licitado, que foi recusado pela responsável pelo recebimento.

Apenas a partir do contato (telefônico e por e-mail), onde solicitou-se o envio dos coadores em conformidade com o contratado, é que a empresa se manifestou pela inexistência do item, e, em caso de recusa do enviado, solicitou “*o cancelamento do item*”.

Fica claro, portanto, que a empresa atuou culposamente para a inexecução contratual, uma vez que admitiu a falha na sua atuação, sem esclarecer ainda, as razões do envio de produto diverso do licitado, que, no caso de não atuação diligente da unidade técnica, certamente o prejuízo iria ser arcado pelos cofres públicos.

Ainda, em relação à alegação de que não houve prejuízos para a Instituição, presume-se a realização de referência tão somente aos efeitos diretos (existência de outros itens para suprir a falta). Contudo, tal constatação não elide o descumprimento das cláusulas constante no Pregão Eletrônico nº 452/2018.

Assim, passa-se a análise dos efeitos da conduta praticada pela licitante.

## 3. DA SANÇÃO

Estando a função administrativa vinculada sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres-poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes / fornecedores, o que leva à conclusão de que a apuração de infrações não é um ato discricionário e sim, um ato vinculado. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a imposição de sanção, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder-dever de aplicá-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *JWS Embalagens EIRELLI*, responsável pelo fornecimento de 150 coadores de café de tecido com 14 cm de diâmetro (GMS:7303.2464) para a Defensoria Pública do Paraná, praticou conduta reprovável ao não realizar a entrega na data estipulada, bem como não comunicou a contratante em até 24 horas antes da data de conclusão do acordado sobre os motivos que impossibilitaram o cumprimento no prazo previsto, ou seja, em desacordo com os itens 1.3.1, 8.1.1, 8.1.4 e 8.1.14 do Anexo I – Termo De Referência do Pregão Eletrônico nº 452/2018, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

Inicialmente cabe explicitar que, no tocante à possibilidade de aplicação de sanção pelas violações dos licitantes, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP e que a Deliberação CSDP nº 11/2015 se aplica somente no tocante às normas processuais, na medida em que houve a adesão ao Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP, conforme subitem 1.3.3 do Anexo I:

### 1.3 DO FORNECIMENTO

*1.3.3 O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital, na lei Estadual 15608/2007 e Lei Federal 10406/2002 - Código Civil. O fornecedor está ciente da capacidade de produção e/ou estoque suficientes para atendimento do objeto em cumprimento a relação contratual.*

Assim, referido instrumento dispõe de forma específica a respeito das sanções administrativas em sua cláusula Décima Segunda (fls. 46/47):

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*12.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:*

*a) advertência;*

*b) multa;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;*

*e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.*

*12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.*

*12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.*

*12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:*

*a) abandonar a execução do Contrato;*

*b) incorrer em inexecução contratual.*

Para aplicação das sanções, conforme o subitem 12.14 (fls. 47), deve-se observar e levar em consideração diversos elementos, sendo eles:

*12.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:*

*a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;*

*b) os danos resultantes da infração;*

*c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;*

*d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e*

*e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.*

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras, adequação e necessidade.

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização de um objetivo é alcançada, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

A fim de verificar qual sanção é adequada ao caso, cabe apontar o cabimento da penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sendo esses os meios aptos a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da

conduta adotada pela empresa e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

Esclarece-se, que a sanção de advertência, conforme subitem 12.3 (fls. 46) é cabível apenas por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação, o que não se vislumbra no presente caso, posto que houve inexecução contratual, restando superada a fase de contratação.

Quando se encontra diante de mais de um meio adequado, deve-se passar à segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da necessidade. Um ato que limita um direito é somente necessário caso a realização do objetivo perseguido, isto é, a finalidade da sanção administrativa, não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D, se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto” (Virgílio Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais 978 – 2002 39).

Entende-se, a partir dessas considerações, que a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, não se mostra proporcional em relação a infração cometida, na medida em que o contratado, que terá parte ou a integralidade de sua fonte de renda suspensa por até 02 (dois) anos, sofrerá imensurável impacto econômico-financeiro ao delimitar seu capital.

Todavia, ainda resta configurada a inexecução contratual (não entrega do item licitado), e, portanto, a multa compensatória se demonstra adequada e repressiva. Entende-se, porém, que os percentuais previstos no Edital, ao serem aplicados sobre o valor do contrato (R\$35.094,40), extrapolam a própria ordem de compra, não se mostrando razoável. Assim, a multa compensatória de 10% a 20% deverá incidir sobre a Ordem de Compra nº 2654/2019 no valor de R\$ 1.495,50, que é o comando concreto que veicula o dever de execução do fornecimento do produto. Para tanto, parte-se do patamar médio de 15%.

Já empregada a proporcionalidade, cumpre agora analisar os demais elementos necessários à dosimetria.

Deve ser levada em consideração a conduta da empresa contratada, que em sua tentativa de entrega enviou, fora do prazo, item diverso e de menor valor em relação ao licitado sem qualquer justificativa ou manifestação prévia, e que, apenas em razão da existência de outros itens para suprir a falta dos que não foram entregues, não se observou danos resultantes da infração.

De toda forma, não foram esclarecidas as razões do envio (fora do prazo) de produto diverso do licitado, afinal, é dever da empresa/licitante fiscalizar os produtos que são enviados, e, apenas pela atuação diligente da unidade técnica em não receber referido item, é que o prejuízo não foi arcado pelos cofres públicos. Sabe-se que em determinadas ocasiões o erro cometido (envio diverso) é até mesmo oriundo da má-fé, ou seja, pela tentativa de imputar produto diverso, e, com isso, aumentar a margem de lucro.

Por outro lado, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa no valor 18% sobre o valor da Ordem de Compra nº 2654/2019, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP, determino a aplicação de multa à empresa *JWS Embalagens Eireli* no valor de 18% sobre o valor da Ordem de Compra nº 2654/2019, em razão do descumprimento/inexecução do edital de Pregão Eletrônico 452/2018 – DEAM/SEAP.

Publique-se.

Comuniquem-se a empresa *JWS Embalagens Eireli* para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização de Contratos para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

115284/2021

#### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Retificar a Resolução 2ª SUB nº 047, de 09 de julho de 2021, que autorizou o afastamento dos Defensores Públicos listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, passará a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, a realizar-se de forma remota, apenas no período compreendido das 10h às 12h, dos dias 27 e 28 de julho.”

| MEMBROS                                        | CIDADE DA LOTAÇÃO |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Aline Valério Bastos                           | Cornélio Procopio |
| Amanda Louise Ribeiro da Luz                   | Cascavel          |
| Ana Luísa Imoleni Miola                        | Umuarama          |
| Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes | Campo Mourão      |

|                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Anna Carolina Carneiro Leão Duarte    | Castro            |
| Camila Raite Barazal Teixeira         | Pato Branco       |
| Caroline Nogueira Teixeira de Menezes | Maringá           |
| Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro    | Umuarama          |
| Danielle Pereira dos Santos Maia      | Pato Branco       |
| Elis Nobre Souto                      | Foz do Iguaçu     |
| Fernanda Luckmann Saratt              | Cianorte          |
| João Victor Rozatti Longhi            | Foz do Iguaçu     |
| Leonardo de Aguiar Silveira           | Maringá           |
| Luana Neves Alves                     | Cascavel          |
| Mariela Reis Bueno                    | Guarapuava        |
| Pedro Henrique Piro Martins           | Francisco Beltrão |
| Rafael Miranda Santos                 | União da Vitória  |
| Renato Martins de Albuquerque         | Francisco Beltrão |
| Tales Miletto Dutervil Cury           | União da Vitória  |
| Talita Devos Faleiros                 | Cornélio Procopio |
| Terena Figueredo Nery                 | Foz do Iguaçu     |
| Thereza Rayana Klauck Campos Chagas   | Campo Mourão      |
| Vinicius Santos de Santana            | Foz do Iguaçu     |

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

115220/2021

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 127, DE 22 DE JULHO DE 2021

*Designa Coordenadoria de Sede e o respectivo Substituto*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo de nº 17.887.373-3;

**CONSIDERANDO** a concessão de licença maternidade à Defensora Pública *Monia Regina Damiao Serafim*, atual Coordenadora de Ponta Grossa;

**CONSIDERANDO** que se trata de exercício de função de confiança;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim** para exercer a função de Coordenadoria da Sede de **Ponta Grossa**, e como substituto a Defensora Pública **Ana Paula Costa Gamero**.

**Art. 2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115253/2021

## Procedimento n.º 17.618.599-6

### DECISÃO

Trata-se de requerimento do Defensor Público *Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro* no qual solicita renovação da autorização concedida para realização de trabalho remoto, em *homeoffice*, na cidade de Paraty/RJ.

Em despacho inicial, informa o solicitante, Coordenador de Umuarama, que sua esposa Manuela Rangel Coelho Pessanha está apresentando sintomas de depressão pós parto e a psicóloga que a atende indicou o contato com a família como uma das melhores formas de amenizar tais sintomas. Residem na comarca apenas o solicitante, a esposa e a filha recém nascida do casal, com 57 dias de vida. Toda a família do interessado mora no Estado do Rio de Janeiro, residindo a família de sua esposa em Paraty, no interior do referido Estado.

Considerando a situação atual da pandemia de COVID-19, bem como que atendimentos, audiências e demais atividades do interessado estão sendo realizados de forma remota, solicita seja autorizado deslocamento para trabalho em *home office* em seu estado de origem, Rio de Janeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 17 de maio de 2021.

Esclarece, por fim, que *a única atividade que continua sendo presencial são as sessões do Tribunal do Júri, as quais podem ser realizadas pela outra Defensora aqui de Umuarama, Ana Miola ou eu me comprometo a voltar para a comarca para realizar este ato caso a extensão de atribuição para a Dra. Ana realizar este ato não seja entendida como a melhor solução. De toda forma as 2 sessões de julgamento do Tribunal do Júri marcadas para o mês de maio contam com a representação de advogados particulares.*

Às fls. 03/07 foi autorizado o deslocamento do Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de Paraty/RJ, sendo estabelecido às fls. 11/13 que o solicitante deverá retornar à Umuarama/PR para realização de atos presenciais.

Fora juntada aos autos declaração da Psicóloga responsável pelo acompanhamento psicológico da paciente Manuela R. Pessanha, esposa do solicitante (fls. 14).

Às fls. 18, o defensor público solicita a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da permissão de trabalhar fora da comarca de atuação, pois persistem as causas que motivaram a autorização inicial.

Vieram os autos para apreciação.

Primeiramente, cabe ressaltar que é evidente que o país vive uma situação de calamidade pública, tendo entrado em vigor Lei Complementar Federal nº 173/2020 com a finalidade de reconhecer tal estado e de tomar todas as medidas necessárias para o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Trata-se aqui, portanto, de uma questão de saúde pública, devendo a Defensoria Pública, como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos, preservar não só a coletividade como um todo, mas sobretudo a proteção de seus próprios membros e servidores.

Neste sentido, a Lei nº 13.979/2020 estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras medidas, o isolamento e a quarentena (art. 3º, incisos I e II).

Além disso, o Governo do Paraná emitiu diversos Decretos desde o início da pandemia, entre eles o nº 4.230/2020, 4.301/2020, 4.942/2020, 6.983/2021 e

7.020/2021, os quais impõem medidas restritivas à liberdade de ir e vir do cidadão em prol da contenção do vírus. Dentre tais medidas, o Governador decretou a suspensão de aulas, recomendou o fechamento de bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao entretenimento, além de suspender qualquer ato que possa causar aglomerações.

Observa-se, assim, a patente situação de emergência e a evidente necessidade de imposição de ações que contingenciem a transmissão do vírus.

Com base em tais premissas, a Defensoria Pública do Paraná estabeleceu logo no início da pandemia, por intermédio da Portaria nº. 82/2020, medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, entre elas a instituição do regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários.

Tal previsão restou prorrogada por tempo indeterminado através das normativas posteriores – Resoluções DPG nº 88/2020 e nº 109/2020. O art. 2º, §4º, da Resolução DPG nº 109/2020 prevê que os Coordenadores e Supervisores poderão determinar o trabalho remoto de membros, servidores e estagiários de sua equipe.

Além disso, a Defensoria Pública do Estado do Paraná instituiu a suspensão de atendimentos nas sedes (e fora delas, tais como em unidades prisionais ou socioeducativas), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação, devendo os Defensores Públicos utilizar de e-mail ou telefone institucional para os demais casos.

Em setembro de 2020, foi editada normativa interna estabelecendo os níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes (Resolução DPG nº 191, de 02 de setembro 2020).

Nota-se, portanto, que **o Defensor Público solicitante, por ordem da própria Administração, já vem exercendo suas funções de sua casa**. O pedido consiste tão somente no deslocamento para seu Estado de origem, Rio de Janeiro, considerando o diagnóstico de depressão pós parto de sua esposa e que o contato com a família é o tratamento por ora indicado pela psicóloga que acompanha sua esposa.

Desse modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que o solicitante irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Umuarama/PR.

Tendo o solicitante se comprometido a continuar exercendo suas funções sem prejuízo ao trabalho realizado, nada há a se opor ao requerimento.

Ademais, a concessão de trabalho remoto permite compatibilizar perfeitamente o interesse público com o interesse particular do Defensor Público.

Nessa medida, a autorização de trabalho remoto ao solicitante em Estado diverso vai, ao mesmo tempo, ao encontro das medidas de contingenciamento e contenção adotadas em nível federal, estadual e distrital e ao encontro dos interesses público e particular do interessado, devendo este resguardar o cumprimento das medidas determinadas pelas diversas esferas de poder.

Assim, diante da forma de trabalho em vigor – *home office* – e do fato de que tanto esta como o deslocamento para outra cidade não prejudicam o serviço, fica patente que não há qualquer óbice a esta Instituição no sentido de autorizar o solicitante de acompanhar sua esposa e conferir-lhe suporte no que tange a

atenção necessária ao familiar enfermo.

Ante o exposto, **autorizo a permanência do Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de Paraty/RJ pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 17 de julho de 2021, prorrogáveis a pedido do interessado, devendo este ficar disponível para eventuais convocações de retorno e realização de atos presenciais.**

Publique-se.

Encaminhe-se ao solicitante e à Corregedoria-Geral para ciência. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**115237/2021**

#### Procedimento n.º 16.730.063-4

#### DECISÃO

Trata-se de solicitação proveniente da Defensora Pública Mariana Gonzaga Amorim para manutenção de autorização de deslocamento para trabalho em *home office* na sua cidade de origem, Maceió/AL, por 01 (um) mês.

A solicitante informou que *em virtude da atual situação pandêmica pela qual atravessa o Brasil e o Paraná, este Defensor Público Geral, por meio do art. 2º, inciso V da Resolução 109 de 28 de abril de 2020, determinou o trabalho remoto obrigatório para lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade, condição da qual se encontra a signatária, conforme certidão de nascimento anexa.*

Informou, ainda, que *a determinação tem como duração o período de contingenciamento, o qual, de acordo com as atuais informações, tende a ser prorrogado ainda por um lapso temporal. Tal afirmação pode ser amplamente comprovada pela atual taxa de ocupação de de 72 (setenta e dois) por cento dos leitos de UTI adulta exclusiva para pacientes de COVID do Estado do Paraná.*

Por fim, comunicou que o Estado de Alagoas continua mostrando um cenário mais favorável de combate à COVID como se pode perceber pela atual taxa de ocupação de leitos de UTI (54%) e idade de vacinação, qual seja, 36 (trinta e seis) anos ou mais.

Eis o relatório.

Primeiramente, cabe ressaltar que é evidente que o país vive uma situação de calamidade pública, tendo entrado em vigor, recentemente, Lei Complementar Federal nº 173/2020 com a finalidade de reconhecer tal estado e tomar **todas as medidas necessárias** para o combate à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Trata-se aqui, portanto, de uma questão de saúde pública, devendo a Defensoria Pública, como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos, preservar não só a coletividade como um todo, mas sobretudo a **proteção de seus próprios membros e servidores**.

Neste sentido, a Lei n. 13.979/2020 estabeleceu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras medidas o isolamento e a quarentena. (Art. 3).

Além disso, o Governo do Paraná emitiu diversos Decretos, entre eles o nº 4.230/2020 e 4.301/2020, os quais impõem medidas restritivas à liberdade de ir e vir do cidadão em prol da contenção do vírus. Dentre tais medidas, o

Governador decretou suspensão de aulas, recomendação de fechamento de bares e restaurantes, restrição de entrada e circulação de ônibus interestaduais vindos de qualquer outro Estado, além de suspensão de qualquer ato que possa causar aglomerações.

Ainda, ressalta-se que os números de casos da doença vêm aumentando no Paraná e que medidas mais restritivas foram recentemente adotadas a fim de diminuir a propagação da doença (Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4942/2020).

Observa-se assim a patente situação de emergência e a evidente necessidade de imposição de ações que continguem a transmissão do vírus.

Com base em tais premissas, a Defensoria Pública do Paraná estabeleceu logo no início da pandemia, por intermédio da Portaria n. 82/2020 medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, entre elas a instituição do regime de teletrabalho pelo prazo inicial de 30 dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, conforme se verifica a seguir:

**Art. 1º.** Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

*I – com idade superior a 60 anos;*

*II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;*

*III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;*

*IV – transplantados;*

**V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);**

Tal previsão restou prorrogada por tempo indeterminado através das normativas posteriores, Resoluções DPG nº 88/2020 e nº 109/2020. No mesmo sentido da Resolução nº 82/2020, o art. 2º, §4º, da Resolução DPG nº 109/2020 prevê que os Coordenadores e Supervisores poderão determinar o trabalho remoto de membros, servidores e estagiários de sua equipe. Vejamos:

**Art. 2º.** Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

*I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;*

*II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;*

*III – transplantados;*

*IV – com idade superior a 60 anos;*

**V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);**

(...)

Além disso, a Defensoria instituiu a suspensão de atendimentos nas sedes (e fora delas, tais como em unidades prisionais ou socioeducativas), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação, devendo os Defensores Públicos utilizar de e-mail ou telefone institucional para os demais casos.

Nota-se, portanto, que a Defensora Pública, por ordem da própria Administração já vem exercendo suas funções de sua casa. O pedido consiste tão somente na manutenção da decisão proferida anteriormente, a qual autoriza a Defensora Pública a trabalhar remotamente na sua cidade natal, **considerando que a solicitante é lactante e a necessidade de maior amparo médico e familiar.** Deste

modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que a Defensora irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Curitiba.

Por fim, não é demais ressaltar que não bastassem todas as medidas preventivas que as autoridades estão a decretar, a requerente é lactante, e portanto, está entre os grupos mais vulneráveis ao agravamento da doença, devendo deste modo, tomar todas cautelas necessárias para garantir o seu isolamento e consequentemente a proteção de sua saúde e de sua família.

Ademais, como se sabe, o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de recursos e o gerenciamento precário dos hospitais. Não seria prudente por parte desta Instituição submeter a Defensora Pública a tais recursos, diante do evidente risco.

Sendo assim, autorizo a permanência da Defensora Pública Mariana Gonzaga Amorim, para que exerça suas funções de modo remoto da cidade de Maceió/AL, por mais um mês, devendo ficar disponível para eventuais convocações de retorno.

Publique-se. Comunique-se a solicitante, o Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria-Geral.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115233/2021

**PORTARIA Nº 008/2021**

RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO  
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A Coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 07/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                     | CARGO             | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------------|-------------------|-------------------------|------------|------------|
|                          |                   |                         | INÍCIO     | FIM        |
| FERNANDA LUCKMANN SARATT | DEFENSORA PÚBLICA | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 29/11/2021 | 17/12/2021 |

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                     | CARGO             | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------------|-------------------|-------------------------|------------|------------|
|                          |                   |                         | INÍCIO     | FIM        |
| FERNANDA LUCKMANN SARATT | DEFENSORA PÚBLICA | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 22/11/2021 | 10/12/2021 |

CIANORTE/PR, 20 de JULHO de 2021.

**FERNANDA LUCKMANN SARATT**  
COORDENADORA DE SEDE  
CIANORTE/PR

114924/2021

## Ministério Público do Estado do Paraná

**ATO 291**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no protocolo nº 9129/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. MAURO SÉRGIO ROCHA, protocolado sob nº 11192/2021-MP/PR, resolve

**I – NOMEAR**

NathAlia de Oliveira Martins, RG nº 13.406.640-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 82), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 21 de julho de 2021.

**II – ATRIBUIR**

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 89,29% (oitenta e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8 (antigo 5-C), respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO 292**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11167/2021-MP/PR, resolve

**EXONERAR**

a servidora GREICE AMANDA RODRIGUES FÉLIX FAZOLLI, RG nº 9.838.876-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 401), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2021.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO 293**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7682/2021-MP/PR, resolve

**EXONERAR**

a pedido, o servidor FELIPE DE QUEIROZ VILLARROEL, RG nº 12.027.420-50/BA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 383), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de agosto de 2021.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO 294**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 11167/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, titular junto à Promotoria de Justiça de Santa Mariana, protocolado sob nº 11216/2021-MP/PR, resolve

**I - NOMEAR**

Maria Luiza Santiago Campanelli Mengato, RG nº 13.249.651-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 401), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2021.

**II - ATRIBUIR**

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5), respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de julho de 2021

**GILBERTO GILCOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**115089/2021**

**PORTARIA SUBADM Nº 355/2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7357/2021, resolve

**REVOGAR**

os itens II e III da Portaria nº 408/2020, a partir de 07 de junho de 2021.

Curitiba, 16 de julho de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral De Justiça  
Para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA SUBADM Nº 358/2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 7357/2021, resolve

**RETIFICAR**

O item III.c da Portaria nº 348/2021, para que passe a constar o seguinte texto: III.c - o item II da Portaria 129/2012 e o item I da Portaria 587/2014, a partir de 07 de junho de 2021.

Curitiba, 19 de julho de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral De Justiça  
Para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA SUBADM Nº 360/2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14546/2019-MP/PR, resolve

**I - REVOGAR**

a Portaria nº 619/2019

**II - DESIGNAR**

os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial Julgadora do concurso para seleção e contratação de profissional para a confecção dos moldes (formas) dos painéis da escultura a ser implantada na praça externa frontal do edifício sede do Ministério Público do Estado do Paraná, Bloco II.

HUMBERTO IMBRUNÍSIO (Acervo de Conservação e Restauro do Museu Oscar Niemeyer);  
RODRIGO CELSO MARQUES (Coordenador do Museu Metropolitano de Arte);  
AIMORÉ ÍNDIO DO BRASIL ARANTES (Historiador, servidor da Coordenação do Patrimônio Cultural);  
ROSINA COELI ALICE PARCHEN (Superintendente do IPHAN); e  
LUIZ FORTE NETTO (Arquiteto).

Curitiba, 20 de julho de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA SUBADM Nº 364/2021**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20674/2018, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite para Tomada de Preços nº 04/2019 (Instalação de plataforma de acessibilidade entre o 4º e 5º andar do Bloco I em Curitiba)

GISELE MANCINI NOSSAR GOMES; como Presidente;  
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS;  
HENRIQUE TERNIOWICZ;  
CELSON ANTONIO DE MELO JUNIOR;  
MICHELLE ELIZA CASAGRANDE ROCHA;  
PRISCILA MENEZES MONTANHER; e  
GISELE DE SOUZA OLIVEIRA; como membros.

Curitiba, 22 de julho de 2021

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**115201/2021**

